



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça — Acta do Conselho Superior de Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade e Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viaggio, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Comissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Boletins Publicos — Marcas registradas — Elicitos e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — Em obediencia ao art. 170, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, para o fornecimento de material necessario aos servicos deste Ministerio, durante o anno de 1919, publicou-se, de 17 a 27 de dezembro do anno findo, edital de concorrência publica, no qual se encontravam divididos em 32 grupos todos os artigos que geralmente são precisos aos referidos servicos.

Na 2ª condição do edital publicado foi incluída a exigência de que trata o § 2º do citado art. 170, quanto á declaração de preços máximos estabelecidos, além dos quaes não seriam acceptas propostas. Entretanto, quanto á outra exigência do mesmo parágrafo, que se refere á determinação das quantidades, verificou-se que era absolutamente impraticavel o cumprimento de tal exigência.

Assim, si fosse declarada no edital de concorrência publica quantidade maior do que a estritamente necessaria ao serviço, tal medida obrigaria o Governo ao desperlício de material a qual, além do preciso, e portanto o forçaria a despezas inúteis e dispendiosas.

Limitada a quantidade nos termos determinados pela disposição de lei citada, teria que ser a mesma fatalmente adquirida ao fornecedor, embora fosse em parcelas, do modo que, ao findar o prazo de duração do contracto, a quantidade estipulada no edital seria remettida pelo fornecedor ao Governo, ainda que fosse desnecessaria sua aquisição.

Procedendo-se de modo opposto, isto é, determinando-se, para aquisição em concorrência publica, apenas uma pequena quantidade rigorosamente necessaria aos servicos do Ministerio, depois de fornecida a ultima parcella dessa determinada quantidade, estaria findo o contracto e qualquer outra compra só poderia ser feita, nos termos da lei, em outra concorrência publica. Feito novo processo de concorrência publica (o que exige tempo) e dada a alta que se verifica presentemente nos preços de varios artigos, os orçamentos talvez não supportassem as despezas que fossem feitas com a aquisição de artigos imprescindiveis, por preços mais elevados que os dos anteriores contractos; desse modo ficaria augmentada a despesa, além dos embaraços que poderiam occorrer no intervallo dos contractos, ocasionando, talvez, a paralyção dos servicos.

Pelas razões acima e como ainda não houvesse sido regulamentado o referido art. 170 da lei citada, como convém, observou este ministerio as estritas disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1900, que se refere ao processo a seguir nos casos de concorrência publica.

Nos termos das condições previstas no referido edital, a 27 de dezembro de 1918, publicou-se no Diário Oficial o encerramento da inscripção de candidatos aos fornecimentos e o convite para apresentação de propostas nesse dia.

Abortas e lidas as propostas apresentadas no dia indicado pelo edital, foram todas examinadas e rubricadas pelos proponentes que compareceram e assstiram a essa formalidade, conforme consta da respectiva acta, que foi lavrada. Em seguida foram as propostas remettidas ao Diário Oficial, que as publicou, na integra, no supplemento da referida folha de 5 de janeiro ultimo.

Examinadas e estudadas as propostas apresentadas, autorizou-se a celebração do contractos com os commerciantes: Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento do café; Companhia Salutar de

Hygienização de Laticínios, para leite e manteiga fresca: Soares, Lavrador & Comp., para forragens; Antonio do Carmo Pires, para farinha de trigo e óleo; José Vieira Goulart, para carne fresca; Gomes Pereira, para objectos de expediente; Barbosa, Albuquerque & Comp., para generos alimentícios; Fernandes Malmo & Comp., para material cirurgico; V. Werneck & Comp., para drogas e desinfectantes; Moreno Borlido & Comp., para utensilios de laboratorios e instrumental para dentistas; Luiz Augusto Pestana, para frutas, lousa e carvão vegetal; Albano Vianna & Comp., para fumo; Pimenta & Comp., para fazendas, uniformes e artigos de armarinho; Fontes Garcia, para louças e ferragens; Companhia Nacional de Electricidade e Fontes Garcia & Comp., para material para electricidade; Borlido Maia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para tintas e lubrificantes; José da Silva & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp. e F. Passos & Comp., para madeiras e materias da construção e Souza Baptista & Comp. e Oliveira Souza & Comp., para colchões e artigos de colchoeiro, por serem taes commerciantes os autores das propostas de menores preços.

Algumas propostas, entretanto, soffreram redução em alguns preços, que excediam os que estabelecera, por essa occasião, a tabella do Commissariado.

Assim sendo, celebraram-se contractos pelos menores preços apresentados em uma concorrência publica normalmente realizada.

Taes contractos assignados a 16, 21, 22, 25 e 28 de fevereiro; 1, 8, 11, 13, 14, 18, 19, 21 e 22 de março; 10, 11 e 14 de abril findos, foram publicados no *Diário Official* de 19, 22, 23 e 26 de fevereiro, 1, 2, 7, 9, 12, 16, 25 e 30 de março e 15 de abril citados e remetidos ao registro do Tribunal de Contas, com os avisos ns. 1.144, 1.257, 1.433, 1.558, 1.698, 1.836, de 27 de fevereiro, 7, 13, 20 e 28 de março e 7 de abril do anno corrente.

Como consequencia logica, assignados taes contractos, entraram, desde logo, em vigor, pois não era possível a administração publica ficar privada de fornecimentos de material e generos alimentícios para os estabelecimentos dependentes deste ministerio e nessas condições os pedidos de material e generos foram encaminhados aos commerciantes que haviam assignado contracto, iniciando-se os supprimentos pelos respectivos preços contractados.

Acontece, porém, que o Tribunal de Contas, por officios ns. 65, 73, 77, 89, 91, 102, 106 e 128 de 17 e 27 de março e 11, 24 e 28 de abril e 15 de maio do anno corrente, resolveu recusar registro aos contractos deste ministerio que acompanharam os avisos citados, invocando, para uns, pequenas faltas facilmente sanáveis, como: falta da remessa da proposta em original, divergencia de preços publicados no *Diário Official*, validade do contracto além do anno financeiro e celebração do contracto pelo prazo de seis mezes, em lugar do um anno, como estava no edital; e para todos: inobservancia das disposições do § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, isto é, a declaração, no edital de concorrência publica, da quantidade que seria adquirida, o que equivalerá a annullação completa de todo o serviço feito.

Entretanto, por avisos n. 2.672, de 26 de maio ultimo e 2.635, do junho findo, este ministerio solicitou ao referido Tribunal de Contas reconsideração da recusa de registro, quanto á falta de declaração no edital de concorrência, da quantidade a ser adquirida, explicando os motivos, já mencionados, que o impossibilitaram de seguir tal determinação, sem entretanto referir-se á falta de regulamentação do mencionado art. 170. Em resposta, o Tribunal de Contas pediu fosse solicitada a reconsideração do seu acto, parceladamente para cada officio, communicando a recusa de registro, conforme seus officios numeros 158 e 161, de 17 e 18 de junho findo.

Mas, afinal, depois da troca dos officios acima indicados, verifica este ministerio que, com a falta de pagamento aos respectivos fornecedores, desde fevereiro deste anno, pela impugnação feita aos seus contractos e pelo requerimento apresentado por um dos fornecedores, solicitando a rescisão do seu contracto, á vista de tal impugnação e da grande elevação de preço do genero, si não for dada providencia immediata para o registro dos referidos contractos, muito soffrerão a ordem e os serviços affectos a este departamento, com a cessação de alimentação a alumnos internados em institutos, a enfermos e detentos que se acham sob a administração deste ministerio, importando tudo isso na paralysação dos serviços normaes, por falta de material a elles indispensavel e pela recusa dos fornecedores em fazerem os supprimentos, sem que seus pagamentos sejam attendidos, embora haja verba para taes despesas.

Para evitar tão graves difficuldades, torna-se preciso que sejam todos os contractos registrados na forma prevista pelo art. 114 do regulamento expedido com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.—Urbano Santos da Costa Araújo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Contabilidade — N. 3.578 — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Nos termos do art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa exposição de motivos com a qual o Sr. Vice-Presidente da Republica manda registrar sob protesto os contractos celebrados por este ministerio, para fornecimentos, durante o corrente anno, ás repartições delle dependentes.

Saude e fraternidade.—Urbano Santos da Costa Araújo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Nos termos das disposições do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, havendo necessidade de aquisição de materia prima para fardamento e calçado, para a Brigada Policial do Districto Federal, foi annunciada concorrência publica para o referido fornecimento durante o anno de 1919, conforme o edital publicado de 14 a 24 de dezembro de 1918 no *Diário Official*. Pela 9ª condição desse edital declarou-se que as quantidades maximas a contractar seriam calculadas pelo consumo do anno de 1918, procurando-se, assim, cumprir o disposto no § 2º do citado art. 170, quanto á determinação das quantidades, visto que, com precisão, seria impossivel indicá-las. Para obviar, porém, qualquer inconveniente, a Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, verbalmente informava aos candidatos ás quantidades que até aquella data tinham sido consumidas de cada um dos artigos, visto que não havia ainda terminado o anno de 1918. Como não estivesse ainda regulamentado, como urge ser, o art. 170 da lei citada, julgou este ministerio bem observar, por aquella forma, suas disposições, assim procedendo. A 24 de dezembro indicado foram recebidas as propostas dos concorrentes inscriptos para taes fornecimentos, nos termos do edital, e seguindo as normas determinadas pelo art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, depois de lidas e rubricadas, foram enviadas ao *Diário Official*, que as publicou, na integra, a 27 de dezembro acima referido. Examinados e estudados os preços apresentados pelos proponentes, foi approvada a referida concorrência e autorizada a celebração dos contractos, conforme o officio expedido ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal n. 1.603, de 24 de maio ultimo, assignando os respectivos contractos as firmas: Adão Gaspar & Comp., Rodrigues Vianna Junior, José Ignacio Coelho & Comp., Leitaõ Irmãos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Pimenta & Comp., Luiz Mendonça & Comp. e Vicente Oliveira & Comp., por terem taes concorrentes apresentado os menores preços para os artigos postos em concorrência. A 10, 11 e 14 de abril ultimo, em virtude da autorização concedida, foram assignados os referidos contractos com aquellas firmas e publicados no *Diário Official* de 15 de abril citado. Havendo decorrido o respectivo prazo legal para remessa ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, o Dr. representante do Ministerio Publico, por officio n. 111, de 26 de abril indicado, fez, com a publicação dos contractos no *Diário Official*, a promoção do registro ao referido Tribunal, sendo este recusado, conforme communicação feita em officio n. 128, de 15 de maio findo, sob o fundamento de que não constava ter havido concorrência publica, precedendo os contractos, na forma do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A vista da recusa, solicitou este ministerio, por aviso n. 2.635, de 22 de maio indicado, reconsideração desse acto do Tribunal de Contas, allegando ter havido á concorrência exigida por lei e remetendo, para proval-o, as indicações precisas e documentos respectivos. Não obstante as provas enviadas, em officio n. 161, de 18 de junho ultimo, respondeu o Tribunal de Contas que resolvera recusar, novamente, registro aos referidos contractos, sob o fundamento de não terem sido cumpridas as disposições do § 2º do art. 170 da lei supra mencionada, relativamente á declaração das quantidades de artigos a fornecer, assim como quanto aos preços maximos estabelecidos. Entretanto, o edital de concorrência publica declarou na 10ª condição que os preços maximos seriam os do contracto que vigorou no anno de 1918, para os artigos constantes do contracto e os minimos que se encontravam no mercado durante a 1ª quinzena do mez de dezembro de 1918, para os que não haviam sido contractados e com relação ás quantidades, o que foi declarado na 9ª condição do edital, já a principio indicada. Não havendo, portanto, disposição alguma para observar ainda nesse serviço e como actualmente os preços desses artigos estão grandemente elevados no mercado, a falta de registro a taes contractos só augmento de despesas e embaraços vem trazer á normalidade

dos serviços affectos á Brigada Policial, que com a falta de pagamento aos commerciantes, que desde a assignatura dos contractos estão supprindo a referida corporação, deixá-lo de remetter os artigos pedidos, prejudicando, com isso, a substituição de peças de fardamento e, o que é mais, a disciplina da corporação e o decoro a ella indispensavel. Por essas razões, venho solicitar-vos a execução dos referidos contractos, recorrendo-se aos termos previstos no regulamento que reorganizou os serviços do Tribunal de Contas, no art. 114 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.579 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Nos termos do art. 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa exposição de motivos, com a qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda registrar, sob protesto, os contractos celebrados pela Brigada Policial do Districto Federal, para fornecimentos, durante o corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 26 do corrente foi exonerado, a pedido, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Augusto Cochrane de Alencar, do cargo de Sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão da fragata Raphael Brusque, para o cargo de sub-chefe do Estado Maior do Presidente da Republica;

Os capitães-tenentes Leopoldo Nobrega Moreira e José Maria Neiva, para os cargos de ajudante de ordens do Presidente da Republica.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de cavallaria Victalino Thomaz Alves foi transferido por decreto de 16 do corrente do 3º esquadra do 5º para o cargo de ajudante do 4º regimento e não do 7º, como por engano foi publicado no *Diário Oficial* de 29 também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1919

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital, para os devidos effectos, em referencia aos officios ns. 174 e 175, de 22 e 25 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Amancia Rita de Almeida pede a pensão da Caixa Beneficente da mesma corporação, negando-a, entretanto, a Juvenal de Almeida.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 4ª SESSÃO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE DO CONSELHO.

A's 14 horas, faltando apenas o Sr. Dr. Reynaldo Porchat, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente

abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approved unanimemente sem discussão.

Usando da palavra, o Sr. Dr. Ortiz Monteiro communica ao Conselho haver sido hontem, por acto do Governo da Republica, nomeado e empossado effectivamente no cargo de presidente deste Conselho, do qual espera merecer sempre a mesma util e valiosa co-operação até hoje recebida. Assignala que essa honrosa prova de confiança que lhe acabava de ser conferida é resultante menos do seu merito do que do efficaz concurso e da leal solidariedade do Conselho que lhe hão permitido prestar algum serviço á causa do ensino.

Em nome do Conselho, ora o Dr. Adolpho Cirne pedindo que se insira na acta da sessão de hoje a franca manifestação de regosijo do Conselho pela definitiva investidura do Dr. Ortiz Monteiro no cargo de presidente do Conselho, e um voto de cordiaes congratulações ao Governo da Republica pela acertada escolha feita.

As palavras do orador são acolhidas com applausos unânimes do Conselho.

O Sr. Dr. Ortiz Monteiro agradece mais esta benevolã demonstração que lhe acaba de fazer o Conselho Superior do Ensino.

Passando-se ao expediente, é dispensada, a requerimento do Dr. Augusto Vianna, a leitura dos pareceres das comissões de orçamentos n. 5; de legislação e recursos ns. 2 e 3; de regimentos ns. 7 e 8; de ensino secundario ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; e de ensino superior ns. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, assim redigidos:

«Comissão de orçamentos—Parecer numero 5: A comissão de orçamentos foi presente a indicação apresentada pelos representantes da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo, para que seja remittido ao Governo, depois de approved pelo Conselho, que ao orçamento do Ministerio do Interior, em relação á mesma faculdade, sejam accrescidas as seguintes quantias: de 40:710\$ annuaes para occorrer ao augmento de 30% sobre os vencimentos do pessoal administrativo e subalterno da faculdade e de 97 20:3\$ annuaes para occorrer ao pagamento dos logares de oito assistentes de clinica e 10 preparadores a serem creados por premente necessidade do ensino na mesma faculdade. A comissão, renovando aqui as considerações feitas sobre identico pedido feito pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é de parecer que seja a indicação approved e remittida ao Governo. Salas das Comissões, em 23 de julho de 1919.—Dr. José Agostinho dos Reis.—Ananico de Carvalho.—Oscar de Souza».

Comissão de legislação e recursos — Parecer n. 2 — A comissão é de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Braulio Lemos Braule Pinto, em que pede que seja declarado nullo o concurso realizado no Gynnasio Amazonense, porque, não tendo sido candidato inscripto nesse concurso, lhe falta qualificação para recorrer, nos termos do art. 48 do decreto n. 11.530, de 1915.

Rio, 24 de julho de 1919. — *Reynaldo Porchat.* — *Aloysio de Castro.* — *Adolpho Cirne.*

Comissão de legislação e recursos — Parecer n. 3 — A comissão, tomando conhecimento do officio do inspector do Gynnasio Paranaense, relativo ao veto por este opposto ao concurso alli realizado para o logar de substituto da cadeira de latim do mesmo gynnasio, bem como de relatorio enviado pelo mesmo funcionario, no qual expõe as razões justificativas do mesmo veto, é de opinião que: Não sendo indicadas irregularidades que porventura tivesse havido no referido concurso e, ao contrario, tratando-se unicamente do merecimento do candidato, contra o qual apenas votou um dos examinadores, tendo obtido o mesmo seis votos favoraveis, fallece competencia a este Conselho para tomar conhecimento do caso.

Rio, 25 de julho de 1919. — *Adolpho Cirne.* — *Aloysio de Castro.* — *Reynaldo Porchat.*

Comissão de regimentos — Parecer n. 7 — A comissão de regimentos, tendo verificado que o inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife remetteu a este conselho, á guiza de regimento, os estatutos da mesma escola; e que esses estatutos não equivalem de modo algum ao regimento, não só porque o art. 28 delles declara que — «A escola organizará quanto antes o seu Regimento Interno» —, como porque nelles nada se encontra sobre assumptos basicos de organização escolar, como sejam: matriculas, exames vestibulares, parciais e geraes, provimento de docentes, etc., além de ser a disposição das materias no curso de pharmacia diversa da instituida nas faculdades officiaes: é de parecer que o conselho não tem a consideração esses estatutos, que seja chamada a attenção do inspector para a irregularidade commettida e que se lhe determine a providencia de modo a ser a referida escola regida pelo regimento interno das faculdades officiaes similares, até que organize o seu regimento interno e seja este approved pelo Conselho. Rio, 24 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Carlos de Lest. — Pinto de Carvalho.

Comissão de regimento — Parecer n. 8 — A comissão de regimentos, tendo examinado as modificações apresentadas pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ao seu regimento interno, é de parecer sejam approvedas, com as seguintes restricções: — A parte referente á nova organização do curso de Odontologia, com tudo quanto se lhe refere, convirá ser levada ao conhecimento da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, para que esta se pronuncie a respeito, somente depois disso sendo trazida a resolução definitiva deste conselho; no artigo, sem numero, que reza: — «O livre docente que leccionar um curso official, substituindo o professor, perceberá uma gratificação igual ao vencimento do professor substituto ou cathedratico, conforme o caso, revertendo para o patrimonio da faculdade as taxas pagas pelos alumnos nesse curso» — substitua-se a palavra *vencimento* por *gratificação* e supprimam-se as palavras — «ou cathedratico, conforme o caso» — ficando, pois, redigido: — «O livre docente que leccionar em curso official, substituindo o professor, perceberá uma gratificação igual á gratificação do professor substituido, revertendo, etc».

acrescente-se-lhe o seguinte parágrafo: — «Quando o livre docente reger um curso complementar de alguma das disciplinas do curso, por necessidade indispensável do ensino, a juízo da congregação, perceberá uma gratificação igual ao vencimento do professor substituto, enquanto durar o curso. Rio, 24 de julho de 1919. — Dr. Augusto Vianna. — Carlos de Laet. — Pinto de Carvalho.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 5 — Gymnasio Santo Antonio, S. João d'El-Roy, director padre Braz Berten, pede bancas examinadoras. Satisfaz às exigências do artigo 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 11.893, de 14 de janeiro de 1916; por isto a comissão é de parecer que seja deferido o requerimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 6 — Gymnasio S. José, cidade de Ubá, director Newton Carneiro, requerendo bancas examinadoras. A comissão julga dever ser atendida esta petição, por estar provado que o alludido Gymnasio preenche as condições impostas pela lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 7 — Gymnasio S. Joaquim, em Lorena, director padre Luiz Marcigaglia, pede mesas examinadoras, satisfazendo as condições impostas pela lei. A comissão entende que deve ser atendida a petição.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 8 — Requerimento do Sr. Frederico Frederighi, aprovado em algebra pelo Gymnasio de Campinas, em virtude do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, pedindo troca do attestado desse exame pelo de Geographia e Cosmographia. O requerente allega ter se enganado quando redigiu a petição. A comissão é de parecer que não deve ser permitida a troca. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 9 — Gymnasio N. S. Auxiliadora, em Bagé, director padre Francisco Gayotto. Requer mesas examinadoras e satisfaz as exigências legais. A comissão julga que deve ser deferido. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 10 — Relatório do Inspector Federal Julio Lustosa do Amaral Nogueira, relativo ao Lyceu Piahyense. Ha a considerar, segundo observa o proprio inspector, a deficiência dos gabinetes de physica e chimica e historia natural, que pôde ser agora superada com a terminação da guerra, e a insufficiencia de documentos officiaes para o archivo, que, no dizer do mesmo, só contém officios, circulares, instrucções e telegrammas do presidente do Conselho Superior do Ensino, não possuindo um só volume (sic) do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. A comissão é de parecer que se archive o relatório, observando que foi remetido a todos os inspectores um exemplar do alludido decreto, bem como das «Instrucções para o serviço de inspecção e fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior e secundario da Republica». Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 11 — Relatório do inspector federal Olavo de Magalhães referente ao Lyceu Parahybano. Merece attenção a noticia de que, em virtude dos arts. 17 e 18 da lei estadual n. 36, de 14 de outubro de 1911, foram creados dois

curros: «Ciencias e Lettras» (5 annos) e «Commercio» (3 annos). A comissão é de parecer que se deve archivar este relatório. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 12 — Gymnasio annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, requerendo bancas examinadoras. A comissão julga dever ser deferida a petição, visto já estar provado que esse estabelecimento satisfaz as condições estatuidas pela lei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Secundário — Parecer n. 13 — Collegio Brasil, na cidade de Ouro Fino, director Agenor de Miranda Fonseca, pedindo bancas examinadoras de physica, chimica e historia natural. Tendo sido concedidas mesas examinadoras a esse mesmo collegio o anno passado e não havendo motivos para lhe serem recusadas este anno, a comissão é de parecer que seja deferida a petição. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet. — Annibal Freire.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 4 — A comissão tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, em substituição ao de 7 de janeiro, que foi julgado deficiente, é de parecer que póde ser archivado. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — Aloysio de Castro. — Jorge di Lossio. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 5 — Foi presente á comissão o relatório do inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro Dr. Nelson Miranda, relativo ao 1º semestre de 1919. O inspector insiste na referencia já feita em relatórios anteriores do que o edificio escolar não corresponde ás exigências de ensino. Assim se expressa o inspector: «A minha referencia ao facto de não ter o predio em que funciona a escola as suas salas e laboratorios com a cubagem exigida ha de parecer importuna, tanto mais sendo o mal sem remedio». Diz o inspector que não póde ser tomada de prompto uma providencia, «pela difficuldade de encontrar-se um edificio apropriado». A comissão é de parecer que o inspector providencie para que com urgencia a escola se transfira para um edificio compativel com as exigências do ensino. Rio, 24 de julho de 1919. — Aloysio de Castro. — Jorge di Lossio. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 6 — Alvaro Palmeira allega ser alumno matriculado, sob n. 188, no 1º anno do Curso de Pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pede que lhe seja permitido, depois de fazer no Collegio Pedro II o exame de algebra que é o unico que lhe falta, completar o exame vestibular prestando exame sómente das materias que não lhe forem exigidas para o curso de pharmacia e fazer directamente os exames de 1º anno do curso medico. A comissão é de parecer que o presente requerimento seja indeferido. S. C., 23 de julho de 1919. (A. A.) Jorge di Lossio. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 7 — Nelson de Albuquerque Mello allega ser cirurgião-dentista e se ter matriculado em 1911 no 1º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia; e requer a sua promoção ao 2º anno do citado curso. A comissão é de parecer que o requerente, provando o allegado, se dirija ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia. S. C., 25 de julho de 1919. (A. A.) Jorge di Lossio. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 8 — Deusedit Honorio Moura Brasil, quintanista do curso do direito da Universidade do Paraná, requer que lhe seja permitido

prestar em março proximo futuro, em uma das Faculdades de S. Paulo ou do Recife, o exame das cadeiras do quarto e quinto anno para revalidar o seu curso juridico. A comissão é de parecer que o presente requerimento seja indeferido porque tal renovação só podería ser pedida até junho de 1918, nos termos da alinea f do artigo 6º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. S. C. 25 de julho de 1919. — Jorge di Lossio. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 9 — Nelson da Rocha Bacta Neves e mais setenta e seis alumnos matriculados no 1º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedem matricula, como ouvintes, na cadeira de Histologia do 1º anno do curso medico. Os requerentes confessam que dependem quasi todos um «preparatorio para se poderem matricular no curso de Medicina» e declaram que, «pretendem fazer, além do curso de pharmacia, o de medicina, prestando em segunda época ou seja em março de 1920 exames das cadeiras supplementares entre um e outro curso». A comissão é de parecer que seja indeferido o presente requerimento, mantida a resolução do Conselho de não se permitir admissão como ouvinte em 1º anno do curso. S. C., 25 de julho de 1919. — Jorge di Lossio. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 10 — A Comissão tomou conhecimento do requerimento (b) em que José Candido de Moraes Nascimento pede validade de sua matricula no 1º anno da Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, matricula que foi cassada por haver duvida quanto á legalidade de alguns dos exames de preparatorios apresentados pelo requerente. Esses exames foram feitos no regimen da lei Rivadavia na Escola de Pharmacia do Recife. Considerando porém que esta Escola está equiparada e que o parecer n. 43 da Comissão de Ensino Superior, de 19 de fevereiro ultimo, reconheceu a validade do exame de geographia do requerente, exame feito no mesmo estabelecimento por onde veio a diplomarse em pharmacia — a Comissão de parecer que seja deferido o requerimento de que trata este parecer.

Rio, 25 de julho de 1919. — Aloysio de Castro. — Adolpho Cirne. — Reynaldo Porchat.

«Comissão do Ensino Superior — Parecer n. 11 — O capitão tenente da Armada Edgard Xavier de Mattos, dizendo-se alumno matriculado na Faculdade Livre de Ciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pede dispensa do exame de direito constitucional no curso juridico, sob a allegação de que já foi approvedo no exame que prestou dessa disciplina por occasião do curso que fez na Escola Naval. Para comprovar o que allega, junta uma certidão da qual consta que foi approvedo plenamente na quarta cadeira do 3º anno dessa escola, que se compõe de direito constitucional, legislação e administração militar, e simplesmente na quarta cadeira do 4º anno, que se compõe de direito marítimo internacional e diplomacia do mar. A comissão, considerando que o curso da Escola Naval não está sob a fiscalização ou inspecção deste Conselho, de modo que não é conhecido o programma de ensino da referida cadeira; considerando que a cadeira que faz parte do curso juridico é — direito publico e constitucional — cujo estudo é exigido com o maior desenvolvimento possível; considerando que, pela propria natureza do curso naval, deve-se presu-

mir que o estudo dessa disciplina não pôde ser ahí tão completo como nas Faculdades de Direito — é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Rio, 25 de julho de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *Jorge di Lossio*.

«Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 12 — A comissão, tomando conhecimento dos papéis referentes à nomeação do Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral, com dispensa de concurso, para o lugar de professor substituto da 6.ª secção do curso juridico na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, é de parecer que não pôde ser confirmado o acto da Congregação por nenhum dos dous motivos indicados nas petições do candidato: — quanto ao 1.º, porque as vantagens concedidas pelo art. 23 da lei n. 3.454, de 10 de janeiro de 1918, só aproveitam aos «candidatos classificados em 2.º lugar por maioria absoluta de votos», e é o proprio pretendente quem, na sua petição de 9 de setembro de 1918, declara que, de candidatos ao concurso, «nenhum obteve maioria absoluta de votos»; quanto ao 2.º motivo porque, embora sejam de valor os trabalhos juridicos publicados pelo candidato, cujos meritos a comissão tem o prazer de reconhecer, a verdade é que os alludidos trabalhos não constituem a obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das cadeiras de uma secção», a que se refere o art. 51 do decreto n. 11.530, como sendo apta a justificar a dispensa de concurso.

Rio, 25 de julho de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *Jorge di Lossio*.

O Sr. Dr. presidente communica que vão ser discutidos e votados os pareceres que acabavam de ser lidos, mas que antes de entrar na ordem do dia, tem grande satisfação em dar conhecimento ao Conselho do teor do aviso n. 1.248 de 23 do corrente mez, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e concebido nos seguintes termos:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 1.248 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao vosso officio n. 38, de 27 de fevereiro de 1918, declaro, para os fins convenientes, ter resolvido aceitar a proposta approvada por esse Conselho, no sentido de ser restabelecido, no Externato do Collegio Pedro II, o curso do bacharelado em letras e sciencias, levado á conta da renda do dito collegio o pequeno aumento de despesa dali resultante.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*.

— Relatado pelo Dr. José Agostinho, é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente o parecer n. 5, da Comissão de Orçamentos, resolvendo sobre uma indicação dos representantes da Faculdade de Medicina da Bahia sobre equiparação de vencimentos e aumento de subvenção da mesma faculdade. O parecer é aprovado depois dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Dr. presidente ao Dr. Reynaldo Porchat, que então comparece.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Regimentos, relatados pelo Dr. Augusto Vianna, ns. 7, resolvendo sobre os estatutos da Escola de Pharmacia e

Odontologia do Recife, e 8, sobre as alterações approvadas pela Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no respectivo regimento; de Ensino Superior, relatados pelo Dr. Aloysio de Castro, ns. 4, opinando pelo archivação do relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, e 5, resolvendo sobre o relatório do inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; de Legislação e Recursos, n. 2, relatado pelo Dr. Porchat, indeferindo um recurso de Bráulio Lemos Braule Pinto; de Ensino Secundario, relatados pelo Dr. Agliberto Xavier, n. 8, indeferindo um requerimento de Frederico Fredrighi, e 11, resolvendo sobre o relatório do inspector do Lyceu Parahybano.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, depois de relatados pelo Dr. Agliberto Xavier, os pareceres da Comissão de Ensino Secundario, ns. 5, 6, 7, 9, 12 e 13, concedendo bancas examinadoras aos seguintes institutos: Gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El-Rei, Gymnasio S. José, de Ubá; Gymnasio S. Joaquim, em Lorena; Gymnasio N. S. Auxiliadora, em Bagé; Gymnasio anexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, e Collegio Brasil, em Ouro Fino.

É lido, posto em discussão e aprovado unanimemente o parecer n. 10, da Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, resolvendo sobre o relatório do inspector do Lyceu Parahybense, depois de haverem fallado os Drs. Ortiz Monteiro e Carlos de Laet, que justifica e apresenta emenda declarando que o relatório attesta incompetencia do inspector e por isso o Conselho opina pela sua substituição por quem tenha melhor idoneidade para o cargo.

É approvada unanimemente a proposta do Dr. Laet, tendo o Dr. Amancio de Carvalho solicitado que se insira na acta a sua plena solidariedade com essa proposta.

O Sr. Dr. presidente declara que levará ao conhecimento do Governo a resolução do conselho e que não lhe cabe responsabilidade pela nomeação desse inspector que já encontrou em exercicio. Cada vez mais se esforçará para prover os cargos de inspectores com pessoas aptas ao seu bom desempenho.

Relatados pelo Dr. Lossio, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente, os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 6, indeferindo um requerimento de Alvaro Palmeira, 7, resolvendo sobre um requerimento de Nelson de Albuquerque Mello, 8, indeferindo um requerimento de Deusdedit Honorio Moura Brasil, e 9, indeferindo um requerimento de Nelson da Rocha Baeta Neves e mais 76 alumnos matriculados no 1.º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

É lido, posto em discussão e aprovado unanimemente, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, e depois de haver fallado o Sr. Dr. presidente do conselho para uma explicação, o parecer n. 10, da Comissão de Ensino Superior, deferindo um requerimento de José Candido de Moraes Nascimento.

É lido, posto em discussão e aprovado o parecer n. 11, da Comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Porchat, indeferindo uma petição do capitão tenente Edgard Xavier de Mattos,

depois de haverem fallado os Drs. Porchat, Carlos de Laet e José Agostinho, votando os dous ultimos contra o referido parecer.

A requerimento do Dr. Porchat, é adiada a discussão dos pareceres ns. 3, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Cirne, resolvendo sobre um recurso relativo ao concurso para provimento da cadeira de latim do Gymnasio Paranaense, depois de terem fallado os Drs. Ortiz Monteiro, Porchat, Augusto Vianna, Adolpho Cirne e José Agostinho, e 12, da Comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Porchat, resolvendo sobre a dispensa de concurso ao Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral, havendo o Sr. Dr. presidente dado conhecimento ao conselho do aviso n. 1.025, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 1.025 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia aos officios n. 91, de 28 de março, e n. 74, de 2 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral não se acha nas condições exigidas pelo art. 23 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, porque, evidentemente, não foi classificado em 2.º lugar, por maioria absoluta de votos, como requer esse texto legal; e, portanto, deve aguardar a confirmação da sua nomeação pelo Conselho Superior do Ensino, conforme determina o artigo 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*.

Às 4 horas da tarde, estando esgotada toda a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente, depois de declarar prorogados até o dia 31 do corrente mez, os trabalhos da presente reunião do conselho, designa para os dias 26 e 28, trabalhos das comissões e marca nova sessão para o dia 29, á 1 hora da tarde.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 30 do corrente:

Foi designado o escripturario desta secretaria Dr. Bento de Campos Mello para exercer interinamente o cargo de official chefe da 3.ª secção, durante o impedimento do offectivo, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira, que se acha commissionado no Ministerio da Justiça.

Foi exonerado Antonio da Costa Pires, do cargo de inspector geral dos guardas vigilantes nocturnos;

Foi nomeado para exercer esse cargo Ricardo de Azavedo Rangel.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 26 do corrente foram dispensados, a pedido, o director da secção Zaccarias de Góes Carvalho e o 2.º secretario de Legação Gastão Paranhos do Rio Branco, do cargo de officiaes de gabinete do ministro do Estado das Relações Exteriores.

— Por outra também da mesma data, o sub-secretario de Estado das Relações Exteriores resolveu dispensar, a pedido, do cargo de seu official de gabinete o 1.º official Antonio de São Clemente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Egberto de Albuquerque Leal, pedindo certidão.—A vista do disposto na lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 123 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos :

Sob n. 72, a S. Ex. o Sr. Dr. José Manoel de Azevedo Marques, ministro de Estado das Relações Exteriores ;

Sob n. 316, a S. Ex. o Sr. Dr. José Piras do Rio, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas ;

Sob n. 66, a S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores ;

Sob n. 135, a S. Ex. o Sr. Dr. Raul Soares de Moura, ministro de Estado dos Negocios da Marinha ;

Sob n. 123, a S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello ministro de Estado, interino, da Guerra.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 161 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos :

Sob n. 22, ao Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal ;

Sob n. 29, ao Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal ;

Sob n. 54, ao Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados ;

Sob n. 86, ao Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica ;

Sob n. 87, ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Municipal ;

Sob n. 88, ao Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal ;

Sob n. 89, ao Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica ;

Sob n. 90, ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara ;

Sob n. 91, ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara ;

Sob n. 92, ao Exmo. Sr. Dr. 1º procurador da Republica ;

Sob n. 93, ao Exmo. Sr. Dr. 2º procurador da Republica ;

Sob n. 94, ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da Republica ;

Sob n. 95, ao Exmo. Sr. almirante presidente do Almirantado Brasileiro ;

Sob n. 96, ao Exmo. Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar ;

Sob n. 97, ao Exmo. Sr. presidente da Corte de Appelação ;

Sob n. 98, ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia ;

Sob n. 99, ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria de Residuos ;

Sob n. 100, ao Exmo. Sr. Dr. juiz de Orphãos e Ausentes da 1ª Vara ;

Sob n. 101, ao Exmo. Sr. Dr. juiz de Orphãos e Ausentes da 2ª Vara ;

Sob n. 16, ao Exmo. Sr. presidente do Banco do Brasil ;

Sob n. 102, ao Exmo. Sr. presidente da Liga da Defesa Nacional.

— Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível :

N. 110 — Tenho a honra de comunicar-vos que nesta data tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos :

N. 111, ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível ;

N. 112, ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível ;

N. 113, ao Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível ;

N. 114, ao Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível ;

N. 115, ao Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível ;

N. 116, ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal ;

N. 117, ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal ;

N. 118, ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Criminal ;

N. 119, ao Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal ;

N. 120, ao Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal ;

N. 121, ao Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal ;

N. 122, ao Sr. Dr. procurador geral do ministerio publico do Districto Federal ;

N. 124, ao Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro :

N. 103 — Comunico-vos que nesta data tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos :

N. 104 — Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

N. 10 — Ao Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro.

N. 05 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

N. 106 — Ao Sr. commandante da Brigada Policial.

N. 07 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 08 — Ao Sr. presidente da Liga do Commercio.

N. 09 — Ao Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria.

N. 123 — Ao Sr. presidente do Centro Industrial do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1919 (*)

Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro :

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 30 maio de 1918, relativo ao recurso interposto por Elias Massud do acto dessa collectoria que lhe impoz

(*) Renroduz-se por ter sahido com incorrecções.

a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 10 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com a maioria do mesmo Conselho, mandar cobrar o sello devido, relevada a multa, uma vez que os livros foram exhibidos sem obstaculo algum por parte do recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 99—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 12 de junho ultimo, em que o 3º escriptuario dessa delegacia Noel Ribeiro Dantas solicita que sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou no exercicio do logar de 4º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, resolveu, por despacho de 16 do corrente, indeferir aquelle pedido, porque os logares que o requerente occupou e occupa não são da mesma entrancia, sendo que o primeiro cargo exercido não era de entrancia superior ao actual.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1919

Ignacia Maria de Almeida Lufra e outra, pedindo a concessão provisoria da pensão a razão de tres quartas partes sobre a importância de 300\$, de accôrdo com os titulos expedidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1919

Florisbella Assumpção, pedindo que lhe seja paga o meio soldo que lhe compete deixa o por seu finado marido, visto ainda não ter recebido por ter estado ausente desta capital.—Complete com revalidade o sello do requerimento.

Isaias José Martins, por seu procurador, requerendo a revisão do seu processo de aposentadoria, afim de ser augmentado o seu ordenado de inactivo de mais 20 %. — Complete com rivalidade o sello do requerimento.

Corina Braga de Paiva Porto, mãe do fallecido mecanico Armando de Paiva Porto, pedindo expedição de titulos, visto achar-se habilitada. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Manoel Teixeira de Moraes, pedindo pagamento de férias relativas aos domingos e feriados, que deixou de receber por se achar fora desta Capital. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 24

Rosendo Garcia Rosa, procurador de dona Joanna Harms Rollemberg e outros, pedindo juntada de procuração ao processo de montecio de Fazenda D. Joanna Harms Rollemberg.—Junte-se ao processo.

Joanna Harms Rollemberg e outra, por seu procurador, juntando documentos para effeito de habilitarem-se ao montecio.—Satisfazam as exigencias do parecer. Quanto á duvida sobre a procuração, está ella sanada com apresentação de novo instrumento, por subestabelecimento e que nesta data manda juntar a este processo.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 30 de julho de 1919

Antonio Rodrigues da Costa Junior.—O despacho de indeferimento só teve em vista o pedido de dispensa da obrigação estabelecida de aterrar os terrenos. Para cumprimento do despacho concessorio do aforamento, sob as condições impostas, fica marcado o prazo de 30 dias para legalizar a mesma concessão, sob pena de ficar sem effeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 9.—Communico-vos que, tendo em vista a consulta constante do vosso officio n. 7, de 5 do mez passado, no sentido de saber si deve ser ouvido nos processos de terrenos de marinhãs o Ministerio da Viação, apesar de se saber que no local não ha concessão de melhoramentos, nem mesmo projectos para tal fim, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, que seja sempre cumprida a ordem n. 43, de 20 de junho do anno passado, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Ceará, devendo assim ser sempre ouvido o Ministerio sobre concessão de aforamento de taes terrenos.

—Sr. director do Museu Nacional:

N. 159.—Incluso vos remetto, para que vos digneis emittir parecer a respeito, o processo originado com o aviso n. 45, de 5 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, petindo para ser transferido á Prefeitura o terreno do Horto Botânico do Museu Nacional.

—Sr. delegado Fiscal na Bahia:

N. 35.—Para que sejam attendidas as exigencias da Sub-directoria Technica, incluso vos devolvo o processo originado com o vosso officio n. 33, de 7 de junho do corrente anno, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs á rua Coronel Domingos Lopes, em Ilhéos, requerido por Joaquim Caribé da Rocha.

Directoria Geral de Contabilidade Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dim 30 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14.—Delaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 3, de 5 de abril ultimo e relativo ao requerimento em que Pompeu Ferreira da Costa Lima, possuidor de duas cadernetas da Caixa Economica desse Estado, recorre do acto dessa delegacia, que, com fundamento no art. 3, § 1.º do regulamento annexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, recusou o abono de juros do deposito de uma daquellas cadernetas, resolveu, por despacho de 22 do corrente mez, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

N. 124.—Attendendo ao que solicitou o agente fiscal Mario Werneck de Castro, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 19 de junho do anno proximo passado, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, a entregar ao requerente a importancia de 75\$, correspondente á quota parte que lhe compete na multa de 15\$, imposta por essa collectoria, em 8 de junho daquelle anno, a Augusto Guilherme Kuhn, por infracção do regulamento do imposto de consumo e ahi re-

colhida em 2 do citado mez de junho, conforme consta do processo remetido áquelle directoria com o vosso officio n. 198, de 22 de agosto do referido anno, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 125.—Attendendo ao que requereu Adalberto Ferrolra Leite, na petição encaminhada á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 104, de 27 do agosto do anno transacto, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de junho proximo passado, a entregar ao requerente a importancia de 50\$, relativa á quota parte que, na qualidade do denunciante, lhe compete da multa de 100\$, imposta por essa collectoria a Domingos Damasceno Duarte, successor de Damasceno & Comp., em 24 de abril daquelle anno, por infracção do Regulamento do Imposto do Sello, o ahi recolhida em 7 de junho do mesmo anno, conforme consta do processo remetido com o vosso supracitado officio; devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

—Sr. 1.º collector federal em S. Gonçalo:

N. 126.—Attendendo ao que solicitou o agente fiscal Luiz Lopes da Silva, no requerimento encaminhado á Directoria de Despeza Publica com o vosso officio n. 156, de 20 de agosto do anno proximo passado, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, a entregar ao requerente, por conta da renda dessa collectoria, a importancia de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 150\$, imposta por infracção do Regulamento do Imposto do Consumo, a Antonio Concellos, em virtude da decisão do Sr. ministro da Fazenda, em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 maio daquelle anno e recolhida á collectoria federal em São Fidelis, em 13 do citado mez de agosto; devendo a despeza ser escripturada sob o titulo «Depositos».

—Sr. collector federal em Cantagallo:

N. 2.127.—Attendendo ao que solicitou o agente fiscal Luiz Lopes da Silva, no requerimento encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 163, de 28 de agosto do anno proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de junho proximo passado, a entregar ao requerente a importancia de 75\$, relativa á quota parte que lhe compete, da multa de 150\$, imposta por essa collectoria, em 20 de novembro de 1917, a Barboza & Comp., por infracção do regulamento do imposto do Consumo, e ahi recolhida a 7 de dezembro daquelle anno, conforme consta do processo remetido com o vosso supracitado officio; devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24.—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 do corrente mez, junto vos devolvo o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 12, de 11 de março ultimo e relativo á substituição de apolices pertencentes a João Francisco Teixeira Sobrinho, fallecido, afim de que informeis se as ditas apolices se acham effectivamente inscriptas nessa delegacia em nome daquelle finado e se estão ou não gravadas com alguma clausula; para que tomeis em consideração o alvará que acompanhou o mesmo processo, mandando cumpril-o ou recusando o seu cumprimento e providenciando para que seja junto o instrumento de procuração outorgada a José Valeriano Lobo ou José Valeriano Lobo do Nascimento e bem assim para que, nos termos das decisões constantes das ordens ns. 12, de 21 de junho e 58, de 13 de agosto, ambas do 1900, as delegacias fiscaes na Parahyba e no Amazonas, se am devitamente selladas todas as fo has dos jornaes apresentas uma vez que foram juntas ao processo; devendo essa delegacia explicar o motivo por que, tendo o alvará da

autorização a D. Anna Francisca Teixeira Barreiros e ao capitão José Francisco Teixeira, para receber os juros das apolices e promover a sua substituição e uniformização, só á primeira, na qualidade de inventariante, se referem os editaes dessa delegacia, quando não consta do mesmo processo prova dessa qualidade, que, caso não tenha sido feita, deverá ser exigida.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

Dia 30 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.751.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, n. 57, de 20 de março ultimo, relativo á fiança de Ubaldo Cesar de Olinia Campello, agente postal de Varadouro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.752.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 40, de 29 de maio ultimo, relativo ao reforço do fiança de Flaviano Amado de Souza, collector federal em Maragogipe, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.753.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 91, de 12 de maio ultimo, relativo á fiança de D. Anna Barbosa de Amorim, agente do Correio de Salgadinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.754.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança do Alfredo Teixeira de Castro, armazoneiro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.755.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 87, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Amelia Queiroz de Oliveira, agente do Correio de Rosa e Silva, no mesmo Estado.

N. 1.756.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 92, de 12 de maio ultimo, relativo á fiança de Arthur de Souza Couto, agente do Correio de Lagôa do Carro, no mesmo Estado.

N. 1.757.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 84, de 24 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Veronica Vieira Lima, agente do Correio de Bom Nome no, mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.758.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 9, de 21 de maio ultimo, relativo á fiança de Antonio Cesar de Vasconcellos, escriptão da collectoria federal de Soure, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.759 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 47, de 1 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Antonio Gonçalves, escrivão da Collectoria Federal em Santa Rita do Paraiço, (Igarapava), no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.760 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 121, de 13 de maio ultimo, relativo à fiança de D. Josepha Amalia, agente do Correio de 4.ª classe em Bom Jesus do Galho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.761 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 108, de 1 de maio ultimo, relativo à fiança de D. Anna Augusta da Silva, agente do Correio de 4.ª classe em Santo Antonio do Rio São João Acima, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.762 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 6, de 23 de abril ultimo, relativo à fiança de José Martins Pires, agente da Capitania do Porto em Estancia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.763 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, numero 13, de 17 de maio ultimo, relativo à fiança de Pedro Olympio Gondim, agente embarcado da Administração dos Correios no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e sublimada consideração.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.785 — Rogo se digna V. Ex. de providenciar no sentido de serem canceladas as certidões de dividas ns. 3.752 e 3.753 da série S. B. de imposto de indústrias e profissões do exercício de 1915, em nome da firma A. Silveira & Gonçalves pela rua Itapirú numero 245.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio:

N. 1.786 — Rogo se digna V. Ex. de providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 8.604, da série D. T., de foro de terreno de S. Gonzalo, situa no nas Neves n. 172 A, em nome de Ilme & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.782 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 350, de 21 de outubro de 1918, relativo à fiança de Francisco Leite de Oliveira, collecto federal de Rôa-Vista do Rio Branco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.781 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 26 de março de 1918, relativo à fiança de Sylvio de Pinho Gonçalves, escrivão da Collectoria Federal de Santarem, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.770 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 12 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Hamilton Pereira dos Santos, collecto federal do Codó, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

N. 1.771 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 223, de 20 de setembro de 1917, relativo à fiança de Raul Rodrigues de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal de Cururupú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.772 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 138, de 15 de maio ultimo, relativo ao reforço da fiança de Leovigildo Gonçalves Muricy, escrivão da Collectoria Federal de Caxias, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.768 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 22 de maio ultimo, relativo à fiança de Domingos Lopes Freire, agente do Correio de Viçosa, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 1.769 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 22 de maio ultimo, relativo à fiança de D. Raymunda Ferreira de Fama, agente do Correio de povoação de Alto Santo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 1.783 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 7 de março ultimo, relativo à fiança de D. Felisbella Normeira de Vasconcellos, agente postal em Pedra Lavrada, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.764 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 28 de março ultimo, relativo à fiança provisoria de João José de Gouvea Neves, collecto federal em Iguarassú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18.

N. 1.765 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 23 de maio ultimo, relativo à fiança de D. Joaquina Orcina Rocha, agente do Correio de Tapera, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 1.766 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 29 de abril ultimo, relativo à fiança de D. Maria Corrêa Diniz, agente do Correio de Barra de Jangada, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

N. 1.767 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 19 de maio ultimo, relativo à fiança de Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, collecto federal de Victoria nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.784 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 243, de 23 de abril de 1918, relativo à fiança de Francisco Ayres de Moraes Filho, escrivão da Collectoria Federal em Porto Calvo nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes,

que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.773 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 23 de março de 1918, relativo à fiança de D. Dulcina Carolina de Lellis, agente do correio em Monte Alegre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delega lo fiscal em São Paulo:

N. 1.774 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 4 de dezembro de 1918, relativo à fiança de D. Adelina Negrão Borges, agente postal em Campos Novos do Paranapanama nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 v.

N. 1.775 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 24 de maio ultimo, relativo à fiança de Raymundo de Moraes, agente postal, em Pindorama nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 1.776 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 7 de abril ultimo, relativo à fiança de Celio Guarany Eco do Brasil, collecto federal em Xiririca nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.777 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 19 de maio ultimo, relativo à fiança do collecto federal em Pindamonhangaba, Braz de Gouvea Gimice, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.778 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 27 de março ultimo, relativo à fiança de Jovino Gomes da Silveira, collecto federal de Conchas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10.

N. 1.779 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 28 de agosto de 1918, relativo à fiança de Pedro Baptista Barbosa, agente do correio do Mandrituba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616 de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.780 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 29 de maio ultimo, relativo à fiança de Manoel de Campos Freire, agente do correio de Jaboty, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16 v.

Requerimentos despachados

Bazar Parisiense, por seu proprietario Fernando Arguelle Miranda, podendo car a-jateante para a distribuição do brindes por sorteio. — Satisfaça a exigencia.

Manoel José Rodrigues, pe lido certidão. — Requeira a repartição competente.

Arthur Ferreira, fazendo identico pedido. — Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Expe liente de 29 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 240 — A Directoria da Receita, transmittindo o requerimento do Francisco Rodrigues do Toledo.

N. 241 — Idem idem da firma Costa Silva & Irmão.

N. 242 — Restituindo o requerimento do padre Leonardo Felipe Fortunato.

N. 96 — A' Directoria da Despesa, transmittindo as demonstrações das despesas de prompto pagamento a cargo do porteiro desta Recebedoria.

N. 97 — Idem, o officio n. 1.738, de 24 deste mez, da Directoria Geral de Saude Publica, referente á folha do pessoal subalterno do lazareto da ilha Grande.

N. 15 — A' Directoria de Contabilidade, restituindo o requerimento do agente fiscal do imposto do consumo Francisco de Salles Pinto.

N. 1.486 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a livida de taxa de penna de agua em nome de Manoel Marques da Silva Junior.

N. 1.487 — Idem idem em nome de Manoel José Carneira.

N. 1.488 — Idem idem em nome de Henrique Pereira.

N. 1.489 — Idem idem em nome do proprietario do predio n. 215 á rua Barroso.

N. 1.490 — Idem idem em nome de José Rodrigues da Cruz.

N. 1.491 — Idem, que o predio n. 197 da rua Gustavo Sampaio tem tres aparelhos sanitarios e o de n. 197 da mesma rua tem dous aparelhos.

N. 1.492 — Restituindo o requerimento de Augusto Cesar Lopes Gonçalves.

N. 1.493 — Póde ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de José da Silva Carneiro.

N. 1.494 — Idem, idem, em nome de A. Ferreira & Almeida.

N. 1.495 — Idem ser rectificado no 2º semestre do exercicio de 1918 o consumo d'agua do predio n. 62 da rua Isolina, Meyer.

N. 1.496 — Idem serem extrahidas certidões de divida, sem multa, da taxa de penna d'agua, em nome de Adão Gonçalves de Carvalho.

N. 529 — A Delegacia do Espirito Santo informa que em data de 6 de Janeiro ultimo enviou á Alfandega de Victoria, com o officio n. 1, o recurso interposto pela firma Dias Ribeiro & Comp.

N. 530 — A Delegacia Fiscal de São Paulo, remettendo o auto n. 132, de 31 de maio ultimo, lavrado contra as firmas Raphael Farah e Elias Assi & Irmão.

N. 531 — A Alfandega do Rio de Janeiro pede ser permitida a entrega dos volumes contendo tecidos de algodão nacional para a firma remetteente Jorge Moreno & Comp.

N. 532 — Transmittindo o processo relativo á consulta dos industriaes Ignacio da Fonseca & Comp.

N. 533 — A Alfandega do Rio Grande informa que, uma vez que não haja juros a receber pelo credor, nenhum ha a ser cobrado; resposta do telegramma de 23 do mez fluinte.

N. 238 — A Directoria de Obras Publicas, pode informar a quem cabe a responsabilidade do pagamento em que a Empreza de Armazens Frigorificos reclama contra a notificação que lhe foi feita.

Requerimentos despachados

Desiderio J. Nunes dos Santos. — Officia-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Egreja Evangelista Brasileira. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria da Conceição Fructuoso e outros. — Idem.

Augusto Loureiro. — Proceda-se nos termos da informação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto á annullação, extrahindo-se nesta repartição a divida

respectiva. Pago o debito, requiera transferencia.

Vicente Garcia. — Faça-se a annullação proposta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joãozinho Vaz Guimarães. — Idem.

Mutualidade Vitae dos Estados Unidos do Brasil. — Façam-se o cancelamento e annullação propostos, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica Junta a certidão annullada, volte o processo.

Sallim Gabriel Meonchar. — Complete-se o lançamento pela forma proposta, cobrando-se uma penna d'agua de 345 a partir de maio ultimo. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

Horacio da Silva Villela. — Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

Joaquim Maia da Silva Freire. — Idem.

João Gonçalves Cardoso. — Tendo em vista o que consta da informação, archive-se.

Oscar Moreira de Souza e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Palmeira de Jesus Cabral. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Declare o requerente si o imposto foi cobrado effectivamente dos dividendos pagos aos accionistas ou si foi lançado á conta de alguma das verbas no balanço e qual dellas.

Companhia Editora Americana. — Declare o perito a que se refere a sua communicação de 8 do corrente.

Costa Ferreira & Comp. — Cumpra devidamente as exigencias do despacho de 9 de maio ultimo.

Henrique Pecegueiro do Amaral. — Entregue-se o documento de fls. 2/10, mediante recibo.

J. Diniz. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Maia. — Entregue-se, mediante recibo.

Emygdio Rodrigues Pereira. — Satisfaza a exigencia.

José Maria Gomes Rezende. — Idem.

José Rôndão Baptista. — Satisfaza as exigencias.

Thomé & Nascimento. — Satisfaza as exigencias.

Soares & Soares. — Satisfazam as exigencias do parecer.

José de Albuquerque Barbosa. — Nada ha que providenciar, por ser procedente o debito contra José Albuquerque Barbosa, o executado.

Eulides Bastos. — Transfira-se.

Arinda Monteiro Soler. — Idem.

Nelson Paulo Albino da Cruz. — Idem.

José Antonio Fernandes. — Idem.

Antonio Cruz. — Idem.

Rodrigues & Fernandes. — Idem.

Amelia Nogueira Ribeiro. — Idem.

Manoel Martins Ferreira. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

J. Cirimitti. — Averbese a mudança.

Jorge Nuno. — Idem.

Joaquim Salgado. — Idem.

Dr. Manoel Ferreira Mendes. — Idem.

Lloyd Real Hollandez. — Idem.

Belo Ribeiro Brandão. — Idem.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Averbem-se as mudanças.

José Igão. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Inscruva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com a lei.

S. S. White Dental Manufacturing Company of Brazil. — Idem.

Reginald Gorham. — Idem.

José Antonio da Silva. — Idem.

Ernesto Mac a o Guimarães. — Idem.

Manoel Domingues Villar. — Inscruva-se.

Maria de Jesus Cordeiro. — Inscruva-se, pela forma proposta, ficando, porém, salvo á Fazenda Nacional o direito de haver o debito existente, caso futuramente fique provada a successão, computando-se então a responsabilidade do collectando o dito debito. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio. — Revalie o sello do requerimento retro e satisfaza a exigencia do parecer.

Companhia Petropolitana. — Complete o sello do documento de fls. 2 o declare si o imposto foi effectivamente cotrado dos dividendos pagos aos accionistas ou si foi lançado á conta de alguma das verbas do balanço e qual dellas.

Manoel de Medeiros Raposo. — Selle o documento de fls. 12 e faça a prova exigida no parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Ignacio Alves. — Concedo o prazo improrrogavel de oito dias, a contar de 27 do fluinte.

Cypriano Horolampas. — Pague o debito.

Auto n. 9, de 14 de janeiro de 1919, contra Manoel Simão de Sá e José Macedo Portugal

Desacompanhados das respectivas notas de venda e guias soiladas foram encontrados em poder de Irineu Luiz Diniz de Moraes que, pelo Boulevard Vinte e Oito de Setembro, ás 8 horas do dia 14 de janeiro ultimo, conduzia a carroça n. 2.353, diversos saccos e pacotes de fumo desfiado a granel, pesando tudo approximadamente 281 kilos, mercadoria essa que não estava também convenientemente rotulada, mas que era acompanhada por um cartão inculcan o sua procedencia como sendo do estabelecimento de José Macedo Portugal, no la go da Carioca n. 4, nesta Capital, trazendo igualmente a maioria dos pacotes e saccos uma etiqueta discriminativa dos destinatarios, feita, aliás, do maneira pouco comprehensivel Irineu Luiz Diniz de Moraes na occasião da apprehensão provou documentalmento ser empregado de Manoel Simões do Sá, morador á rua Sant'Anna Faria n. 41, bem como que a este pertence a alludida carroça, o allegou ter deste recebido a incumbencia da entrega de todo o fumo encontrado no dito vehiculo e de cuja carga só faltava um sacco de aniagem contendo identico producto, o qual disse ter descarregado na casa commercial de Francisco Antonio da Silva, sita no mesmo Boulevard n. 346, pouco antes de ter sido surprehendido pelo autnante. Eis o que relata o auto de fls. 3, no qual são citados Manoel Simões do Sá e José Macedo Portugal como infractores; o primeiro do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o segundo dos arts. 60, 67 e 80, lettra b, us. III, V, IX, XII, XIV, e 51, lettra b, do citado regulamento. Do estudo do processo se verifica:

1º, que Manoel Simões do Sá desattendeu todas as intimações que lhe foram feitas para se defender, tendo mesmo se negado a assignar a que pessoalmente foi effectivada, tornando-se assim revel, como consta do termo, de fls 5;

2º, que esse facto importa na confissão tacita das faltas que lhe são attribuidas;

3º, que dellas nenhuma responsabilidade póde recahir sobre Irineu Luiz Diniz de Moraes, por ser, no caso, mero instrumento de seu patrão;

4º, que não póde deixar de ser tomada como veridica a declaração feita por Irineu

Luiz Diniz de Moraes, de ter entregue um dos saccos de fumo que conduzia na carroça n. 2.333, a Francisco Antonio da Silva, estabelecido no Boulevard Vinto Oito de Setembro n. 316, em virtude da diligencia effectuada nesse sentido pelo autuante no estabelecimento deste e contra quem foi lavrado o auto sob n. 49, de 14 de janeiro ultimo, por embargo á fiscalização, auto esse que se achava anexo ao presente para esclarecimento deste processo;

5º, que o cartão appenso a um dos saccos da mercadoria de que se trata, não significa absolutamente a sua procedencia, mas sim um plano para embargar a fiscalização na descoberta do ponto de origem da dita mercadoria;

6º, que o fumo em questão não podia provir da casa de José Macedo Portugal, no largo da Carioca n. 4, porque, de alguns annos a esta parte, não mais existe semelhante estabelecimento; e

7º, que, tendo Manoel Simões de Sá se tornado revel, concentrou em si toda a responsabilidade das faltas atuadas, maximé tendo ficado apurado que a mercadoria apprehendida não teve a procedencia que o referido cartão lhe emprestava, tanto mais que, além da inexistencia do estabelecimento no mesmo accusado, já, ha muito tempo, é fallecido José Macedo Portugal.

Assim, pois, e, de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3, para impor ao já referido Manoel Simões de Sá a multa de 2:500\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra m, n. III, combinado com o art. 162, tudo do já citado regulamento. Intime-se. Recebedoria, 29 de julho de 1919.— Luiz Brígido.

Auto n. 49, de 14 de janeiro de 1919, contra Francisco Antonio da Silva

No dia 14 de janeiro ultimo foram apprehendidos ás 8 horas da manhã, no Boulevard 28 do Setembro, nesta Capital, diversos saccos e pacotes de fumo desfiado, pesando tudo aproximadamente 281 kilos, mercadoria essa que era conduzida em uma carroça, por Irineu Luiz Diniz de Moraes. Foi lavrado o competente auto de infracção e apprehensão contra Manoel Simões de Sá, proprietario daquelle vehiculo, como incurso nos artigos 51, b, 63, 67 e 80, b, III, V, IX, X, XII e XIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por estar a dita mercadoria a granel, desacompanhada das respectivas notas de venda e de guias selladas.

Esse auto tomou o numero novo e foi nesta data despachado, impondo esta Directoria contra Manoel Simões de Sá a multa de 2:500\$, maximo da pena estabelecida no artigo 178, letra m, n. III, combinado com o art. 162, tudo do citado regulamento. Como antes de effectuar essa apprehensão, verificasse o autuante que o citado carroceiro descarregára um dos referidos saccos, na charrutaria de Francisco Antonio da Silva, situado no predio n. 346 daquelle mesmo logradouro, para lá se dirigiu com o firme proposito de, no cumprimento do seu dever, apprehender tambem essa mercadoria, cuja contravenção estava patente, por ter vindo juntamente com os encontrados antes nessas condições, e dos quaes dá conta o alludido auto sob n. 9. Para auxiliar essa diligencia levou o autuante em sua companhia o commissario de policia Sr. Carlos Romero, acompanhado de duas praças, bem como o carroceiro Irineu Luiz Diniz de Moraes, que affirmára ter alli deixado o alludido sacco de fumo preparado. Baldados foram os esforços do autuante, assim como os da referida autoridade policial, para ser effectuada a diligencia, porquanto se rebellou Francisco Antonio da Silva contra ella e de tal forma que

foi mister conduzi-lo á delegacia de Policia do 16º districto, onde, na presença das autoridades policiaes, manteve a mesma attitudé, não concordando, nem consentindo na busca, que se tornava necessaria em seu estabelecimento, embaraçando, assim, criminosamente, a fiscalização, pelo que com o testemunho das citadas autoridades, foi lavrado pelo escriptuario autuante Castor Carneiro de Freitas Gama o auto n. 10, tambem de 14 de janeiro ultimo, a fls. 2, contra o já referido Francisco Antonio da Silva, por embargo á fiscalização e infracção, dando o como contraventor do art. 80, letra n, n. VI, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Aberta defeza, o autuante apresentou-a dentro do prazo regulamentar, procurando innocentar-se da falta que lhe é attribuida, com argumentos que nada lhe aproveitam, tanto mais quando não exprimem a verdade, á vista das provas concludentes que ressaltam do proprio auto, aliás tambem firmado pelas já mencionadas autoridades. Não se comprehende que o autuado houvesse se sujeitado ao vexame de ser conduzido á delegacia policial da zona onde reside, por não ter permittido o ingresso em sua casa commercial, si estivesse isento da culpa de occultação de mercadorias sujeitas a sello. Era um comeseinho dever regulamentar, ao qual não era cabivel ter se insurgido, e assim procedendo, não só confessou implicitamente occultar mercadoria sujeita ao imposto de consumo sem ter pago as respectivas taxas, como incorreu nas disposições do Código Penal, pelo embargo que offereceu á fiscalização, tornando-se, assim duplamente faltoso. Ainda mesmo que compartimentos interiores do predio, onde é estabelecido, sejam occupados com a sua moradia particular, essa circumstancia não poderia ter servido de pretexto para embargar a busca que o autuante pretendeu fazer porque, nesses casos, quando o fisco não consegue effectiva-la por meios suaves, a lei lhe faculta todos os recursos para realizal-a, e, de fls. 121, paragrafo unico do regulamento já referido. A vista de expellido e do mais que do processo consta e tendo em attenção o parecer da superintendencia, que patenteou a gravidade da falta praticada pelo autuado Francisco Antonio da Silva, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor-lhe a multa de 2:500\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra m, n. VII do citado regulamento.—Intime-se e vancido o prazo do recurso, remotta-se o presente processo ao Sr. Dr. procurador da Republica para os devidos fins, de accordo com o art. 130, do dito regulamento.

Recebedoria, 29 de julho de 1919.— Luiz Vossio Brígido.

Relação das collectas lançadas para pagamento de impostos de industrias e profissões.

Dia 24 de julho de 1919

José Juliano, rua Visconde do Rio Branco n. 22.
Antonio Ferreira de Almeida, rua Barroso n. 44.
Alves Queiroz & Comp., rua Senhor dos Passos n. 11.
Paulo Lemos & Comp., rua Senhor dos Passos n. 19.
Asry & Comp., rua S. Pedro n. 178.
Abib Sahag, rua Padre José Mauricio n. 115.
Turibio Pinheiro, rua Senador Euzebio n. 41.

Dia 25

João Monteiro Duarte e G. C. Pereira, rua Humaytá ns. 236 e 238.
Arthur Guizendel, rua S. José n. 30.
Lorenzo Chierreguino, rua S. José n. 52.

Anna Rosa de Mello, rua S. José n. 56.
Francisco Demetrio Groville, rua S. José n. 36.
José Politano, rua S. José n. 92.
Mattos & Bellino, rua Capitão Felix numero 161.
Bernardo Moura, rua Francisco Eugenio n. 87 A.
Benjamin Costallat, praia Estaleiro numero 145.

Dia 26

José Martins e José Luiz, rua Senador Pompeu n. 53.
Domingos Gomes Barbosa, rua S. Francisco da Prainha n. 25.
Americo José da Silva, rua Santo Amaro n. 12.
Dr. Milton Baptista, rua Uruguyana n. 3.

Dia 29

Adriano Nunes de Azevedo, rua Dr. João Ricardo n. 53.
Manoel Flôra e Manoel P. dos Reis, rua Barão de S. Felix n. 147.
João Antonio Leite, rua Dr. João Ricardo n. 76 A.
Antonio José Alves, rua Senador Pompeu n. 107.
José de Freitas, rua Barão de S. Felix n. 94.
Euzebio Nunes Rebello, M. de Paracamby n. 187.
Luiz Carlos de Andrade, rua Sant'Anna n. 194.
Antonio Abel, rua Sant'Anna n. 165.
Arnaldo Francisco de Araujo, rua Frei Caneca n. 92.
Antenor Alves de Araujo, Praça da Republica n. 299.
João Rodrigues Antunes, rua da Republica n. 10.
Francisco Pereira da Rocha, rua Marechal Rangel n. 305.
Arnobio L. Small, Avenida Rio Branco n. 47.
Barom E. Howell, rua da Quitanda n. 51.
Avelino Teixeira, rua Clapp n. 9.
João Rebello da Silva, rua Dr. Carmo Netto n. 177.
Dr. Antonio José da Silva, rua da Alfandega n. 316.
Alberto Peixoto e outro, rua Leite de Abreu n. 14.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1919

Foram expellidos os seguintes officios:

Ns. 1.363 e 1.364 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as folhas das gratificações dos empregados Antonio da Silva Moraes e Thomaz Placido Teixeira de Farias.
N. 1.365 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Jacintho Lino Pereira Cabrita.

Requerimentos despachados

Olegario Cezar de Moraes.—Informe a Secção de Artes.
João Lourenço Carlos Styntjes.—Idem.
Joaquim Fernandes.—Idem.
Coronel Oliverio de Deus Vieira.—Não houve deferimento.
José Madeiros da Silva Leal.—Sim.
João Andrada.—A Secção Central.
José da Silva Torres.—Deferido.
Raul Macri dos Santos.—Sim, sem vencimentos.
Zarão Sotero da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do corrente:

Foram exonerados: o 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto do cargo de commandante do submersível F3, que interinamente exercia;

O 1º tenente Carlos Penna Botto do cargo de ajudante de ordens do commando da primeira Divisão Naval.

Foram nomeados:

O 1º tenente Carlos Penna Botto para exercer o cargo de ajudante de ordens do Ministro da Marinha;

O 1º tenente Affonso Celso de Ouro Preto para exercer o cargo de ajudante de ordens do Ministro da Marinha.

— Foi prorogada, por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida em 31 de março ultimo ao quarto official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Silvio da Costa Rubin, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente foram nomeados auxiliares de gabinete do Sr. ministro de Estado da Guerra, interinamente, os bacharéis Garcia Dias de Avila Pires e José Lopes Pereira de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1919

D. Anna Machado Guimarães, propondo vender ao ministerio uma fazenda de sua propriedade. — Aguarde oportunidade.

Lindolpho Coutinho Cedro, pedindo permissão para verificar praça. — Requeira ao commandante da 5ª região militar.

Estevam Secundino Feijó, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exército. — Indeferido á vista das informações.

Lysias Augusto Rodrigues, aspirante a official, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, á vista dos esclarecimentos.

João Rodrigues de Jesus, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Como requer.

Archimedes Lopes Bernacchi, pedindo uma transcrição na sua caderneta de reservista. — Deferido.

Joaquim Duarte Carneiro, 1º sargento enfermeiro, pedindo acrescimo de 10 por cento sobre seus vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Maria Borges de Oliveira Lima, pedindo restituição de uma importância, descontada a mais nos vencimentos de seu finado marido. — Satisfaca a exigencia da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Raul Porto, 1º tenente, pedindo os favores da lei n. 3.603. — Indeferido, nos termos da informação.

Cirilo Piccoli, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado Joaquim Piccoli. — Ao Governo não compete deliberar sobre o assumpto, mas sim ás juntas de alistamento e de revisão, com recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos legais.

Manoel Marques da Costa Braga, pedindo verificar praça com destino á Escola Militar. — Como requer, nos termos da informação.

Carlos Peckolt, tenente-coronel reformado, pedindo permissão para consignar. — Indeferido, á vista da doutrina firmada em resolução anterior.

Lauro Barros da Silva Cavalanti, pedindo ser nomeado 2º tenente veterinario. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Manoel Galho Rodriguez, pedindo a legalização de sua patente de official da antiga Guarda Nacional. — Indeferido; o requerente não apresentou a prova exigida dentro do prazo marcado e, ainda agora, não a exhibiu.

João Clementino Montarroyos, major da antiga Guarda Nacional, pedindo anulação no aviso, de 5 de junho do corrente anno, na parte que se refere á sua pessoa. — Indeferido, á vista das informações.

João Bellis, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Deferido.

Gustavo Lebon Regis, major, pedindo pagamento de soldo. — Passe-se o titulo. Prescilio Pires, official da antiga Guarda Nacional, pedindo anulação de um aviso. — Indeferido. São improcedentes as razões allegadas para invalidarem o acto, cuja reconsideração pede.

Alfredo de Britto Carvalho, fazendo pedindo identico. — Indeferido pela improcedencia das razões allegadas, devendo-se fazer sentir ao peticionario que os seus commentarios a proposito dos exames, mandados annullar, abrem das normas disciplinares a que está sujeito, como chefe da 8ª delegacia da commissão organizadora das forças de 2ª linha em Pernambuco.

José Carlos Braga, 4º official da Contabilidade da Guerra, pedindo exclusão de seu nome dentre os que são obrigados ao serviço militar. — O requerente, não tendo sido incluído com sua classe, pertence á reserva de 1ª linha, não podendo mais ser incorporado, salvo quando chamada essa reserva.

José Dantas, engenheiro, propondo alugar ou vender um predio de sua propriedade. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1919

Rogério Cesar de Andrade, pedindo reconsideração do despacho de 21 de janeiro ultimo, que lhe indeferiu a petição em que solicitava que com elle fosse firmado o contracto para o estabelecimento, uso e gozo de uma linha de navegação a vapor no rio Paranahyba e alguns dos seus afluentes, de accordo com o art. 130, n. XXXIV, da lei da Despesa para o exercicio de 1918. — Mantenho o meu anterior despacho, por continuar a entender que o Congresso Nacional não revigorou na lei orçamentaria do corrente exercicio a autorização existente na lei anterior.

Dia 30

Antonio Rodrigues de Almeida Novaes, pedindo reconsideração do despacho proferido no requerimento em que solicitou a sua reintegração no lugar de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Em vista das informações, mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Expediente de 26 de julho de 1919

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

A vista do requerimento, junto por cópia, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e embora não haja este ministerio reconhecido a inteira procedencia das allegações ali feitas, cabe-me suggerir-vos a conveniencia de ser adoptado, sempre que possivel fór, para as contas de transporte ferroviario em proveito do serviço federal, o regimen de prompto pagamento, afim de que possa este ministerio exercer sem embarço a acção fiscalizadora sobre as companhias de estradas de ferro, na execução de seus contractos com a União (aviso circular n. 3/V 2).

Identico a todos os ministerios.

Requerimento despachado

Antonio Fonseca, pedindo certidão. — Compareça á Inspectoria Federal das Estradas, que, nesta data, foi autorizada a dar por certidão o que constar.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 26 de julho de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção. — N. 284 O — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919:

Em additamento ao meu aviso n. 267, de 11 do corrente meuz, approvando as condições propostas por essa inspectoría para ser attendido o requerimento de 1 do mesmo mez, da Companhia Docas de Santos, pedindo revogação do despacho deste ministerio do 18 de junho proximo passado, para o fim de realisar determinadas obras no porto de Santos, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi excluir a segunda das condições citadas, que diz: «apresentação da declaração da Prefeitura Municipal de Santos de que não se oppõe á realização das obras projectadas no Vallongo e constantes das plantas apresentadas pela companhia á approvação do Sr. ministro»; visto que taes obras devem realisar-se em terrenos fóra da jurisdicção da dita Prefeitura, como se verifica das plantas da concessão e foi declarado pelo Dr. consultor tecnico do ministerio.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco — Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 285 O—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919.

Afim de que pelo Governo seja resolvido opportunamente o que fór mais conveniente á perfeita navegabilidade da barra do porto de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, attendendo-se, assim, ás reclamações das autoridades municipaes e do commercio daquella cidade, ficaes autorizada a providenciar no sentido de, pela commissão respectiva, ser feito o orçamento da despesa com o serviço reclamado, conforme propuzestes na carta de 11 do corrente.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção—N. 289 O—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919.

Atendendo ao que expuzestes no officio n. 34, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes que ficam approvados o novo projecto e orçamento, na importância de 30:726\$600, do açuda particular Poços, no Estado do Rio Grande do Norte, em substituição aos approvados pelo aviso n. 191, de 19 de junho de 1912, e bem assim, autorizado, desde já, o inicio das respectivas obras de construção.

Saude e fraternidade.—*Afranio de Mello Franco*—Sr. inspector federal das Obras contra as Seccas.

Dia 30

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de serem pagos ao engenheiro-chefe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Estado do Ceará, Oscar da Cunha Corrêa, os respectivos vencimentos integrais, visto estar o dito funcionario a serviço tecnico nesta capital, por designação deste ministério (aviso n. 290/O).

Requerimento despachado

Lage & Irmãos, pedindo autorização para construir no porto de Imbituba obras de atracação e abrigo, de accordo com os planos que apresentam.—Deferido. Autorizo os Srs. Lage & Irmãos a construir no porto de Imbituba, para o serviço particular e exclusivo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sem responsabilidade ou onus para a União, nem direito á indemnização no caso de vir o Governo Federal a construir o referido porto, as obras de atracação, abrigo e aparelhamento mencionadas no officio n. 391, de 17 de julho do corrente anno, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, tudo de accordo com a proposta da dita Inspectoria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Gabinete do inspector—N. 391—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919 :

Ilmo. Exmo. Sr.—Tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso requerimento dos Srs. Lage & Irmãos, datado de 26 de junho proximo findo, pedindo autorização para construir, no porto de Imbituba, obras de atracação e abrigo de accordo com as plantas apresentadas, para o serviço exclusivo da Companhia Nacional de Navegação Costeira. Informando cumpre-me dizer a V. Ex. que sou de parecer que o presente requerimento póte ser deferido nas seguintes condições: Os Srs. Lage & Irmãos ficam autorizados a construir no porto de Imbituba, para o serviço particular e exclusivo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a titulo precario, sem responsabilidade nem onus de especie alguma para a União, sem direito a qualquer indemnização si o Governo resolver construir o referido porto, as seguintes obras de atracação, abrigo e aparelhamento até a importância de 7.000:00 \$, em que orçam as referidas obras e que ficarão localizadas nas planas apresentadas, a saber: 1º—um quebra-mar com a extensão de 300 metros enraizado em terrenos de propriedade dos requerentes, podendo ser prolongado por uma nova autorização; 2º—um caes de atracação de 300 metros de extensão, com dez metros de agua, de um lado do quebra-mar ou ao longo da costa, junto ao mesmo quebra-mar, em terrenos de propriedade dos requerentes; 3º—um caes de saneamento ao longo da enseada em terrenos de propriedade da requerente para atracação de suas pequenas embarcações e sustentação da explanada necessaria

á construção de galpões para deposito de carvão nacional e assentamento das linhas ferreas que demandam o caes de atracação e o quebra-mar; 4º—galpões para deposito de carvão nacional em terrenos de propriedade dos requerentes na quantidade exigida pelas necessidades de exportação dessa mercadoria.—Saude e fraternidade. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas.—*Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, inspector federal, interino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Officio n. 342 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.

Sr. ministro — Tenho a honra de, pelo presente, fazer a V. Ex. uma exposição sobre o problema das secas, com a qual não só completo as idéas que vos tenho expellido, em officios anteriores, como respondo sobre o que pretende o Sr. 1º tenente Luiz Mariano de Barros Fournier, em seu memorial, que incluso vos devolvo, o qual se dignou V. Ex. entregar-me, em mão, e bem assim, de apresentar-vos uma resenha das obras, estudadas, construídas e em construção.

O problema das secas

E' pela abertura de poços e açudagem que temos de resolver o problema das secas e não por processos diversos como pretendem outros, que bem se podem classificar de visionarios, em contrariar a natureza para evitar o phenomeno meteorologico, ou interromper o seu curso.

Consiste, pois, o problema em atenuar os effeitos, sem nos preoccuparmos das causas.

Continuando o desenvolvendo a orientação dada por esta inspectoria, temos obedecido ao principio acima e também seguido as medidas adoptadas em outros paizes que possuem regiões affectadas por phenomeno identico, e que hoje estão transformadas em importantes celeiros, contribuindo fortemente para as rendas publicas e para o augmento e desenvolvimento da fortuna particular.

Desde tempos immemoriaes vem a India irrigando as suas terras por meio da agua de poços e açudes, sendo avultado o seu numero e consideravel o de poços, os quaes são fortemente alimentados pela grande quantidade de agua existente no subsolo, contando-se nas provincias Unidas e Centraes, Madraste, Punjab e Bombaim, cerca de 1.700.000.

No Egypto existem grandes açudes para a irrigação das terras, sendo o maior delles o Assuan com a capacidade de 2.300.000.000 de metros cubicos, tendo custado sómente a barragem réis 60.000:000\$000.

Nos Estados Unidos da America do Norte a açudagem tomou consideravel incremento. Nos 19 açudes principaes construídos acham-se accumulados 9.700.000.000 de metros cubicos de agua, e nos 73 existentes acham-se armazenados 15.200.000.000 de metros cubicos do precioso liquido.

Entre os grandes açudes citados achase o Elephant-Butte com a capacidade de 2.920.000.000 de metros cubicos, o qual é considerado o maior do mundo, tendo custado 19.464:000\$000.

Na construção dos 73 açudes foram despendidos cerca de 300.000:000\$ de nossa moeda.

Não se acha ainda completa naquella paiz a açudagem para a irrigação de todos os seus campos, que presumem, para completal-a, precisariam gastar, tal-

vez, o triplo do que tem despendido até ao presente.

Para se avaliar os resultados de semelhantes empreendimentos, basta citarmos, segundo dados estatísticos, que a produção do arroz em 1917 em onze Estados, entre os quaes se destacaram os de Luisiania, Texas, Arkansas e California, attingiu a 274.868:000\$000, sendo que nas terras altas da Luisiania e Texas, a irrigação, foi auxiliada por cerca de 2.000 poços.

Accumullemos, pois, no nordeste do nosso paiz as aguas pluvias, extraírmolas as aproveitáveis ao subsolo e façamos barragens submersíveis nos rios perennaes. Como complemento, construímos os respectivos canaes para distribuí-las para as irrigações, ministremos o ensino agricola (por tratar-se de lavoura scientifica), facilitemos as communicações do interior por meio de estradas de rodagem, ligando principalmente os centros productores ás vias ferreas ou aos rios navegaveis e localizemos os seus habitantes nas regiões fertilizadas. Si assim procedermos, teremos atenuado os males consequentes do phenomeno meteorologico que flagella o nordeste brasileiro, o qual já tanto nos tem custado em dinheiro e, mais ainda, em vidas.

Não hesitemos na solução do problema: enfrentemol-o de vez com intensidade e continuidade, começando por cuidar da fertilização das bacias do Jaguaribe, do Assú, do Mossoró, do Parahyba e do Piranhas.

Pelos estudos geologicos procedidos, acham-se determinadas no Ceará, Piauh, Parayba e Rio Grande do Norte, as zonas onde, com proveito, podem os poços servir como elemento de irrigação; são ellas as zonas calcareas, as constituidas por arenito e, em geral, as de alluvão.

Estão nestes casos a chapada do Araripe, na parte meridional do Ceará; a chapada do Apody, entre os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará; as serras Grande e de Ibiapaba, nas suas maiores extensões nos Estados do Ceará e Piauh; o valle do rio do Peixe, na parte occidental da Parahyba; as planicies do norte do Piauh e em geral as zonas de alluvão dos valles dos rios e as faixas do littoral, constituidas por depositos de cascalho, areia e argilla.

Comquanto não sejam muito satisfactorios os resultados dos poços em outras regiões dessa parte do nordeste, para os effeitos de irrigação, não só pela má qualidade de agua como pela pouca quantidade, não devemos, entretanto, abandonal-os, por constituirem elemento de grande importancia para outras necessidades.

Até á presente data, já tem a inspectoria aberto 633 poços com o aproveitamento de 71 %, serviço que tem sido executado por 43 machinas perfuradoras, e que precisa ser fortemente ampliado, especialmente nas zonas apropriadas.

Quanto á açudagem, deve ella obedecer a dados meteorologicos e ao melhor e mais economico aproveitamento de regiões que lhe sejam apropriadas, para o que já tem esta inspectoria conhecimento de todos os boqueirões de grande importancia, os quaes em sua maior parte já se acham estudados e as observações precisas para projectal-a com segurança.

E' sempre preferivel construir a grande açude, por ser obra de grande efficiencia, devendo-se dispensar toda

a ačudagem publica de menos de cinco metros de profundidade e capacidade inferior a 300.000 metros cubicos, por não resistir a prolongado periodo de secca.

Ao estudo da obra está intimamente ligado o de sua utilidade, isto é, a região a fertilizar, para que se não faça obra inútil, como tem acontecido, pois a questão da secca é obter agua para produzir a alimentação e não somente para beber, o que para tal fim sempre se encontra.

concepção e nem se devendo construir obras cujos resultados não correspondam aos fins a que se destinam, a solução a dar aos habitantes de zonas estereis ou de fraca produção, é localizal-os em outros que, pela sua fertilidade, com vantagem já estejam recebendo, pela irrigação, o unico elemento fertilizador de que necessitam — a agua.

Relativamente ás estradas de rodagem, devem estas offerecer facil tracção e conveniente direcção, procurando-se tambem, desde já, orientar as que forem construidas em regiões mais centrais, de modo que, com a construção necessaria de novas vias ferreas, não se tornem inúteis. Para completar estas construcções e de modo que ellas sejam, de facto, francamente transitaveis nos periodos secos, torna-se preciso apparelhal-as com bebedouros, os quaes devem ser construidos, no maximo, de 20 em 20 kilometros, com agua fornecida por açudes proximos ou por poços.

No que fica exposto, penso consistirá a solução para que os habitantes do nordeste brasileiro passem de um regimen de afflicções, incertezas e infellicidades, para outro de prosperidade e tranquillidade, e a Nação de um regimen de despesas inaproveitaveis para a de poderosa fonte de renda.

Ceará

Nesse Estado já foram estudados 670 açudes entre publicos e particulares e existem construidos 15 publicos com a capacidade de 275.157.000 metros cubicos, seis em construção, com a capacidade de 152.556.000 metros cubicos, 12 particulares, construidos com a capacidade de 4.906.200 metros cubicos e quatro particulares, em construção, com a capacidade de 2.765.200 metros cubicos.

Entre os açudes estaduais e cujos estudos estão sendo revistos destacam-se:

	Metros cubicos
O «Orós», com capacidade de...	2.200.000.000
O «Poços dos Páos», com a capacidade de...	619.600.000
O «Quixeramobim», com a capacidade de...	517.000.000
E o «Estreito», com a capacidade de...	120.000.000

Dos construidos o maior é o «Quixeramobim», que poderá accumular 125.640.200 metros cubicos, mas que já-mais encherá, pela deficiencia de sua bacia hydrographica.

Dos açudes a construir o maior será o «Orós», o qual occupará o terceiro lugar entre os conhecidos maiores do mundo, cuja barragem não poderá exceder de 12.000.000.000.

Entre os açudes estudados muitos se acham condemnados, uns por terem pouca capacidade e outros por pouca ou nenhuma utilidade, isto é, por não terem valles a irrigar.

Em resumo, a capacidade conhecida dos açudes estudados, construidos e em construção no Ceará é:

	Metros cubicos
416 açudes particulares, capacidades calculadas...	72.500.000
180 açudes publicos, capacidades calculadas...	4.760.000.000
	4.832.000.000

ou digamos 5.000.000.000 de metros cubicos, entrando com as capacidades dos restantes estudados, incluidos no numero acima citado, mas que ainda não se acham calculados.

Temos, funcionando com grande proveito, 181 poços. Já foram construidas duas estradas de rodagem: acham-se em construção quatro e duas já estudadas e projectadas.

Piauí

	Metros cubicos
Estudados 37 açudes, acham-se construidos quatro, com a capacidade calculada de...	13.374.000
30 açudes publicos com a capacidade calculada de...	48.410.253
7 açudes particulares com capacidade calculada de...	3.035.500
	64.499.753

Vae ser estudado o boqueirão do Urobu, no municipio de Barras, que segundo informações se prestará a grande ačudagem.

Esse Estado, que possui na região secca, um rio perenne como o Parnahyba, muito lucrará com a construção de barragens submersiveis, que em pontos convenientes nelle se façam, para a fertilização de suas margens.

Temos, funcionando, 34 poços, serviço que com muita vantagem será feito nas planicies do norte desse Estado e com grande proveito para a região.

Estão em construção duas estradas de rodagem e uma já estudada e projectada.

Rio Grande do Norte

	Metros cubicos
Já foram estudados 267 açudes entre publicos e particulares e estão construidos 14 com a capacidade de...	41.444.000
Acham-se em construção tres, com a capacidade de...	79.000.000
31 açudes publicos estudados com a capacidade de...	503.700.000
e 98 açudes particulares estudados com a capacidade de...	100.411.716
	724.555.716

Neste Estado, o maior açude é o «Gargalheiras», que se acha em construção, com 74.600.000 de metros cubicos de agua.

Nos rios Mossoró, Upanema e Espinhães acham-se construidas oito barragens submersiveis com o volume de 1.000.000 de metros cubicos.

As barragens construidas já prestam grandes serviços pela irrigação de extensos valles.

Dos poços abertos estão funcionando 64 com bons resultados. Existem duas estradas de rodagem que foram reconstruidas, por esta inspectoría. Acham-se duas em construção e uma projectada, que não deverá ser construida, devido ao elevado custo não corresponder á sua utilidade. Essa estrada é a de Macau a Assó.

Parahyba

	Metros cubicos
Na Parahyba estão estudados 96 açudes e acham-se construidos cinco, com a capacidade de...	1.573.000
Em construção um, com capacidade de...	32.804.010
Capacidade dos 41 açudes publicos estudados, que já foi calculada em...	317.767.500
Capacidade dos 49 açudes particulares estudados, que já foi calculada em...	35.221.300
	387.365.800

Acham-se neste Estado abertos cinco poços, que funcionam com grande proveito.

Já foi construida uma estrada de rodagem, achando-se tres em construção e uma projectada.

Alagoas, Pernambuco, Sergipe e Bahia

Nesses quatro Estados, embora se sintam os effeitos das secas, não são elles tão temerosos como no Ceará. Rio Grande do Norte e Parahyba e isso pela simples razão da menor densidade da população e do grande refugio offerecido pelo poderoso Rio S. Francisco.

Nesses Estados temos açudes e poços.

Alagoas

	Metros cubicos
7 açudes publicos estudados, capacidade...	4.989.900
13 açudes particulares estudados...	1.940.200
	6.930.100

Poços, cinco

Pernambuco

	Metros cubicos
1 açude construido, capacidade...	386.820
1 açude em construção, capacidade...	1.220.000
25 açudes publicos estudados, capacidade...	58.601.709
25 açudes particulares estudados...	8.540.578
	67.349.707

Poços 48, com grande utilidade publica. Estão em construção duas estradas de rodagem.

Sergipe

	Metros cubicos
1 açude construido...	115.200
14 açudes publicos...	181.316.500
1 açude particular estudado...	613.100
	182.074.880

Poços 35

Bahia

	Metros cubicos
3 açudes construidos	2.992.000
2 açudes em construcção.	4.264.000
35 açudes publicos estudados	56.588.800
108 açudes particulares estudados	20.203.500
	<u>84.048.300</u>

Temos 78 poços funcionando. Estão em construcção duas estradas de roagem, uma já projectada e uma em estudos.

Revelando-se fraca a açudagem nesses Estados, muito devemos ampliar o serviço de poços, como também precisamos voltar nossas vistas para o Rio S. Francisco, que os atravessa nas regiões secas, estudando a possibilidade do aproveitamento de suas aguas para irrigações, desviando-as em pontos convenientes para levar-as por gravidade e pressão natural até onde puderem atingir.

Por officio n. 66, de 23 de fevereiro proximo passado, modificado pelo de n. 95, de 25 de março e ampliado pelo de n. 96, de 26 do mesmo mez, propuz a V. Ex. a construcção de uma série de obras, umas cuja importancia e eficiencia impunham ser iniciadas e outras que, embora uteis, mas adiveis, fui forçado a apontar-as, devido á situação do momento, para dar trabalho ás populações que já começavam a soffrer com a manifestação da actual secça.

Dentre as obras de grande eficiencia indicadas no Ceará, deixei de mencionar o açude «Estreito», já estudado e projectado, cuja capacidade é de 120.000.000 de metros cubicos, o qual, além de ser necessario para a fertilização das extensas e uberrimas varzeas do Icó, irá também concorrer para a irrigação do valle do haixo Jaguaribe. Conjuntamente com o ataque das grandes obras de açudagem Orós, Poços dos Páos, Queixerambom e Estreito para a fertilização do valle do Jaguaribe, no Ceará, devemos também emprender as dos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba.

No Rio Grande do Norte, temos, como grandes açudes, o «Passagem Funda» que irrigará o valle de Mossoró, o «Parelhas», «Trapiá», o «Dinamarca», «Estreito», «Espinhares», «Cruzetas» e «Piranhas», que irrigarão o valle do Rio Assú.

Na Parahyba temos, o denominado «Boqueirão» e o «Cabaceiras» que irrigarão o valle do Parahyba, o «Curemas», o «Mae d'Agua» e o «Pildes», que irrigarão o valle do rio Piranhas ou do alto Assú. Entre os citados grandes açudes no Rio Grande do Norte e Parahyba, alguns ainda demandam de estudos o que feito poderá ser estabelecida a preferencia sobre os que devem ser em primeiro lugar construidos.

Desejava terminar esta exposição precisando a quantia necessaria para construcção das efficientes obras que indico, os canaes de irrigação e para abertura de poços, etc., o que infelizmente não posso fazer por ainda não se acharem todos os serviços estudados e projectados, mas creio que não errarei para mais, si estimar a somma em 200.000.000\$000.

Saude e fraternidade. — Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, D.D. ministro da Viação e Obras Publicas. — José Luiz Mendes Dintz, inspecção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo sido paga a conta apresentada pela Standard Oil Company of Brazil, na importancia de 9:40\$, por conta do deposito de 218:40\$ feito no Thesouro Nacional pelo Commissariado da Alimentação Publica para occorrer ao pagamento do vapor *Macció*, solicito-vos, em additamento ao meu aviso n. 1.721, de 23 do corrente mez, as necessarias providencias para que o referido saldo de 9:40\$ seja entregue ao Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, para attender ás despesas extraordinarias de pessoal e material com os serviços accrescidos na sua repartição em virtude do decreto n. 13.503, de 12 de março do corrente anno (aviso n. 1.774).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, seja entregue ao engenheiro Messias Teixeira Lopes, engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, a importancia de 390:000\$, distribuida á mesma delegacia em virtude do aviso deste ministerio n. 1.222, de 14 de maio do corrente anno, e por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.577, de 30 de abril, afim de occorrer ás despesas com os serviços de construcção da mesma estrada, effectuando-se a entrega de accordo com as disposições em vigor, isto é, em prestações no valor de 122:222\$ a primeira e a segunda e 55:556\$ a terceira (aviso n. 1.775).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alvaro Teixeira a quantia de 800\$, proveniente de fornecimento feito para este ministerio no mez de julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas», da verba 14ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.776).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, a quantia de 9:120\$, relativa ás despesas de transporte de 1.500 trilhos pesando 240.000 kilos effectuado no corrente anno, em proveito da referida linha, conforme os documentos juntos; devendo o pagamento correr por conta da respectiva consignação em ser, sob o titulo «Construcção de estradas de ferro», letra c), art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.778).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de acordo com os documentos juntos, a Porphyrio Gonçalves, a quantia de 1:890\$, proveniente de serviços feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material», titulo—Serviços diversos, reparos, etc.—da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.779).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação orçamentaria sob o titulo, «Construcção de estradas de ferro», letra c, relativa á linha de Tubarão a Araranguá, art. 98 da vigente lei, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina a quantia de 6:21\$, destinada a occorrer ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal de 2ª classe Braulo Engenio Muller no periodo de 4 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.781).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense a quantia de 30 \$ em que importa a inclusa conta, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspeccoria Federal de

Viação Maritima e Fluvial, no mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Material—Aluguel de casa», verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.784).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Leal & Comp. a quantia de 72\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimento feito para a Inspeccoria Federal de Viação Maritima e Fluvial no mez de junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Material—Transporte e passagens, custeio de uma lancha—Expediente, despesas de prompto pagamento e outras despesas», verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.785).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 200\$, de fornecimento feito para a Inspeccoria Geral de Illuminação no mez de maio do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Conservação e aquisição deapparehos», verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.786).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue como adeantamento ao pagador da Comissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de M. cahé a Campos, Walfido Dias, a quantia de 12:500\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.564, de 23 de abril ultimo, afim de occorrer ás despesas que tem de ser feitas na séde daquella comissão no corrente anno (aviso n. 1.787).

Segunda secção

Expediente de 29 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 418—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Francisca Eulina do Nascimento e outros, viuva e filhos de Adauto Lopes do Nascimento, e solicitando o pagamento das dividas pensões na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 449—Remetendo a petição em que DD. Lindonor Ludogoria Pereira e Cecília Maria Ferreira solicitam ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração de despacho.

N. 450 Remetendo o titulo apastillado de D. Maria da Gloria Muscart Chaves e solicitando o pagamento annual da pensão de mais 4:00\$000.

N. 454—Remetendo a petição em que D. Thereza Pinheiro de Almeida solicita pagamento de quantitativo para funeral.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 451—Comunicando que o processo em que Octaviano Cesar de Souza pede para continuar a contribuir para o montepio depende de despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 452—Solicitando a remessa a esta directoria geral de uma certidão, *ex-officio* das joias e mensalidades pagas para o montepio por Pedro Augusto da Silva Lima, telegraphista de 2ª classe aposentado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 453—Respondendo ao officio n. 64 de 28 de junho ultimo, sobre o processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Pedro Augusto da Silva Lima.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 455—Solicitando a remessa a esta directoria geral de uma certidão, *ex-officio* do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Americo Franco Braga, 4º escripturario dessa estrada, para o montepio civil.

De 32 dias, para tratamento de saude,
com abono da metade da respectiva diaria,

a José Andrade Amora, estafeta interno-desta directoria;

De 60 dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Francisco de Sallés Malheiros, estafeta interno desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1919

Paulo Schmidt Mendes, estafeta desta directoria, pedindo 60 dias de licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

America da Porciuncula Pahl, auxiliar efectiva de agencia, nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Maria da Gloria Argollo Whatelly, agente do Correio de Tanque, no Districto Federal, pedindo para assignar-se doravante Maria da Gloria Whatelly Assumpção.—Deferido.

Julietta de Quadros Souza, agente do Correio de União da Victoria, no Estado do Paraná, pedindo desistencia do pedido de remoção que fez.—Não ha que deferir.

José Avila Pina Sobrinho e Chrispim Virgilio de Oliveira, conductores de malas de França a Araguay, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de salario.—Aguardem oportunidade.

Amphilquio Jorge Hermida, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Benjamin Assumpção, carteiro de 2ª classe do Pará, solicitando as vantagens do § 5º do art. 3º do regulamento.—Não ha que deferir.

Mario Torres, chefe de secção da Bahia, pedindo permissão para gozar as férias referentes ao anno de 1917.—Indeferido, em vista do informado.

João da Fonseca Lima, advogado do ex-praticante da Bahia Salvador Oelindo Gonçalves, pedindo vista do processo de demissão.—Deferido, na Sub-directoria do Expediente.

Fabio Oliveira de Toledo, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Na forma da lei, deferido.

José Martins de Quadros, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Deferido, na forma da lei.

Constancio Vaz Guimarães, 3º official de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Deferido, na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1919

Souza Filho & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 1628 00. Proceda-se de accordo com o parecer do Tráfego.

Companhia Oliveira Industrial, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 7550 00. Proceda-se de accordo com o parecer do Tráfego.

Custodio Alves Barbosa, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 235, por conta desta estrada, de accordo com o parecer infra.

João Ignacio de Castro Dias, pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 21050 00. Proceda-se de accordo com o parecer do Tráfego.

Georgina Leodora Conceição, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 105, por conta desta estrada.

Miguel Nabbe & Irmão, pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 415000. Proceda-se de accordo com o parecer do Tráfego.

José Senra, pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 4905, por conta desta estrada.

Durval Magalhães da Cruz, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Abaixo assignado de moradores da Barra do Pirahy, pedindo redução de passagens.—Não podem ser attendidos, á vista da informação da Contabilidade.

Alfredo de Castro Silveira, pedindo diaria.—Deferido, de accordo com as informações da Locomoção.

Vidal Arnaud, propondo a venda de cascas para cortume.—As cascas vegetaes para cortimento de couros ou outros fins industriaes estão classificadas na tabella 14 A. Pelo aviso n. 700, de 27 de dezembro de 1917, ficou entendida a todas as mercadorias classificadas na tabella 14 A, tarifa approvada pelo aviso n. 546, de 13 de novembro de 1917, relativamente ao transporte do lenha. As circulares ns. 500 e 501 desta divisão, trazem a tabella e as taxas kilometricas para o calculo de frete de lenha.

Dr. Nicoláu Abrama, pedindo pagamento de conta.—Indeferido, á vista do parecer do Tráfego.

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo entrega de sallos.—Aguarde solução da consulta feita ao Juizo da 2ª Vara Cível, de officio n. 1.074, de 14 de junho.

Baptista & Lima, propondo collocar um balcão na estação de Moeda.—Legalize o sello.

Virgilio Avila Junior, pedindo readmissão do logar.—Indeferido, á vista das informações da 4ª divisão.

João Belizario Quintanilha, pedindo readmissão do logar.—Legalize o sello.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1919

Alfredo Sinner, pedindo a cessão por aluguel de duas coxias disponiveis da rua X.—Deferido a titulo precario, nas condições propostas e mais com a caução correspondente a dous mezes de aluguel, com prohibição do sublocar.

OrNSTEIN & Comp., solicitando por aluguel as coxias ns. 26, 28 e 30, da rua X.—Deferido nos termos da proposta de aluguel e mediante caução correspondente a dous mezes de aluguel e prohibição de sublocar.

OrNSTEIN & Comp., cedendo a Alfredo Sinner duas das tres coxias que alugaram na rua X, sendo-lhes dadas as de ns. 32 e 34, nas mesmas condições de aluguel.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 182, DE 30 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actual-

mente, da falta de assucar para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e letras D e E, alinea II do art. 1º, do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar da firma Hermano Barcellos, estabelecida nesta Capital, mil e quzentos (1.200) saccos de assucar crystal branco.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissario, á referida firma ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissario, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Resolução n. 183, de 30 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e letras D e E, alinea II do art. 1º, do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do armazem numero 13, pertencente á Companhia Nacional de Navegação Costeira, seiscentas e cincoenta (650) caixas de banha marca «Ancora», alli depositadas á ordem e vindas pelo paquete nacional Itaberá, procedente de Porto Alegre e entrado no porto desta Capital em 11 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissario, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissario, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Resolução n. 184, de 30 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e letras D e E, alinea II do art. 1º, do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do London

ano River Plate Bank quinhentas (500) caixas de banha marca «Maristany», depositadas no armazem numero 13, da Companhia Nacional de Navegação Costeira e vindas pelo paquete nacional *Itaberá*, procedente de Porto Alegre e entrado no porto desta Capital em 11 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, ao referido banco ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissariado, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *L. R. Vieira Souto*, commissario da Alimentação Publica.

Fiscalização do dia 30 de julho de 1919

Autuados:

Souza & Comp., S. Christovão n. 569.

Joaquim Ferreira, Barão de S. Felix n. 41.

Estabelecimentos fiscalizados, 39.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Dr. Pedro da Veiza Ornellas para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro.

— Por igual acto de 26 do corrente, foi nomeado o Sr. Hermogenes de Paula Gomes para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo da Escola Permanente de Lactícinios de Barbacena, durante o impedimento do serventuario effectivo Ilydio Ferreira de Castro, que se acha em gozo de licença, para tratamento de saúde.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado André Braz Chalréo para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, percebendo a gratificação mensal de 4.000\$000.

Por portaria de 26 de julho foi nomeado José do Camargo Cabral para exercer, em comissão e enquanto convier ao Governo, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, percebendo a gratificação mensal de 50\$000.

— Por outra de 26 do corrente, de accordo com o disposto no art. 6º § 1º do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, foi nomeado Romulo Joviano para exercer em comissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta da Granja Machuelo, Estado de Minas Geraes, com o vencimento annuo de 4.800\$000.

— Por igual acto de 26 do corrente, foi designado o inspector, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao posto zootecnico Federal de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, Thomé Madeira Poppe, para servir no cargo de secretario do referido posto zootecnico, durante o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Chaves de Queiroga.

— Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o escrevente dactylographo da Directoria do Serviço de Agricultura Practica Amado da Silva Barros para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da mesma directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo José Daniel Gomes de Castro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Lucio da Silva Barros para exercer, interinamente, o cargo de escrevente dactylographo da referida directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Armando da Silva Barros.

— Por outra de 30 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi suspenso por 15 dias o 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, com exercicio na 1ª Secção da Directoria Geral de Agricultura, Adolpho Rabello.

Expediente de 26 de julho de 1919

Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção o professor desse museu, para inspecionar o Aprendizado Agrícola, a Estação Sericicola a Estação de Monta e a Escola Permanente de Lactícinios de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, do que opportunamente deverá apresentar relatorio dando suas impressões sobre o modo por que estão sendo executados os serviços a cargo dos mesmos estabelecimentos (aviso n. 199).

— Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção e professor do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para inspecionar o Aprendizado Agrícola, a Estação Sericicola, a Estação de Monta e a Escola Permanente de Lactícinios, situados no municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, cabendo vos apresentar relatorio com as vossas impressões sobre o modo por que estão sendo executados os serviços a cargo dos mesmos estabelecimentos (aviso n. 200).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Wenceslão Braz» — Caxambu — Estado de Minas Geraes:

Em solução a vosso officio n. 35, pedindo a remessa de exemplares das instrucções pelas quaes actualmente se regem esse estabelecimento bem como os seus congêneres, comunico-vos que taes instrucções existem no volume intitulado «Actos do Ministerio da Agricultura que interessam á Lavoura e á Industria», encontrando-se publicados tambem no *Diário Official*, de 19 de junho e no de 4 do julho de 1918 (aviso n. 2.033).

Dia 29

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Atten tendo á solicitação contida no aviso n. 183 V/1, de 27 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, resolvo pôr á disposição desse ministerio, para servir na Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do art. 56, do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o secretario e encarregado de contabilidade do Posto Zootecnico de Pinheiro, Antonio T. Chaves de Queiroga.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 195).

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser transferida para o Estado do Piahy a franquia telegraphica, concedida em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio ao Sr. José Orestes Montêra, assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, que foi designado para, interinamente, exercer as funções de delegado do referido serviço, no Estado do Piahy.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 196).

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que seja concedida franquia telegraphica para objecto de serviço publico ao engenheiro Florentino Avidos, inspector, addido, do Serviço de Povoamento e que se acha encarregado da instalação do Patronato Agrícola do Serro, no Estado de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 197).

— Sr. Dr. Francisco Bernardino R. Silva, director geral de Agricultura:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que o facto de terdes reassumido o exercicio do cargo, conforme vo- foi por mim determinado, em nada prejudica a proxima terminação dos trabalhos de que vos achaes encarregado, nos termos do aviso n. 200, de 6 de dezembro de 1917, e a entrega da parte que ainda resta (aviso n. 198).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Tendo resolvido designar o director, addido, da Fazenda Experimental de Deodoro, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com exercicio nesta directoria, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes para examinar as terras offerecidas ao Governo da União para a fundação da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Matto Grosso, assim vos declaro, para os devidos effectos (aviso n. 201).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 de julho, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas desse serviço André da Silveira Mello, em prorogação da que lhe foi concedida em 23 de maio do corrente anno (officio n. 2.037).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o Sr. Jayme Esteves solicita o fornecimento de cinco pés de kaki do Japão, dous de fructa pão, tres de lima da Porsia, cinco de fructa da conde, tres de limão doce, dous de limão azedo miúdo, 12 de manga rosa, tres de abacate branco e dous de tamarindo, que deverão ser remetidas para a estação de Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brasil, consignadas ao interessado (n. 204).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi declarado addido no cargo do professor ambulante, interino, o Sr. Emilio Thamsten, ficando sem effecto o acto de 15 de março do mesmo anno que o nomeou para o cargo de instructor agrícola desse serviço, bem como todos os posteriores, comprehendidos entre a referida nomeação de instructor, agrícola e a actual addição (officio n. 2.043).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi declarada addida no cargo de ajudante de inspector agrícola o Sr. Alfredo de Souza Monteiro ficando sem effecto o acto de 26 de abril de 1915 que o nomeou para exercer o cargo de instructor agrícola desse serviço o bem assim o de 6 de março de 1916 que o exonerou do alludido cargo (officio n. 2.045).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar a proposta constante do vosso officio n. 1.142, de 1 do corrente, relativa á designação do director, addido, da Fazenda Experimental de Deodoro, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes, para examinar as terras offerecidas ao Governo da União para a fundação da Fazenda Modelo de Criação no Estado de Matto Grosso (aviso n. 201).

Anm de que informeis, nos termos do despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, um telegramma do Sr. Fortunato Pimentel, relativo a uma communicação de transferencia (officio n. 2.042).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data, foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para servir na Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do art. 56 do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o secre-

Dia 30

tario e encarregado de contabilidade do Posto Zootecnico da Pinheiro, Antonio T. Chaves de Quelroga (officio n. 2.050).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e a fim de que seja feito o respectivo orçamento, para cada milheiro, de maneira a poder ficar determinado o numero de milheiros que convém editar, o volume intitulado «Estradas de Rodagem», da lavra do engenheiro Christiano Luz (officio n. 2.034).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 26 de julho, foi tornada sem effecto a de 23 de maio do corrente anno, que nomeou o Dr. Renato Henry para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado, visto não ter tomado posse no prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Ildefonso Cysneiro para exercer o referido cargo (officio n. 2.035).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 26 de julho, foi tornada sem effecto a de 23 de maio do corrente anno, que nomeou o Dr. Renato Henry para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, visto não ter tomado posse no prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Ildefonso Cysneiro para exercer o referido cargo (officio n. 2.036).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 de julho, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica André da Silveira Mello, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 23 de maio do corrente anno (officio n. 2.028);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral José Duarte de Albuquerque Figueiredo (officio n. 2.039);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi declarado addido no cargo de professor ambulante, interino, o Sr. Emilio Thastzen, ficando sem effecto o acto de 15 de março do mesmo anno, que o nomeou para o cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, bem como todos os posteriores, comprehendidos entre a referida nomeação de instructor agricola e a actual addição (officio n. 2.045);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspector agricola o Sr. Alfredo de Souza Monteiro, ficando sem effecto o acto de 26 de abril de 1915, que o nomeou para exercer o cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica o bem assim o de 6 de março de 1916, que o exonerou do alludido cargo (officio n. 2.046);

— Sr. Francisco Garcia Pereira Leão, consul geral do Brasil em Nova Orleans:

Accusando o recebimento do officio n. 1, de 7 de janeiro do corrente anno, remetto-lhe tres amostras de sementes de arroz do Japão, Honduras e Javanez, para serem distribuidas aos Aprendizados Agricolas, bem como um pacote contendo sementes de camphora destinadas ao Dr. Pacheco Leão, communico vos que essas sementes não foram recebidas, mandando, por isso, o Sr. ministro que eu vos solicitasse outras (officio n. 2.141).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi declarado addido no cargo de professor ambulante,

interino, o Sr. Emilio Thastzen, ficando sem effecto o acto de 15 de março do mesmo anno que o nomeou para o cargo de inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, bem como todos os posteriores, comprehendidos entre a referida nomeação de inspector agricola e a actual addição (officio n. 2.044).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola da Bahia, nesse Estado, Miguel Olympio Pinto de Azevedo (officio n. 2.046).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar agronomo desse aprendizado, Miguel Olympio Pinto de Azevedo (officio numero 2.047).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao Economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Thomé Fernandes da Silva (officio n. 2.048).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao economo desse aprendizado, Thomé Fernandes da Silva (officio n. 2.049).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação do Rio Parahyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. José Orestes Montêra assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, autorizado a requisitar passagens e transporte de bagagem e material nessa companhia, em obiecto do serviço, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 2.051 a 2.053).

Identicos: Emoreza Fluvial Piahyense e Rede Ceará-Piahy.

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação à de Buenopolis, tres toneladas de arame farpado e duas barricas contendo grampos para os mesmos, destinados ao agricultor João de Andrade Camara, residente naquella localidade (officio n. 2.054).

— Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos:

Tendo o Sr. Alfredo Ferreira da Silva, requerido ao Sr. ministro a retirada de seu filho João Ferreira da Silva que se encontra internado no Patronato Agricola de Santa Monica à disposição desse juiz, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos consultar si esse juiz encontra alguma inconveniencia na entrega do alludito menor (officio n. 2.057).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 de julho, foi exonerado, por abandono do emprego, o delegado desse Serviço no Estado de Pernambuco, Alcides de Araujo Brito (officio n. 2.058).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 de julho, foi exonerado, por abandono de emprego, o delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, Alcides de Araujo Brito (officio numero 2.059).

Sr. director da Estação de Monta do Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data foi o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção e professor do Museu Nacional, designado para inspecionar esse estabelecimento, de accordo com as instrucções que recebeu do Sr. ministro, a quem, opportunamente, deverá apresentar relatorio, dando as suas impressões.

Assim sendo, solicito os vossos bons officios no sentido de ser facilitada ao referido funcionario a obtenção dos dados e esclarecimentos de que necessitará para por eito desempenho de tal incumbencia (officio n. 2.060).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data foi o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção e professor do Museu Nacional, designado para inspecionar esse estabelecimento, de accordo com as instrucções que recebeu do Sr. ministro, a quem, opportunamente, deverá apresentar relatorio, dando as suas impressões.

Assim sendo, solicito os vossos bons officios no sentido de ser facilitada ao referido funcionario a obtenção dos dados e esclarecimentos de que necessitará para perfeito desempenho de tal incumbencia (officio n. 2.061).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos que, em aviso desta data, foi o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção e professor do Museu Nacional designado para inspecionar esse estabelecimento, de accordo com as instrucções que recebeu do Sr. ministro a quem, opportunamente, deverá apresentar relatorio dando as suas impressões.

Assim sendo, solicito os vossos bons officios no sentido de ser facilitada ao referido funcionario a obtenção dos dados e esclarecimentos de que necessitará para perfeito desempenho de tal incumbencia (officio n. 2.062).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos, que em aviso desta data, foi o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, chefe de secção e professor do Museu Nacional, designado para inspecionar esse estabelecimento, de accordo com as instrucções que recebeu do Sr. ministro a quem, opportunamente, deverá apresentar relatorio dando as suas impressões.

Assim sendo, solicito os vossos bons officios no sentido de ser facilitada ao referido funcionario a obtenção dos dados e esclarecimentos de que necessitará para perfeito desempenho de tal incumbencia (officio numero 2.063).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, Abelardo Manhães Flores (officio n. 2.064).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Abelardo Manhães Flores (officio n. 2.064).

Requerimentos despachados

Carloto Alves Fernandes Tavora, requerendo ser tornada sem effecto a sua exoneração. — Desfêrto por equidade, caso dos seus vencimentos atrasados.

Clayton, Olsburgh & Comp., pedindo para embarcarem sementes de algodão para a estação de Norte, Estado de S. Paulo.—Sim, por via marítima.

Gustavo Carvalho e outros, solicitando ferramentas para a extracção da borracha.—Satisfacem as exigências da lei do sello.

Gustavo Brauner, proprietário, residente no lugar denominado «Retiro», no 2º districto do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores constantes do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918.—Sendo a petição de Gustavo Brauner e constando da procuração junta ao processo o nome de Gustavo Brauner Filho, faça a rectificação declarando o verdadeiro nome.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1919

Walter Schmidt pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado a introdução de chloro, ou de uma solução de chloro em quantidade perfeitamente dosada, nos encanamentos de distribuição de agua, trabalhando unicamente com a pressão do chloro e da pressão da agua no encanamento».—Deferido.

O mesmo pedindo garantia provisoria para «um aparelho para a realisação de um novo systema de levantamento topographico de terrenos» e para «um tecido de papel especialmente destinado a confecção de roupas para uso interno, externo, para uso domestico e tambem para forrar as paredes das casas (internamente)».—Deferido.

Reynaldo Barreto Pinto pedindo garantia provisoria para «um novo processo aperfeiçoado de vitrines moveis, por meio de autos, com carrocerias apropriadas, denominado Vitrine movel, destinada a exposição de artigos commerciaes e industriaes».—Deferido.

L. D. Stockle pedindo privilegio para «uma armação de suporte para mosquitoireo movida de uma mesa ajustavel».—Deferido.

José Baldaque Guimarães pedindo privilegio para «um isolador aperfeiçoado de crystal ou vidro para pés de moveis, denominado Zita».—Deferido.

Francisco Pinto da Fonseca Marques pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de enrolhar, hermetica e inviolavelmente, recipientes».—Deferido.

Frederico Bueno Penteado pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em recipientes para bebidas e liquidos em geral».—Deferido.

Ettore Trivero pedindo privilegio para «um aparelho de aquecimento de agua e para outros fins therminicos (aquecimento de localidades ou semelhantes) com o emprego de combustivel de toda a especie».—Deferido.

Alampi & Comp. pedindo privilegio para «uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações».—Deferido.

Vicente Fitizola pedindo privilegio para «um estabilizador e amortecedor multiforme de choques e pesos collocados nas balanças».—Deferido.

Thomaz Joseph Rouley pedindo privilegio para «uma nova machina de beneficiar arroz».—Deferido.

Sociedade Anonyma La Metropolitana pedindo privilegio para «um novo producto industrial consistindo em uma materia graxa recuperada e adaptada a diversas applicações industriaes».—Deferido.

Canobbio & Julien pedindo privilegio para «uma caixa ou recipiente cylindrico feito de

tubo de papelão e com fundo e tampa de metal».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fratelli Grisanti pedindo privilegio para «um estojo de madeira para transporte e acondicionamento de frascos ou vidros, contendo azeitonas, azeite e semelhantes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Antonio da Cruz e Silva pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um processo de fabricação de farinha de inhame, denominada «Inhamina»».—Mantido o despacho anterior.

Strombach & Colombo pedindo privilegio para «uma nova applicação da malacacheta para obtenção de confetti».—Indeferido.

Henrique Puchetti pedindo privilegio para «um novo systema de quadros-mostradores para horarios, reclamos e annuncios em geral».—Indeferido, á vista do parecer do examinador.

Assad & Comp. pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de meias».—Indeferido.

Antonio Fellipe de Castro pedindo privilegio para «uma substancia explosiva extrahida do carvão vegetal de cambarásinho e destinada ao fabrico de polvoras».—Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Francisco Corrêa Prado pedindo privilegio para «um novo systema de marcas para gado vaccum e cavallar».—Rejeitado o pedido por não estar regular.

Henrique Muto pedindo certidão do parecer do examinador que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um combustivel liquido».—Deferido.

Foram depositados nesta secção, a 26 do corrente, um relatorio e desenho concernentes á invenção de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Machina Victoria», de Arthur Higgins (deposito n. 15.899).

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras reunidas

63ª SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE JULHO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal; secretario, Dr. Randolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 166, de 2 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao adeantamento da quantia de 2:400\$ ao porteiro da mesma repartição Eugenio de Souza e Almeida, para attender, no segundo semestre deste anno, as despesas miudas e de prompto pagamento.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 122, de 16 do corrente, relativo ao contracto celebrado pela directoria do Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketzer Filho e D. Maria Candida da Cruz Paiva para o serviço

de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e da côpa no primeiro semestre deste anno, a que o Tribunal em sessão de 25 de abril ultimo recusou registro e o Vice-Presidente da Republica em exercicio, por despacho exarado na exposição do Ministerio annexa ao processo, mandou executar.—O Tribunal ordenou o registro sob protesto do contracto, fazendo-se as devidas communicações na forma da lei.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso, relator, votou pelo registro simplès, de accordo com os votos anteriormente emitidos em contractos identicos do mesmo ministerio.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.138, de 3 do corrente, adeantamento de 20:000\$ ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Aurelio de Bulhões Pedreira, incumbido do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no Estado de Alagoas, para despesas attinentes ao mesmo serviço.—Foi ordenado o registro do adeantamento.

Não tomou parte no julgamento do processo o Sr. ministro Monteiro de Barros Lima, por se achar impedido ex-vi do art. 8º do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 280, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias com Cunha Santos & Comp. para o fornecimento de 1.000 barricas de cimento e 2.000 kilos de zarcão no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 873, de 11 do corrente, relativo ao adeantamento de 1.000:000\$ para dar inicio ás obras dos quartéis em Bello Horizonte.—Foi negado o registro ao adeantamento por não ter sido aberto o credito para as obras dos quartéis de Bello Horizonte, a que se refere o ministerio, além de não constar o nome do responsavel em favor de quem é requisitada a entrega do quantitativo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 80, de 19 do corrente, remetendo cópia do novo termo de accordo alterando o contracto firmado com o governo do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, para construcção das obras de melhoramentos do porto da capital do mesmo Estado, visto o Tribunal ter, em sessão de 23 do mez passado, recusado registro ao termo de accordo cuja cópia foi encaminhada com o aviso n. 64, de 12 do mesmo mez.—Foi ordenado o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.683, de 24 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo referente aos termos do contracto celebrados com a Empreza Brasileira de Construcções Navaes, para a aquisição de um batelão e um barco salva-vidas, necessarios ao serviço da guarda-moria da alfandega desta Capital.—Foi negado registro aos contractos porque não foram declarados nos respectivos editaes de concorrência os preços maximos acima dos

quaes não seriam aceitas as propostas, bem assim porque não foram rubricadas as propostas como exige a segunda parte da lettrã c, art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ainda porque, servindo de base os editaes de 20 de janeiro do corrente anno, foram indevidamente indicados os editaes de 4 e 7 de outubro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 269, de 15 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Lincoln Nodari para o fornecimento de techos e saccos privilegiados e de mais accessorios concernentes ao fechamento de malas postaes, também privilegiadas, durante o corrente anno e os subsequentes, até 31 de dezembro de 1921; e aviso n. 293, de 26 deste mez, em additamento áquelle e relativo ao mesmo contracto. — Foi ordenado o registro do contracto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Tavares de Lyra.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 279, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Vilas Boas & Comp. para o fornecimento de 15.000 blocks, modelo «T-1». — Negou-se registro ao contracto por não ter sido publicado dentro do prazo legal, além de não indicar a verba ou credito por onde deve correr a despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomason Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo relativo ao adiantamento de 1:500\$ ao porteiro do ministerio, Raulolpho Soares Leitão, para despesas a seu cargo, no segundo semestre deste anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 277, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com a firma Hime & Comp. para o fornecimento de 30.000 toneladas de fio de ferro galvanizado de tres millimetros de diametro. — Foi ordenado o registro do contracto.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam conforme processos relatados pelos Srs. ministros Leonel Filho, Tavares de Lyra e Camillo Soares e auditor Bueno Brandão Filho, a saber:

De 243\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, com despesas a seu cargo em junho ultimo;

De 403\$600, pelo porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Frões Vieira Pisco, idem no segundo trimestre deste anno;

De 480\$, pelo porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, Venancio Gonçalves, idem no primeiro semestre deste anno;

De 200:000\$, pelo thesoureiro da comissão de Soccorros Domiciliares, Hldefonso Albano, com despesas com o serviço de combate á epidemia da gripe em 1918;

De 2:000\$, pelo thesoureiro do Theouro Nacional, Francisco Fonseca, com despesas miudas da thesouraria no primeiro semestre deste anno.

O Sr. ministro presidente, Dr. Pedro Soares, propoz que o Tribunal nomeasse

uma comissão para cumprimentar o Sr. Presidente da Republica, pela sua alta investidura no Governo da Republica. Tomando a palavra, o Sr. ministro Jesuino Cardoso declarou que, interpretando os sentimentos de seus collegas, lembrava ao Tribunal para essa missão a designação dos Srs. ministros Pedro Soares, presidente, Leonel Filho e Tavares de Lyra e o primeiro representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal, proposta que foi unanimemente aceita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de agosto vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sua sessão de 30 do corrente, em Camaras Reunidas julgou 16 processos, sendo:

Contractos.....	7
Adeantamentos.....	4
Comprovações.....	5

27ª sessão ordinaria, em 26 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, JONAS DE SALLES CUNHA

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Monteiro de Barros Lima e J. Maria Metello e auditor Bueno Brandão Filho, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.288, de Francisco de Moura Campos, agente do Correio em Araras, Estado de S. Paulo, no periodo de 12 de junho de 1912 a 31 de dezembro de 1915;

N. 9.701, de Alfredo de Paula Dias, ex-agente do Correio em Santo Hippolito, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 3 de junho de 1916.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Aquilino Ernesto de Moraca, em Parnahyba, Estado de S. Paulo, de 1:100\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Carlos Chaves, em Piquete (antiga Villa Vieira do Piquete), no mesmo Estado, de 2:400\$, em titulo da mesma natureza.

Dos escriptães de Collectorias Federaes:

Antonio Ferreira Torres, em Itabora-hy, Estado do Rio de Janeiro, de 1:500\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma;

Pedro Felisberto Guimarães, em Caldas, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Bolmiro França, em Araxá, no mesmo Estado, de iguaes valor e especie.

Dos agentes do Correio:

Francisco de Souza Nobrega Junior, em Santo Aleixo, Estado de S. Paulo, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Amelia Martins Maia, em S. José do Parapeba, Estado de Minas Geraes, de iguaes valor e especie, sendo fiador Domingos Ferreira de Paula Menezes.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as supracitadas fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.606, de D. Amélia dos Santos Faria, ex-agente do Correio em Canóas, E. de S. Paulo, no periodo de 1º de julho de 1913 a 31 de março de 1914;

N. 11.182, de Vicente de Paula o Silva, auxiliar da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, para comprovação do adiantamento de 2:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.274, de 3 de setembro de 1917, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 11.132, de Maximiano Affonso de Andrade, ex-agente do Correio de Dóres de Ayrises, E. do Rio de Janeiro, no periodo de 27 de novembro de 1907 a 26 de fevereiro de 1911;

N. 10.525, de D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do Correio na estação do Meyer, Distrito Federal, no periodo de 10 de maio de 1914 a 6 de julho de 1917.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando quites os mencionados responsaveis.

N. 10.319, de José Ferreira de Souza Lobo, ex-agente do Correio em Bella Vista, Estado de Goyaz, no periodo de 11 de outubro de 1907 a 1 de dezembro de 1914;

N. 10.657, de D. Adora Carnevalli Ribeiro, ex-agente do Correio em Itiquara, Estado de S. Paulo, no periodo de 16 de maio de 1913 a 31 de outubro de 1915;

N. 11.141, de Possidio Nazareth de Mattos, ex-agente do Correio em Victoria, outrora Baixo-Mearim, Estado do Maranhão, no periodo de 17 de março de 1896 a 31 de agosto de 1917;

N. 11.079, de José Moreira, ex-agente do Correio em Antonio Justiniano, Estado de Minas Geraes, no periodo de 21 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.627, de D. Francisca Alves de Paula, ex-agente do Correio em Iluvirava, Estado de S. Paulo, no periodo de 9 de maio de 1911 a 5 de outubro de 1914;

N. 10.714, de D. Prescilliana Maria de Sant'Anna, ex-agente do Correio em S. Sebastião da Cachoeira Alegre, Estado de Minas Geraes, no periodo de 19 de dezembro de 1905 a 31 de maio de 1914.

Mandou-se lavrar accórdãos considerando quites os supracitados responsaveis e autorizando a baixa nas respectivas fianças.

N. 10.534, de D. Genoveta de Araujo Lobo, ex-agente do Correio em Bella Vista, Estado de Goyaz, no periodo de 1 de dezembro de 1914 a 11 de setembro de 1917;

N. 10.681, de Antonio Peralta Souto Junior, ex-agente do Correio em Igarapava, Estado de S. Paulo, no periodo de 13 de novembro de 1916 a 12 de dezembro de 1917.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando o primeiro responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 55\$440 e o segundo pela de 4\$, e autorizando a baixa na fiança de D. Genoveta de Araujo Lobo.

N. 9.599, de Francisco José Pontes de Azevedo, ex-collector das rendas federaes em Altinho, Estado de Pernambuco, no periodo de 22 de janeiro de 1914 a 27 de fevereiro de 1916;

N. 9.760, de José Celso Fuschini, ex-agente do Correio em Cananéia, Estado de S. Paulo, no periodo de 23 de junho de 1909 a 9 de outubro de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos fixando em 1:345\$500 o alcance apurado nas contas do ex-collector e em

2:924\$840 o nas do ex-agente do Correio, condemnando os herdeiros do primeiro e o segundo ao devido recolhimento.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio, Plácido Alves dos Santos, em Natividade, Estado de S. Paulo, e D. Leonor Varejão Machado, em Barreiro de Baixo, no mesmo Estado, na importância de 360\$, em caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.729, do 2º tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas, Domingos Gonçalves Martins, relativo ao periodo de 9 de março a 31 de dezembro de 1917;

N. 11.153, do capitão de corveta commissario Luiz Emilio Bellart, no decurso de janeiro a dezembro de 1918, em que serviu no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 8.957 do chefe interino da secção de Meteorologia e Phisica do Globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia do adeantamento recebido em 1912, de 6.000\$, em virtude do aviso n. 1.917, do Ministerio da Agricultura, de 15 de maio do mesmo anno;

N. 9.775, do ex-agente do Correio de João Rodrigues, Estado do Rio Grande do Sul, Jacintho Kersting, no periodo de 19 de abril de 1913 a 3 de agosto de 1916;

N. 10.602, do ex-agente do Correio de Serra Negra, Estado de São Paulo, João Mendes de Toledo, quanto ao decurso de 9 de maio de 1916 a 17 de março de 1918;

N. 10.626, de Bento Ribeiro Garcia, agente do Correio do Brodowsky, Estado de S. Paulo, no periodo de responsabilidade de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.640, da ex-agente do Correio de Capella, Estado de Sergipe, D. Maria Julia da Silva Correia, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de janeiro de 1918;

N. 10.655, do agente do Correio de Ibiúara, no Estado de S. Paulo, Augusto de Souza Nogueira, no lapso de tempo de 1 de novembro de 1915 a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.676, do ex-agente do Correio de Lagoinha, S. Paulo, José Candido Pereira Ribas, no decurso de 17 de fevereiro de 1891 a 31 de março de 1914;

N. 10.998, da ex-agente do Correio do Banco Verde, Estado de Minas Geraes, D. Emilia de Moraes, quanto ao periodo de 12 de janeiro a 29 de outubro de 1917;

N. 11.085, do ex-agente do Correio de S. José do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, José Lourenço Pinto, no periodo de 12 de julho de 1910 a 7 de outubro de 1913;

N. 10.716 do ex-agente do Correio de Santa Rita dos Coqueiros, no Estado de S. Paulo, Seraphim Rodrigues Moreira, sendo o prazo de sua gestão de 11 de outubro de 1902 a 31 de maio de 1910;

N. 11.173, da ex-agente do Correio de Curralinho, Estado de Goyaz, D. Leonor Malvina da Fonseca Baptista, no decurso de 2 de agosto de 1913 a 15 de janeiro de 1918.

O Tribunal mandou lavar accórdãos declarando quites os supracitados responsáveis, e ordenando a baixa nas fianças dos tres ultimos ex-agentes do Correio.

N. 10.455, da ex-agente do Correio de Altinho, Estado de Pernambuco, D. Ge-

nerosa Bezerra da Silva, concernente ao periodo de 1 de outubro de 1904 a 30 de outubro de 1913. — O Tribunal mandou lavar accórdão julgando o responsável em credito para com a Fazenda Nacional na importância de 37\$220.

N. 11.139, do ex-agente do Correio de Villa Rezende, Estado de S. Paulo, José Telles de Freitas, durante o prazo de sua gestão de 22 de outubro de 1914 a 10 de janeiro de 1918. — Foi o responsável julgado pelo Tribunal em credito para com a Fazenda Nacional da quantia de 29\$677.

N. 9.761, do director do Jardim Botânico, Dr. John Christopher Willis relativa ao adeantamento de 500\$, recebido em virtude do aviso n. 1.170, de 3 de junho de 1914. — Havendo sido recolhido, com os respectivos juros da mora, o alcançe fixado por accórdão de 7 de dezembro de 1918, ordenou o Tribunal que se expoa quitação ao responsável.

No julgamento do processo supra foi impedido o Sr. ministro Barros Lima, tendo sido convocado para nelle funcionar como ministro o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

N. 10.506, da ex-agente do Correio D. Esther de Magalhães do Espírito Santo, de Lassance, Estado de Minas Geraes, julgada por accórdão de 28 de dezembro de 1918 deste Tribunal em debito para com o Thesouro Nacional da importância de 300\$000. — Visto como a alludida quantia já foi recolhida aos cofres publicos o os respectivos juros de mora, determinou o Tribunal que seja expedida quitação á responsável.

Recurso interposto pelo collecter federal em Macé, Estado do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes, para revisão no seu processo de tomada de contas. — Resolve o Tribunal admitir o recurso da revisão.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes, sendo as fianças de propriedade dos mesmos:

Em Santo Antonio do Rio Abaixo, Estado do Matto Grosso, Augusto Ribeiro, no valor de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, Antonio Libanio Gomes Teixeira, na de 195\$, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada;

Em Entre Rios, Estado da Bahia, Lauriano Ribeiro Magalhães, na de 500\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Dos eserivães das collectorias federaes, pertencentes as fianças aos proprios responsáveis:

Em Itapira, Estado de S. Paulo, Americo Firmino Machado, na importância de 700\$ em moeda corrente, como reforço da que prestou anteriormente;

Em Vertentes, Estado de Pernambuco, José da Costa Monteiro, na de 600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio, sendo as fianças, em cadernetas da Caixa Economica, de propriedade dos proprios exatores:

Em Palmital, Estado de S. Paulo, José Silverio da Cruz, no valor de 360\$000;

Em Val de Palmas, Estado do Rio de Janeiro, José Passos, no de 360\$000;

Em Paraia de Ramos, no Distrito Federal, D. Maria da Gloria Costa Pereira, no de 120\$, como reforço;

Em Santo Antonio de Alegria, Estado de S. Paulo, João Fortunato da Rocha, no de 360\$000;

Do agente do Correio de Vila Nova do Itamby, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Silva Rosa, na importância de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica de proprie-

dade de Romeu Simões da Fonseca e sua senhora.

Foram julgadas idoneas e suficientes as ditas fianças.

O Sr. ministro Barros Lima foi impedido no julgamento do processo de prestação de fiança de D. Maria da Gloria Costa Pereira, sendo convocado para servir como ministro o auditor Sr. Bueno Brandão Filho.

Do collecter federal em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, no valor de 1:500\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, como reforço da que anteriormente prestou. — O Tribunal deixou de approvar a fiança de que se trata, não só por deverem ser competentemente sellados os documentos de fls. 3 e 4, como tambem porque no termo de fls. 11 não está declarada a verdadeira data de nomeação do responsável.

Requerimento de Mario de Almeida Goulart, escripturario pagador da Commissao das Obras do Porto de Paranaguá, pedindo levantamento de sua fiança. — Resolveu o Tribunal que seja dada baixa da fiança.

Requerimentos do Fernando da Rocha Miranda e Antonio Coryntho de Carvalho Fróes, escripto da Collectoria Federal em Petropolis, pedindo respectivamente a restituição da quantia de 7:000\$ em sete apolices da divida publica e 300\$ em moeda corrente, que constituem parte da fiança do dito escripto. — O Tribunal autorizou que seja dada baixa na parte da fiança solicitada.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.610, do agente do Correio de Bataias, Estado de S. Paulo, José Paulino Pinto Nazario, relativo ao periodo de 28 de junho a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.663, da agente do Correio de Orlandia, no mesmo Estado, D. Augusta de Paula Machado, de 4 de dezembro de 1915 a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.678, do agente do Correio do Sarandy, idem, Vicente Manfredi, de 1 de julho de 1911 a 31 de dezembro de 1917;

N. 9.972, do ex-agente do Correio de São Gothardo, Minas Geraes, Alfredo Lima, de 11 de setembro de 1906 a 1 de dezembro de 1913;

N. 10.478, do ex-agente do Correio do Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Claro Pereira Gomes, de 1 de fevereiro de 1912 a 31 de outubro de 1917;

N. 10.598, do ex-agente do Correio de Contagem, Estado de Minas Geraes, Joaquim Candido Soares, de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1914;

N. 10.987, da ex-agente do Correio de Areias, Estado do Ceará, D. Maria Fernandes de Carvalho, de 25 de março de 1912 a 13 de outubro de 1915;

N. 10.698, do ex-agente do Correio de Orlandia, Estado de S. Paulo, Oscar Penna, de 5 de setembro a 3 de dezembro de 1913;

N. 11.184, da ex-agente do Correio de Engenho Central, Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Pineschi Orioli, de 1 de janeiro de 1905 a 20 de janeiro de 1916;

N. 10.629, do ex-agente do Correio de Ituverava, Estado de S. Paulo, José da Silva Rego, de 9 de julho de 1915 a 31 de julho de 1916.

O Tribunal mandou lavar accórdãos declarando quites os responsáveis, dando baixa na fiança prestada pelo ex-Agente do Correio Alfredo Lima o julgando o ex-agente do Correio José da Silva Rego em credito para com a Fazenda Nacional, da quantia de 704 réis.

N. 11.089, do ex-fiel de bagagem da Alfandega do Rio de Janeiro, José Christovão dos Santos, no decurso de 12 de outubro de 1889 a 2 de dezembro de 1896. — Convertou-se

em diligencia o julgamento, afim de requisitar-se do Ministerio da Fazenda a remessa dos documentos que ao impanharam o relatorio do director das Rendas Publicas.

De prestação de fianças:

Dos collectores das Rendas Federaes, sendo as fianças de propriedade dos mesmos:

Em Santa Isabel, Estado de S. Paulo, Ernesto Ramos de Arantes, no valor de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes, Braz Maria Junho, na importancia de 100\$, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada;

Dos agentes postaes, sendo as fianças, em cadernetas da Caixa Economica, de sua propriedade:

Em Amalia, Estado de S. Paulo, Mario Ribeiro de Paula, no valor de 480\$000;

Em Cotia, no mesmo Estado, D. Laura de Queiroz, no de 480\$000.

O tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 5 e 19 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Domingos Gonçalves Martins (3 processos), do 1º official da Directoria do Serviço da Inspeção e Defesa Agricolas, Francisco Werneck de Castro, das agentes do Correio D. Maria Thereza Petra da Fontoura e D. Augusta Servula Pinto da Cunha, dos ex-agentes do Correio Dionizio Mendes da Silva, D. Francisca Arruda Beltrão, D. Ernestina Ferreira de Aragão, João Carlos Teixeira, D. Leopoldina Brauner, Manoel Dutra Coutinho, Otto Müller, D. Luiza Froener Veit, José Jorge Pereira da Fonseca, Celso Nepomuceno Figueira, D. Laura de Britto Albernaz e Martiniano Alberto Alvares de Lacerda, do commissario da Armada Antonio Cabral de Lacerda, e do collector federal Jesuino Alves da Rocha Loures, mandando expedir-lhes quitação, considerados em credito para com a Fazenda Nacional os dous ultimos dos referidos responsaveis, e autorizando a baixa das fianças prestadas pelos mencionados collector e ex-agentes Martiniano Alberto Alvares de Lacerda, D. Laura de Britto Albernaz, Celso Nepomuceno Figueira e José Jorge Pereira da Fonseca.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de agosto viudouro para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

41ª sessão, em 30 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA INTERINO, O SR. MINISTRO PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao egrégio tribunal haver designado o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque para occupar interinamente o cargo de procurador geral da Republica, vago por

ter o Sr. ministro Muniz Barreto solicitado e obtido exoneração do dito cargo.

O Sr. ministro Pires e Albuquerque, pedindo a palavra, disse que obedecia á honrosa designação que acabava de ser feita, pela alta estima e veneração que votava ao Sr. presidente, e que cumprirá como puder as espinhosas funções daquelle cargo, até que o Governo acerte em confiar-as a hombros mais robustos, o que não será difficil pois conta o egrégio tribunal membros illustres e da maior proficiencia juridica.

Promette desempenhar com todo o esforço e dedicação as suas novas funções, porém, desde já e com toda sinceridade, declara que não o poderá fazer com o brilho e elevação do eminente collega que deixava o cargo, depois de lhe ter dado durante mais de oito annos alto relevo, por seu grande talento e solido preparo.

Não representam suas palavras uma demonstração de simples amizade pessoal, mas sim um preito da mais estricte justiça. S. Ex. quiz que repercutissem no seio do tribunal as significativas provas de apreço e applauso que os Srs. ministros e outros amigos e admiradores do Sr. ministro Muniz Barreto já tiveram occasião de fazer a S. Ex. e que o seu ultimo acto de juiz, antes da interrupção que se ia dar, fosse esse testemunho de justiça.

O Sr. ministro Muniz Barreto manifestou por venia o seu agradecimento ás palavras do seu distincto collega.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para sexta-feira, 1 de agosto proximo futuro, para julgamento de causas mais antigas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; reo, o paciente Nahim Salim; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações criminaes

N. 684 — Minas Geraes (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, embargante, João Romanelli; appellada, embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos, para julgar extincta a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 696 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Guilherme Gonçalves Ramos; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 717 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, João Antonio Guerra; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 724 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Pinto Macahiba; embargada, a Justiça Federal. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 752 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Antonio Felipe, José Ribeiro de Mello, Jeremias Jorge de Almeida e Joaquim Tobias; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 781 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Julio Santini; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Recurso extraordinario

N. 1.076 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, J. Vidinha & Comp.; recorrido, o Dr. Aristides Rocha. — Não se conheceu do recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Edmundo Lins e Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro João Mendes.

Revisão criminal

N. 1.656 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Pedro Soares Pinto. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro João Mendes.

Usou da palavra o advogado Dr. Henrique Dias.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 30 de julho de 1919

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.568 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Nicolau Politis e outros; aggravado, o Juizo Federal. — Desprezaram-se os embargos.

Sentença estrangeira

N. 758 — Portugal — Requerente, Dr. Benjamin Moniz Costa. — Homologou-se a sentença.

Appellação civil

N. 2.972 — Amazonas — Appellante, The Amazon River Steam Navigation Company; appellados, Moreira Mendes & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinário

N. 1.010 — Pernambuco — Recorrente, Joaquim de Almeida Costa; recorrido, Manoel Luiz dos Santos. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Alvaro de Souza Macedo e, por parte do Dr. Alfredo Rangel, seu constituinte, citou sob prégão a Julia Vieira de Araujo, ré civil, nos autos do agravo civil numero 2.381, em que contendem, para, na primeira audiência, se renovar a instancia no mencionado feito, proseguindo-se nos demais termos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também, o solicitador Carvalho Verani e disse que, por parte de seus constituintes o Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e outros, na appellação civil sob o n. 2.227, accusava a citação do habilitado Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, a qual requereu o mesmo solicitador ficasse perpetuada até a primeira audiência após a citação que falta, de um outro habilitando, a fim de serem então offerecidos os artigos de habilitação. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, O SR. DR. ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 21 a 25 de julho de 1919

Justificações

Justificantes, Henrique Leal Facchinetti, Guiomar de Souza Milanez Machado, Dulce Accioli Cahet, Francellina Bernardina da Conceição e José Xavier. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Sebastião Pereira Coutinho, Mathildo Celestino Costa, Henrique Leal Facchinetti e Dulce Accioli Cahet. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á Justificante, independente de traslado.

Justificante, Guiomar de Souza Milanez Machado. — Julgo por sentença a rectificação constante dos depoimentos novamente prestados, para que produza todos os seus devidos effectos. Devolvam-se os autos ao Ministerio da Justiça, de onde vieram.

Ação summaria de alimentos

Autora, Christina Venina de Carvalho; réo, José Figueiredo Bastos Junior. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Julio Janot; supplicados, J. Simas & Comp. — Homologó o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial o do referido laudo.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do S. Paulo; supplicante, Dr. Eurico Barbosa Lima. — Não concluindo os embargos oppositos evidentemente a incompetencia do juizo deprecante, devolvam-se-lhe os autos para delles conhecer.

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado de Minas Geraes; supplicantes, John Moore & Comp. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Sequestro

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zefirino Rebello de Oliveira e sua mulher. — Vista á outra parte para contestação dos embargos, na forma da lei.

Ação de deposito

Autor, Ch. L. Ebert; ré, The Royal Mail Steam Packet Co. — Em prova.

Manutenção

Supplicante, Dr. Ernesto Otero. — Cumpra-se o venerando accordão.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Dr. Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Dias de Aquino e Castro; ré, a Companhia de Grandes Hotéis Contracs. — Vista ao autor.

Autores, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; réos, Margarida Chaves Lopes Ferreira e marido. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação de despejo

Autor Dr. Pedro Chermonet de Miranda; réo, Marcionillo Lessa. — O supplicado não tomou de aluguel a casa ao supplicante, seu proprietario, mas nella se installou sem a sua autorização, depois de desocupada pelo ultimo locatario, que nenhum direito tinha para lha sublocar. Além do não ser assim propriamente locatario ou sublocatario, não nega, e antes confessa que tem deixado de pagar ao referido proprietario os respectivos alugueis. Nestas condições, julgo por sentença a notificação feita, para que seja expedido o competente mandado de despejo contra o supplicado, a fim de ser proccedido judicialmente, si ainda não tiver deixado o predio do supplicante: Custas por elle.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Braga. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alves & Comp. — Declaro sem effeito a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro Coelho. — Declaro insubsistente a penhora feita, expellindo-se novo mandado executivo na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Tavares Pimentel. — A vista do deposito constante do conhecimento retro, expõe-se mandado de levantamento da penhora feita, intimando o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Fernandes de Araujo, Carvalho Santos & Madeira e João Alves Magalhães Bittencourt. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Luiz Gonçalves e José Ferreira de Carvalho. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, o capitão do vapor francez *Sequara*, Fernando Paiva Lacerda, e Corrêa Moura & Comp. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos da Silva Amorim e Gabriel P. de Carvalho & Comp. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ação ordinaria

Autor, H. Elvir Moller; réo, Jacome Rosario Staffa.

O réo exceptante Jacome Rosario Staffa sustenta a incompetencia deste Juizo para o feito com o attestado apenas do delegado de Policia de Caxambu de fls. 33, do ahi residir ha mais de tres mezes. A este documento oppõe o autor, excepto a fls. 44, um outro do mesmo genero da policia desta Capital, affirmando a sua residencia na Tijuca, no Alto da Boa Vista n. 1.515, além da certidão de folhas 37 v. do pagamento do imposto de industrias e profissões pelos negocios que explora elle de cinematographo e theatro na avenida Rio Branco.

Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de Juizo e confio o réo exceptante nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luiz Gross & Filho.

A presente acção executiva é movida pela Fazenda Nacional contra Luiz Gross & Comp. para o pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao exercicio de 1916, do negocio de moveis na casa n. 112 da rua do Riachuelo. Foi intimado e penhorado o embargante João Vidal, estabelecido com commercio de tapeçarias na rua do Ouvidor n. 87, por haver, conforme sustenta a exequente com a certidão de fls. 23 v. a 24, assumido a responsabilidade do activo e passivo da massa fallida dos devedores.

Orá, a outra certidão de fls. 18 v. a 19 do Juizo de Direito da 4ª Vara Civil declara que a fallencia foi requerida pelo executado, como um dos credores, em 4 de dezembro de 1913 e decretada por sentença de 10 do mez seguinte de janeiro, cessando desde logo o negocio dos referidos devedores. Pouco importa, pois, que pelo accordão feito com o liquidatario haja o executado ficado com o activo e passivo da massa, desde que esta só podia necessariamente comprehender as dividas até 1913. Nem se concebe a exigencia de imposto de exercicio posterior, como o de que se trata de 1916, quando não mais funcionava o negocio, por ter continuado o mesmo executado exclusivamente com o que explorava o explora ainda no proprio nome em local differente.

Nestas condições, julgando procedentes os embargos oppositos, mando que se levante a penhora feita e condemnno a exequente nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

Em tempo — De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. — *Raul Martins*.

Ação ordinaria

Autores, Paulo Passos & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença — Paulo Passos & Comp. podem pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhes pagar com os juros de mora e custas a quantia de 450:268\$960, de 800.000 pés superficiaes de pinho incommodados em 8 de maio de 1913 pelo engenheiro chefe da construção das villas proletarias e que, quando aqui chegaram dos Estados Unidos em outubro seguinte, foram mandados guardar nos seus armazens, de onde só sahiu parceladamente, até março de 1914, pequena parte, ficando a maioria deteriorada pela acção do tempo.

Allega a ré na sua defesa que a encomenda de que se trata foi feita com a condição de serem della descontados avultados fornecimentos anteriores e já pagos, como a de ficar a restante sob a guarda dos autores, para ar-

sendo entregue mediante requisição do chefe da construção das villas, á medida que o consumo reclamasse; que a armazenagem computada pelos autores no seu pedido levava correr por conta dellos, na forma ajustada, devendo ser-lhes imputada a deterioração ou avaria da madeira não recebida, por devila apenas á sua culpa com a não guardarem convenientemente; e em reconvenção pode que se am os autores condemnados a pagar a ella a importancia de 13 4153 00, dos direitos e taxas aduaneiras que deixou de satisfazer a parte da madeira com que ficaram em poder.

Como se vê da certidão de fls. 8 v., o engenheiro chefe da construção das villas proletarias pediu, em 8 de maio de 1913, que fornecessem os autores para as suas obras 800.000 pés superficiaes de pinho, sem outras condições que serem em concódeiras de três por nove polegadas. No officio de fls. 84, de 22 de outubro seguinte, ao director do Patrimonio Nacional declarou o mesmo engenheiro: «Em 8 de maio do corrente anno fiz um pedido á casa Paulo Passos & Comp. de 800.000 pés superficiaes de pinho, dos quaes já foram fornecidos 483.832, conforme as contas já enviadas e pagas ao Thesouro, ficando, portanto, um saldo de 316.168 pés superficiaes... O meu officio n. 167, de 22 de setembro proximo, dirigido á essa directoria, acompanhava, entre outras contas, uma dos Srs. Paulo Passos & Comp. referente aos direitos aduaneiros relativos ao pinho já fornecido. A ser paga essa conta, não é possível a aquisição dos 800.000 pés superficiaes, não porque a construção delles não necessita, mas porque o saldo da verba dos 10.000 contos votados não comporta essa compra. A solução que me parece mais razoavel é ser concedida a isenção de direitos pedida, descontando-se a parte já fornecida, ficando o resto no depósito dos fornecedores para ser fornecido á medida das necessidades do serviço». Mandou-lhe a referida directoria, por officio de 27 do mesmo mez, que informasse precisamente si necessitava ou não de toda a partida dos 800.000 pés superficiaes (fls. 85), ao que respondeu o chefe da construção das Villas Proletarias comportarem os respectivos trabalhos semelhante consumo (fls. 86). Requereram então os autores no dia seguinte a isenção de direitos para todos os 800.000 pés superficiaes de pinho (fls. 88), que o Ministerio da Fazenda concedeu por despacho de 14 de novembro (fls. 92), sendo neste sentido expeditas as competentes ordens (fls. 92 v.). Os documentos de fls. 9 a 16 provam que de 9 de dezembro de 1913 a 26 de março de 1914 foram entregues pelos autores 43.708 pés cortados, correspondentes a 98 348 pés superficiaes do referido pinho. Em carta de 18 de maio desse ultimo anno, pediram elle ao engenheiro chefe que recebesse o resto da madeira que faltava para completar os 800.000 pés superficiaes comprados, não só porque, de accordo com a Directoria do Patrimonio, só então deviam apresentar a conta para haverem a respectiva importancia, como, estando exposta ao tempo, devido á falta de galpões, poderia soffrer deterioração (fls. 17 e 99). Retorquiu-lhes a referida autoridade, no dia 25 seguinte, que a encomenda havia sido feita com a condição das entregas serem parciaes, mediante requisição, que os autores fizeram adiantamentos por conta da encomenda para serem descontados quando ella chegasse, o que não foi levado ao effeito por se ter oposto a Directoria do Patrimonio e com isso elles concordaram, o que, não dispondo na Villa Marechal Hermes de logar apropriado para depósito da madeira, ia levar o facto ao conhecimento do ministro da Agricultura, a quem estava subordinado, para resolver a respeito (fl. 10 v.). A 11 de junho do mesmo anno, em nova carta, avisaram os autores ao mesmo engenheiro que, no exame que

fizeram de algumas pilhas de concódeiros de pinho, verificaram que parte delle estava se resentindo das intempéries e começava por isso a ficar avariado, mas, «para evitar maior damno, accresceram, vamos removendo todo para debaixo de cobertura enxuta, levando essa madeira de remoção, bem como a de armazenagem, á razão de 20 réis por mez e por cada pé superficial, á conta dessa Villa, por occupar logar que precisamos para arrumação de mercadorias do nosso commercio» (fls. 104). Em 21 de agosto de 1914, mais de um anno depois, dirigiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Obras Publicas, insistindo na entrega a quem de direito do saldo de cerca de 700.000 pés superficiaes, que diziam ainda se achar em seu poder, por não desejarem ser mais leprositarios (fls. 102). Nova representação fizeram em 4 do mesmo mez do anno seguinte de 1915, reportando-se ás ultimas peças mencionadas, ao ministro da Fazenda (fls. 98), que mandou ouvir aquelle seu collega, o qual, em 8 de janeiro de 1916, declarou não ser opportuno autorizar o recebimento da madeira em questão, por estarem suspensas as obras das villas proletarias por falta do credito necessario (fls. 121). Por despacho de 15 de março seguinte, accoitiou, afinal, o ministro da Fazenda (fls. 123 v.) o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, reconhecendo a obrigação do Governo pagar o resto da encomenda deixada ficar pelo chefe da commissão constructora das villas operarias, com annuencia dos autores, no seu deposito para futuras saídas, ao mesmo tempo que a destes de guardal-a convenientemente, de modo a não se estragar como aconteceu, opinava por um accordo amigavel e caso não quizessem os autores, por uma victoria judicial, para só ser satisfeita pelo Governo a importancia do pinho em perfeito estado (fls. 123 v. a 125). Não tendo se dado o accordo, procedeu-se a victoria, cujo laudo concluiu ser intrinsecamente de boa qualidade o pinho, que disseram os autores pertencer ás villas proletarias, mas estar em mau estado de conservação, devido ao facto de ter ficado exposto á acção do tempo, podendo pouco mais de 20 % dello servir aos fins a que era destinado (fls. 142 a 144).

Do resumo fiel e chronologico, assim feito das diversas peças do processo, resalta que as proprias autoridades administrativas superiores já mais contestaram, reconhecendo que se dera a encomenda aos autores, ainda não paga, para obras do Governo dos 800.000 pés superficiaes de pinho de que tratam, dos quaes só foram nellas applicados 98.348, ficando os restantes sob a sua guarda, para serem retirados parcialmente conforme as necessidades; e que deixou de se realizar o evido á suspensão dos referidas obras. Os autores, do seu lado, annuam nessa guarda, sem nenhuma condição explicita quanto ao modo por que permaneceria a madeira nos seus depositos, porém mais tarde, em 11 de junho de 1914, depois de haverem communicado estar exposta ao tempo por falta de galpões, suelta a se deteriorar, assumiram espontanea e formalmente o compromisso, visto já estar se resentindo das intempéries, começando a ficar avariada, de removê-la toda para debaixo de cobertura enxuta, levando á conta do Governo essa despesa de remoção e a de armazenagem á razão de 20 réis mensaes por pé superficial.

Os peritos que procederam a victoria, encontraram ainda a mercadoria, embora com as cautelas necessarias na arrumação, exposta ao tempo e só a este motivo attribuem o seu mau estado de conservação, a ponto de avaliarem em pouco mais de 20 % a que podia servir ao fim a que era destinada.

Dispõe o Código Commercial: «Art. 214. Si o comprador sem justa causa recusar receber a coisa vendida, ou deixar de a receber no

tempo ajustado, terá o vendedor acção para rescindir o contracto, ou demandar o comprador pelo preço com os juros legais da móda; devendo, no segundo caso, requerer depósito judicial dos objectos vendidos por conta e risco de quem pertencer». «Art. 208. Logo que a venda é de todo perfeita e o vendedor põe a coisa vendida á disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos e os effeitos ventidos e as despesas que se fizerem com a sua conservação, salvo si occorrerem por fraude ou negligencia culpavel do vendedor, por vicio intrinseco da coisa vendida e, tanto em um como em outro caso, o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço com os juros legais e indemnização dos danos. Ora, os autores não requereram em tempo o depósito judicial da mercadoria vendida, só propondo a presente acção contra a ré, para o pagamento do preço com os juros legais, depois de inutilizada quasi toda ella por negligencia culpavel sua, não a pondo sob cobertura enxuta, como asseguraram que fariam, estabelecendo por isso a armazenagem que reclamam também, quando notaram que começava a se deteriorar por exposta ao tempo. Só tem assim direito á importancia da parte recebida pela ré, com os juros da móda.

Quanto á reconvenção, não fazendo a ré ainda agora questão do recebimento da mercadoria, que ella o propria dispensou dos direitos e taxas aduaneiras, não lhe cabe manifestamente direito a haver dos autores a importancia destes, desde que não se servirão da mesma mercadoria, mas apenas a deixaram imprevidentemente se inutilizar, como ficou constatado.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta tão sómente em parte para condemnar, como condemnno, a ré a pagar aos autores a importancia do pinho por ella recebido da encomenda a que se referem com os juros da móda, e imprudente a recovcação offerecida. Custas em proporção por ambas as partes.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.—Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pacheco.

O presente processo executivo é movido para o pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao exercicio de 1916, do negocio de como losem mobilia na casa n. 66 da rua da Prainha, então sob a firma individual Manoel Pacheco. Foi intimado e penhorado o embargante Domingos da Silva Amorim, que o offensa ter succedido a este na exploração do referido negocio desde agosto de 1917.

Não pôde, por consequencia, deixar de responder pela divida em questão em face de qualquer das duas causas e terminantes disposições do decreto n. 10.902, de 1914: «Art. 80. Procede o executivo fiscal... (g) contra o successor no negocio pela divida do antecessor, quando a ella for obrigado. «Art. 147. O negociante que não exhibir documento publico da compra ou transferencia da casa commercial da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente recahirão todos os onus de divida para com a Fazenda ou firma duradoura».

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, substituindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.—Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Decio Coutinho; ré, a União Federal.

Sentença—O Dr. Decio Coutinho pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal, que seja provido vitaliciamente, como lente cathedratico, na cadeira de geographia do curso de adaptação do Collegio Militar desta Capital, de que foi nomeado adjunto em 6 de maio de 1907, sob o regimen do decreto n. 6.465, de 29 do mez anterior, pagando-se-lhe, com os juros da mora e custas, os respectivos proventos desde a vaga occorrida em 23 de setembro de 1913. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

De accôrdo com o citado decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, os lugares de professores e adjuntos do Collegio Militar eram providos em comissão por cinco annos, com recondução por igual periodo sob proposta do Conselho de Instrução (art. 45), devendo a vaga de professor, no curso de adaptação, ser preenchida pelo adjunto mais antigo do mesmo (art. 46).

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, dispensou do concurso, que exigiu para o provimento dos cargos do magisterio nos estabelecimentos militares, os professores e adjuntos existentes na ocasião, tendo depois o n. 2.291, de 13 de dezembro de 1910, determinado, no art. 11—«Os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substituto dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter respectivamente os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior». Consignava o decreto n. 3.891, de 1 de janeiro de 1901, que approvou o Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (Art. 26). Os lentes, substitutos e professores são vitalícios desde a data da posse e exercicio...

Art. 50. Vagando alguma cadeira (dos institutos de ensino superior), será provido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção. Art. 51. No Gymnasio Nacional o provimento das cadeiras se fara por concurso». Este coligo foi substituido pela Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, que approvou o decreto n. 8.659, de 3 de abril de 1911, que, estabelecendo, de accôrdo com a autorização do art. 3º n. 2 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno anterior, a autonomia e supressão dos privilegios dos institutos de ensino da União, assim dispoz: art. 126. Ao corpo docente e ao pessoal administrativo de cada um dos estabelecimentos que passam a ser emancipados, o Governo garantirá as regalias moraes e materiaes a que tem direito pelas leis até agora em vigor. O regulamento para o Collegio Pedro II, que passou a se denominar o Gymnasio Nacional, approved pelo decreto numero 8.660, da mesma data e em virtude da mesma autorização legislativa, manteve ainda o concurso para o provimento dos lugares de seus professores: Art. 3º. Verificada a vaga de um lugar de professor ordinario, será aberta, por 60 dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscrição dos candidatos.

Da legislação extinta resulta que a situação do autor até 1911 só se alterou quanto á sua passagem de adjunto em comissão para adjunto vitalicio do curso de adaptação do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Ainda esperava elle que se desse a vaga de professor no referido curso para, no caso de mais antigo, poder ir preenchê-la também vitaliciamente, quando foi promulgada a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, mandando, no art. 2º n. 6, se escolher o corpo docente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, na reorganização que autorizou, dentre os lentes então em disponibilidade e, na falta, se no-

mear sempre em comissão, determinando o decreto n. 10.198, de 3 de abril do mesmo anno, expedido de accôrdo com semelhante autorização, no art. 2º das suas disposições finais:

«Os cargos do corpo docente, excepção dos professores de linguas q'ando estrangeiros, instructores, mestres e seus respectivos coadjuvantes, serão providos por comissão por cinco annos, respeitadas, de accôrdo com a lei, os direitos inhereentes aos professores vitalícios.»

Ora, como decidi por sentença de 27 de outubro de 1911, confirmada pelos accôrds do Supremo Tribunal Federal de 13 de junho de 1914 e 11 de novembro de 1915 na appellação civil n. 2.128, emquanto não ha vaga aberta, o militar ou funcionario civil tem apenas *esperança* de que ella se verifique para que lhe advenha o direito de preencher a por collocado no primeiro lugar de sua classe ou categoria podendo ser sempre por lei ordinaria modificados o tempo e a forma para se dar o accesso ao posto ou cargo immediato, e mesmo suprimido este sem que haja direito adquirido para os interessados, visto como a Constituição só garante, no art. 74, as patentes, os postos e os cargos inamovíveis já effectivamente investidos e não também as méras probabilidades de promoção ou accesso que os titulares tenham feito entrar nas suas previsões, deixando no art. 34, ns. 18 e 2º, justamente á competência privativa do Congresso Nacional «legislar sobre a organização do Exército e da Armada» e «criar ou supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos». Só se póle dizer acquisitivo de direito um facto quando lo apresenta todos os requisitos essenciaes preestabelecidos pela lei de que decorra sua efficacia, isto é, devem se realizar por completo os elementos constitutivos do direito adquirido.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e conlento o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 30 de julho de 1919

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Commarceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.110 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: improtante. Dr. Frederico da Silva Souto, em favor do paciente Sebastião Florambel da Conceição. — Negaram a ordem impetrada, contra o voto do presidente interino, que a concedia.

N. 3.111 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães: improtante. Dr. Osorio de Almeida Junior, em favor do paciente Pedro Olavo de Meneses. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.112 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Febrônio Simões do Mattos Indio do Brasil. — Conceder a ordem para informações do chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.113 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente Alexandro Rodrigues Fontenla. — Concederam a ordem para informações do chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.114 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alcebades Guimarães. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 555 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, *ex-officio*, o Dr. juiz do direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, José Martins. — Julgada em sessão secreta.

N. 556 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, *ex-officio*, o Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, José Almeida. — Julgada em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.597 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Elysio Gomes; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para applicar ao appellante a pena do artigo 303 do Código Penal, unanimemente.

N. 3.597 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Pinheiro da Assunção; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.707 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Teixeira Sobrinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.623 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.629 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alzira do Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.633 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo do Rego; appellante, Altino Moreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento unanimemente.

N. 3.66 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Baptista Bavião Junior; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.670 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Otto Schwback. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.680 (Infracção Sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Elidio da Trindade; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 569 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 570 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Recursos crimes

N. 3.703 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.636 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM META

Appellações crimes

Ns. 3.616, 3.621 e 3.731

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 3.493.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos direitos creditórios dos menores Stenio, Lino e José de Campos Teixeira, herdeiros dos finados Francisca de Campos Teixeira e Henrique Candido Teixeira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do proximo mez de agosto, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 3 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da base de 61:15 \$, os direitos creditórios dos menores Stenio, Lino e José de Campos Teixeira, herdeiros dos finados Francisca Campos Teixeira e Henrique Candido Teixeira, cuja descrição consta da petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. Renato Monteiro Piquet, na qualidade de inventariante e tutor dos menores Stenio, Luiz e José de Campos Teixeira, nos autos do inventario de Henrique Candido Teixeira e Francisca de Campos Teixeira, requer sejam expedidos editaes de praça dos herdeiros acima referidos decorrentes da escriptura de hypotheca lavrada pelo tabelião Laurindo Neves da Silva Campos, da comarca de Guaratinguetá, em 10 de setembro de 1911, e que grava os imóveis: «A fazenda agrícola denominada Sant'Anna do Morro Grande» com casas de morada, telhas, paídes, chiqueiros, cafezais novos e velhos e as terras que dividem com Fortunato Gonçalves de Oliveira e João Lucas Gonçalves, sem como os accessorios da mesma fazenda; uma sorte de terras que dividem com Rita Francisca de Miranda: fazendas e sorte de terras situadas no bairro das Mattas de Santa Cruz da freguezia de Santo Antonio de Guaratinguetá. Assim mais uma sorte de terras no bairro dos Fogueteiros, da mesma freguezia e comarca que divide com Antonio José Vieira de Campos, cuja divida é do valor de 21:840\$, accrescido dos juros de 12% ao anno, perfazendo o total de 61:152\$ que servirá para base da dita praça. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 16 do março de 1919.—Norberto Lucio Bittencourt. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 12-3-19.—Tourinho. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russel. Copia.—Confere, pelo escrivão Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinho Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da S. A. Moinho Aurora que a assembleia foi afallada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria da Conceição, viúva de José Pereira de Carvalho e tutora nata de seu filho menor José Pereira de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação da firma Carvalho & Irmão, por fallecimento do socio José Pereira de Carvalho, nos quaes foi justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, da viúva deste, D. Maria da Conceição, e tutora nata de seu filho menor José Pereira de Carvalho, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se D. Maria da Conceição, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de trinta dias, fallar sobre a proposta de liquidação feita pelo liquidante da firma alludida Carvalho & Irmão, Manoel Pereira de Carvalho, afim de pagar á mesma a importancia de 8:837\$10, em dinheiro á vista, quantia esta de saldo dos haveres de seu fallecido marido na mesma firma, sob pena de, findo esse prazo, ser a quantia depositada, depois de deduzida a metade das despesas, na Caixa Economica, á disposição do Juizo da Segunda Vara de Orphãos, como quitação ao socio sobrevivente e liquidante, Manoel Pereira de Carvalho. Sciendo lo que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos, cento e cincoenta e dous. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na fôma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de junho de mil novecentos e dezanove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Auto Fortes. (Está devidamente sellado. (Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia trinta e um de julho proximo, ás treze horas e meia, ás portas do Forum, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens adiante descriptos, penhorados a Carl Christian Stockle e sua mulher, pelo doutor José Ribeiro Monteiro da Silva, em executivo hypothecario por esta Vara: — «Lauda — Predio de sobrado e chacara denominado «Castello», sito á praia da Covanca n. 9, ou praia do Catimbau n. 1 — lançado na Prefeitura sob o n. 26 (Ilha de Paquetá), edificado em centro de grande parque, com varandas em tres faces, escadas para accesso, sendo as varandas cimentadas, circundadas de grades de ferro e cobertas por alpendres, tendo no pavimento terreo, na frente, quatro portas, pelo lado esquerdo sete ditas e pelo direito tres janellas de peitoril e tres portas, no sobrado quatro janellas, na frente, tres ditas na face lateral esquerda e duas na direita circulado de platibanda, coberto com telhas francezas, e terraço. De solida construcção,

um pouco antiga, de pedra e cal e tijolos com as paredes divisorias de frontal, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas. Medindo o predio de frente 12m,30 X 21m,70 de fundos, tendo a parte do sobrado metade da construcção mais ou menos. Como bemeitorias e dependencias tem mais a chacara as seguintes: Uma construcção de madeira, coberta de telhas nacionaes, dividida em commodos para criados, medindo 8m,30 X 6m,20, cocheira construida de frontal de tijolos e coberta de telhas de calha e zinco, com baias calçadas e commodos assoalhados para empregados, medindo 9m10 X 13m,20, um mirante, construido do ferro com escada e passadiço de cimento e gradis, uma ponte para embarque e desembarque, uma cobertura de telhas nacionaes sobre pilastras de tijolos com anteparas de madeira para abrigo de embarcações, um viveiro de peixes construido de pedra, gallinheiro de tela de arame, além de muitas arvores fructíferas, alamedas com arvores de adorno e hortas, formando com as grandes pedras naturaes do terreno um bello parque com marinhãs foreira e mattas na parte do morro até as vertentes a confrontar com quem de direito pelos lados e fundos. Ao predio, chacara e bemeitorias acima descriptas, damos o valor de 60:000\$ (sessenta contos de réis). Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e dezanove. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezanove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Joaquim Rodrigues, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Mendes da Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Mendes da Costa, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para

serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Angelino Simões & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Angelino Simões & Comp. que se acham em cartorio durante cinco dias, os autos de acção reivindicatoria a requerimento de Ataliba Pires, para dentro desse prazo apresentarem impugnações ou contestações, que tiverem, sob pena de revelia. Rio, 29 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Dúlio Ferrini por mercadorias fornecidas ao dito fallido na importância de setecentos e sessenta mil réis (760\$ 00). Rio, 29 de julho de 1919. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rêlo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Marques & Nogueira, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 98, composta dos socios solidarios José Marques e Antonio Nogueira

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 34, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, datada de hoje, às 13 horas, decretada a fallencia da firma Marques & Nogueira, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 98 e composta dos socios José Marques e Antonio Nogueira, ambos solidarios, fixando o seu termo legal a começar de 31 de maio do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, o designado o dia 20 de agosto do corrente, às 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De intimação de protesto, para interrupção de prescrição de titulo, com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos, uns autos de protesto requerido pelo Dr. Bento Dinard de Araujo contra Humberto de Lima, e, por parte do supplicante Dr. Bento Dinard de Araujo, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — Dr. Bento Dinard de Araujo, nos autos de interrupção de prescrição requerida contra Humberto de Lima, achando-se o supplicado em logar incerto e não sabido, e fóra desta Capital, conforme a certidão lavrada pelo official de justiça encarregado da citação, requer a V. S. que seja admittida a justificar a referida ausencia por meio de testemunhas e ser o supplicado citado por meio de editaes. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. Dr. Bento Dinard de Araujo — Despachor Como requer, designando dia e hora. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919. — Flaminio de Rezende. Feita a Feita a prova testemunhal no dia e hora designados, subiram os autos à sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Tendo em vista as declarações das testemunhas inqueridas a fls. 7 e 7 v. julgo provada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido fóra desta Capital e mando que se expeçam editaes para sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 12 de julho de 1919. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sua sentença, mandou o meritissimo juiz passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias para interrupção de prescrição de uma nota promissoria, o qual será afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezanove. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Franklin Araujo.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento para venda e arrematação do prédio e terreno n. 35 e lotes de terrenos sob ns. 103 a 107, à rua D. Jacinthia e lotes numeros 140 a 144 à rua Padre Ignacio, no Realengo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, virem, que no dia treze do mez de agosto proximo futuro, às doze horas, nesta pretoria, à Estrada de Santa Cruz, numero 329, Campo Grande, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre o preço da avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a José Mendes e sua mulher D. Balbina Mendes, no executivo hypothecario que lhes move Christiano Lima. — Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto

Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil e a requerimento de Christiano Lima, procedemos à avaliação dos bens penhorados a José Mendes e sua mulher, dona Balbina Mendes, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do prelio numero trinta e cinco da rua Dona Jacinthia, lotes de terrenos de numeros cento e tres a cento e sete, da mesma rua, e lotes de terrenos de numeros cento e quarenta e cento e quarenta e quatro da rua Padre Ignacio, tudo na estação do Realengo, freguezia de Campo Grande, cujos immoveis examinámos e descrevemos da forma seguinte: O predio, que tem o numero trinta e cinco da rua Dona Jacinthia, está edificado dentro dos lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis; é de construção de tijolos, coberto de telhas, tendo duas janellas na fachada e entrada ao lado, feito de chalet e dividido em commodos para morada: os dous lotes de terrenos, onde se acha edificado o referido predio, toem, cada um, quinze metros de largura na frente, e fundos, por setenta e nove metros e trinta e cinco centímetros de comprimento, e os tres lotes de numeros cento e quatro e cento e sete toem, cada um, as mesmas dimensões dos de numeros cento e quatro, digo, cento e cinco e cento e seis; os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta e tres e cento e quarenta e quatro, toem cada um quinze metros de largura, na frente e fundos, por setenta e cinco metros de comprimento, o que tudo avaliamos como se segue: O predio, que tem o numero trinta e cinco da rua Dona Jacinthia, com os dous lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis, onde o referido predio está edificado, na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis); os lotes de terrenos da rua Dona Jacinthia, de numeros cento e tres, cento e quatro e cento e sete, na quantia de 230\$ (duzentos e trinta mil réis), cada um, e os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta e tres e cento e quarenta e quatro, também na quantia de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) cada um. Perfaz assim, um total de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis) o valor da presente avaliação. Rio, seis de junho de mil novecentos e dezanove. — Délio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis.) Feito o abatimento legal, na quantia acima, de dez por cento, os mesmos bens irão à praça pela quantia de quatro contos e cincoenta mil réis, e quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, scientes do que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 30 de julho de 1919. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edita com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Diogenes Antonio de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Código

Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 22 de agosto do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Pedro de Alcantara Moreira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de agosto do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Juliao de Castro Paiva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de agosto do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado o escrevi. — Eu, Augusto Moss de Carvalho, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto de-

nunciou Miguel Maria de Souza e Manoel Maria de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de agosto do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— Apresentou-se ao Chefe do Estado o Sr. vico-almirante Gomes Pereira, que agradeceu a sua nomeação para o cargo de chefe do Estado Maior da Armada, cujas funções hontem assumiu.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado-Maior; Dr. Pessoa do Queiroz e capitão-tenente João Maria Neiva, ajudante de ordens de S. Ex., compareceu hontem á noite ao concerto realizado no Theatro Municipal.

— S. Ex. fez-se representar na *matinée*, realizada hontem a bordo do encouraçado *Idaho*, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente João Maria Neiva e no desembarque do Sr. general Candido Rondon pelo Sr. capitão Alberto da Cunha Pitta, também ajudante de ordens do Chefe do Estado.

O Sr. Ministro da Fazenda receberá:

Os chefes de repartições ou de serviços:

Segundas-feiras — De 14 ás 16 horas.

Sextas-feiras — De 13 ás 15 horas.

Senadores, deputados e pessoas de representação:

Terças-feiras e sabbados — De 13 ás 15 horas.

Dará audiencia publica ás quintas-feiras —

De 15 ás 16 horas e presidirá:

Nas segundas-feiras, a junta da Caixa de Amortização — das 13 ás 14 horas.

Nas terças-feiras, o Conselho de Fazenda — das 15 ás 17 horas.

Na Caixa de Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 31 a:

Apólicas nominativas — A a Z,

Apólicas ao portador:

Empréstimo de 1903 — relações 1 a 321;

Empréstimo de 1917 — relações 1 a 48,

Entrada nas bancadas — até 14,30 hs.

Pagamento — de 11 ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 134ª loteria do plano 343. 112ª extração do anno de 1919, realizada em 30 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

59.041.....	100\$000
3.932.....	100\$000
30.061.....	200\$000
49.144.....	1.000\$000
44.353.....	100\$000
64.109.....	200\$000
67.231.....	100\$000
30.683.....	200\$000
6.015.....	200\$000
9.143.....	200\$000
68.219.....	100\$000
23.242.....	100\$000
16.631.....	100\$000
53.405.....	100\$000
47.889.....	100\$000
53.712.....	100\$000
45.165.....	200\$000
21.161.....	200\$000
12.679.....	100\$000
476.....	100\$000
38.915.....	100\$000
31.159.....	100\$000
41.042.....	200\$000
5.468.....	200\$000
16.169.....	100\$000
62.721.....	200\$000
46.421.....	100\$000
62.349.....	200\$000
51.637.....	100\$000
30.516.....	200\$000
59.589.....	100\$000
3.660.....	100\$000
49.322.....	100\$000
53.075.....	100\$000
9.225.....	200\$000
37.013.....	20.000\$000
11.971.....	200\$000
39.677.....	200\$000
8.384.....	100\$000
8.441.....	100\$000
51.305.....	1.000\$000
31.493.....	200\$000
56.487.....	200\$000
4.697.....	100\$000
11.412.....	100\$000
23.120.....	200\$000
33.768.....	200\$000
54.728.....	2.000\$000
39.564.....	100\$000
12.049.....	100\$000
43.436.....	200\$000
12.140.....	100\$000
9.450.....	100\$000
68.723.....	100\$000
25.882.....	1.000\$000
10.587.....	100\$000
17.345.....	100\$000
4.758.....	100\$000
12.001.....	100\$000

Aproximações

37.042 e 37.044.....	200\$000
54.727 e 54.729.....	100\$000

Dezenas

37.041 a 37.050.....	100\$000
54.721 a 54.733.....	200\$000

Centenas

37.011 a 37.103.....	800\$000
54.701 a 54.800.....	600\$000

Todos os numeros terminados em 43 tem 45 e os terminados em 3 tem 25, exceptuando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vico-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE JULHO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes :				Banha :			
Caxambu	325000	335000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas			
Laubary	285000	305000	Idem.	com 20 kilos	15940	15950	Por kilo.
Salutaris	305000	325000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas			
Cambuquira	285000	305000	Idem.	com 2 kilos	15900	15940	Idem.
S. Lourenço	285000	305000	Idem.	Batatas :			
Aguardente :				Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$440	Idem.
De Paraty	3505000	3605000	Por pipa c/180 litros.	Rio Grande	Não ha	Não ha	Idem.
De Angra	3405000	3505000	Idem.	Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Campos	3255000	3305000	Idem.	Bren :			
De Pernambuco	3205000	3305000	Idem.	Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Alcool :				Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
De 40 grãos	6005000	6205000	Idem.	Café :			
De 38 grãos	5705000	5905000	Idem.	Lavado Minas e Rio	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 36 grãos	5205000	5305000	Idem.	Moka	245000	295000	Idem.
Alfafa :				Maragogipe	Nominal	Nominal	Idem.
Nacional	\$410	\$420	Por kilo.	Typo 1	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeira	\$410	\$430	Idem.	Typo 2	255100	255300	Idem.
Algodão em rama :				Typo 3	245700	25510	Idem.
Primeira do sertão	375500	385000	Por 10 kilos.	Typo 4	245300	245700	Idem.
Primeira sorte	375500	385000	Idem.	Typo 5	235000	245300	Idem.
Mediano	355500	375500	Idem.	Typo 6	235500	235900	Idem.
Regular	355500	375500	Idem.	Typo 7	235100	235500	Idem.
Paulista	325500	345500	Idem.	Typo 8	225700	235100	Idem.
Sergipe — Itabaiana	—	—	Idem.	Typo 9	225300	225700	Idem.
Arroz :				Typo 10	215800	225100	Idem.
Brilhado de 1ª	515000	535000	Por 60 kilos.	Escoima	185000	205000	Idem.
Brilhado de 2ª	495000	505000	Idem.	Cimento :			
Especial	495000	505000	Idem.	Marca Dova	305000	315000	Por barrica.
Superior	485000	495000	Idem.	Marca Atlas	315000	315000	Idem.
Bom	425500	435000	Idem.	Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Regular	405000	415000	Idem.	Diversas marcas	295000	305000	Idem.
Branco do Norte	445000	455000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Rajado do Norte	385000	405000	Idem.	Porto Alegre:			
Meio arroz	345000	365000	Idem.	Especial	155000	155500	Por 45 kilos.
Sanga	265000	305000	Idem.	Fina	135500	14500	Idem.
Assucar :				Entrefina	115500	12500	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada	115000	125000	Idem.
Branco crystal	\$840	\$880	Idem.	Grossa	105500	115000	Idem.
Segundo jacto	\$720	\$800	Idem.	Dita de Laguna:			
Terceira sorte	\$880	\$900	Idem.	Peneirada	115500	125000	Idem.
C. amarello	\$720	\$750	Idem.	Grossa	105000	105500	Idem.
Mascavinho	\$670	\$740	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavo	\$580	\$620	Idem.	Fluminense:			
Bacalhão :				De 1ª qualidade	265000	265500	Por sacco com 44 kilos
Diversas marcas, caixa	1405000	1505000	Por caixa.	De 2ª qualidade	255000	255500	Idem.
1/2 caixa	—	755000	Por tina.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Em tina — Americano —				Dita do Moinho Inglez (R.			
Halifax	1055000	1105000	Idem.	F. M.):			
Em tina — Poiolin	1055000	1055000	Idem.	De 1ª qualidade	265000	265500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade	255000	255500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade	245500	255000	Idem.
20 kilos	25000	25550	Por kilo.	Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com				De 1ª qualidade	235300	265500	Idem.
2 kilos	15980	25020	Idem.	De 2ª qualidade	255000	255500	Idem.
De Porto Alegre—Lata com				De 3ª qualidade	245500	255000	Idem.
1 kilo	25040	25050	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20				Barricas ou saccos	Não ha	Não ha	Idem.
kilos	25000	25020	Idem.	Feijão :			
De Itajahy — Latas com 20				Preto superior	205000	205500	Por 60 kilos.
kilos	25000	25050	Idem.	Preto regular	145000	155000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10				De cores — de Porto Alegre.	—	—	Idem.
kilos	25000	25050	Idem.	Manteiga	255500	265000	Idem.
De Itajahy — Latas com dous							
kilos	25000	25050	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	25\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$000	Por pé.
Branco.....	22\$000	22\$500	Idem.	De resina.....	—	1\$000	Idem.
Amendoim.....	25\$000	26\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$000	Idem.
Fradinho.....	28\$000	30\$000	Idem.	Succo branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	28\$000	28\$500	Idem.	Succo vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	15\$000	18\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$640	Idem.
Especial.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$600	Idem.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	165\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	190\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	125\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	34\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
Kerosene americano:				Do norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$000	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moinhos				De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	7\$000	11\$000	Por milheiro	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$350	Por kilo.
De ceramica.....	18\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarquedas	—	1\$350	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapioca de div. procedencias	\$600	\$800	Idem.
Rio.....	6\$200	6\$500	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francozas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$200	Idem.	Nacionais.....	340\$000	360\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De funeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Amarello.....	14\$500	15\$500	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	66\$000	70\$000	Por barril.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	870\$000	870\$000	Por pipa.
Oleo de linhaça :				Verde.....	800\$000	820\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Collares.....	880\$000	900\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Oleo de caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o			
				S. Paulo.....	1\$600	2\$000	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA DOS CORRETORES

29 de julho de 1919

ENTRADA DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 21 A 26 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	54 fardos.
Assucar.....	32.100 saccos.
Aguardente.....	69 pipas e 43 barris.
Alcool.....	289 1/2 toneis e 225 toneis e 65 pipas.
Arroz.....	18.590 saccos.
Banha.....	6.948 caixas, 1.962 latas e 41 volumes.
Batatas.....	5.477 saccos, 3.607 caixas e 430 jacás.
Cebolas.....	47.660 restes e 417 caixas.
Farinha de mandioca.....	18.429 saccos.
Feijão.....	30.948 saccos.
Fumo.....	4.067 fardos, 1.346 volumes e 211 rollos.
Manteiga.....	5.215 latas, 476 caixas e 77 volumes.
Milho.....	19.415 saccos.

Oleo.....	1.507 barris, 1.094 barris.
Sebo.....	441 quartollas, 192 pipas.
Xarque.....	4.353 fardos.

EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 21 A 26 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	32.052 fardos.
Assucar.....	96.003 saccos.
Arroz.....	26.910 saccos.
Banha.....	19.037 caixas.
Café.....	425.636 saccos, entrada 40.934 saccos.
Feijão.....	38.291 saccos.
Farinha de trigo.....	33.731 saccos.
Farinha de mandioca.....	106.310 saccos.
Polvilho.....	13.024 saccos.
Tapioca.....	7.919 saccos.
Xarque.....	6.000 fardos.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 35/64	14 13/32
Sobre Paris.....	\$525	\$530
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$151
Sobre Portugal.....	—	25073
Sobre Nova York.....	—	35828
Libra esterlina, em moeda.....	215300	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	15632	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$737
Sobre Suissa (francos).....	—	\$895
Sobre Belgica (francos).....	—	\$323
Sobre Japão (yen).....	—	15940

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 963\$000

Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %..... 963\$000

Apolices Compromissos do Thesouro do 1:000\$, 5 %, port..... 913\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port..... 193\$300

Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom..... 203\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port..... 194\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port..... 185\$300

Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port..... 203\$000

Apolices Municipaes de Niteroy, de 100\$, 6 %, port..... 93\$000

Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom..... 920\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... 98\$000

Banco Mercantil do Rio de Janeiro..... 230\$000

Banco do Brasil..... 200\$000

Companhia Terras e Colonização.. 152750

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo..... 801750

Companhia Tocido Covilha..... 100\$000

Companhia Petropolitana..... 210\$000

Companhia Docas de Santos, nom. 578\$000

Debentures Companhia Tocidos Santa Rosalia..... 105\$000

Debentures Companhia Docas de Santos..... 210\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias..... 75\$000

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 81\$500

500 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 82\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — Alfredo E. dos Santos, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1919..... 5.033.018\$441

Renda arrecadada em 30 de julho de 1919..... 193.240\$618

Total..... 5.230.268\$089

Em igual periodo de 1918.. 5.330.814\$619

Diferença para menos em 1919..... \$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	152.163\$244
Em papel.....	131.213\$112
Total.....	286.378\$356
Renda arrecadada de 1 a 30	6.200.758\$727
Em igual periodo de 1918...	5.861.751\$870
Diferença a maior em 1919.	339.006\$857

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 382

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Americano» que distingue um preparado odontologico de José Gonçalves de Mello Junior, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 382, foi depositada nesta junta em 3 de julho do corrente, com um exemplar da folha Minas Geraes, daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre 1\$100 em estampilhas). Visto. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 383

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «S. Sebastião», para manteiga do fabrico de João Sebastião de Resonde, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 383, foi depositada nesta junta em 30 de junho ultimo com um exemplar da folha official Minas Geraes, desse Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (Sobre 1\$10) de estampilhas federaes). Visto, J. C. em 25 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 390

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «tepublica» para manteiga do fabrico do Quinto Tolentino, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 390, foi depositada nesta Junta em vinte e dous do corrente com um exemplar da folha Minas Geraes desse Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (Sobre 1\$100 em estampilhas federaes.) Visto. — J. C., em 29 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RECTIFICAÇÕES

Nas marcas publicadas no Diário Official de 22 de julho do corrente, sob os ns. 14.279, onde se lê «Engobert», lê-se «Englebert». Na de n. 14.280 onde se lê «sunret», lê-se «sunset»; na de n. 14.281, onde se lê «Darbily», lê-se «Darbilly»; na de n. 14.287, onde se lê «ono man tap», lê-se «ono man top», e na numero 14.288, onde se lê «kearney foot», lê-se «kearney foot», e não como sahio publicado, da firma Isnard & Comp.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, às 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Marina Sodré de Aguiar, Jacomo Arthur Glech, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, João Moreno, Joaquim Ferreira, Augusto Cretelli e José Felipe de Lima.

Turma suplementar — Heitor Corrêa da Silva Filho, Onofre José Soares, Victorino Francisco de Freitas Filho, Mario Moraes do Vasconcellos, Heitor Lopes Rego, Durval Vargas de Figueiredo e Miguel Alabarco Moura.

Prova regulamentar — Antonio Alves da Silva Guedes, João Gomes e Antonio Ribeiro Pontes.

Inspectoría de Vehiculos, 30 de julho de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Directoria de Contabilidade

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, nos termos do art. 14, regra 1ª, do decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911 e pelo prazo de trinta dias, a contar da data deste edital, estará aberta, nesta directoria, a inscripção para o concurso ao provimento de um logar de 3º official da Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter idade de 20 annos, pelo menos, o bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, poderá ser provado com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- 1ª prova, lingua portugueza;
- 2ª prova, lingua franceza e ingleza;
- 3ª prova, arithmetica;
- 4ª prova, geographia geral e historia do Brasil;
- 5ª prova, noções de direito constitucional e administactivo;
- 6ª prova, redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

A inscripção deverá ser encerrada no dia 30 de agosto proximo futuro, às 16 horas.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 30 de julho de 1919. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do tipo «Diversas emissões de 5%—papel», de n. 136.429, do valor nominal de 1:000\$, pertencente ao Dr. Diogo Gomes Xerez, brasileiro, casado, vae ser expedido novo titulo, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 30 de julho de 1919. — O inspector, P. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao da Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a reparação.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 2 — 181—ES — C : 2 fardos sem numeros, avariados.

AU : 10 bobinas sem numeros, idem.

AM 5.702 : 5 ditos idem, idem.

181—JM : 2 fardos idem, idem.

M. da Guerra—Arsenal de Guerra—Ministerio da Guerra—D. Engenharia : 3 caixas ns. 6, 7 e 6, idem.

Idem : 5 ditos ns. 3, 62, 48, 8 e 45, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditos ns. 6, 52 e 59, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditos ns. 4, 24 e 15, avariadas.

R da S : 11 ditos de diversos numeros repregadas e avariadas.

Sem marca : 24 bobinas sem numeros, avariadas.

OP : 40 ditos idem, idem.

N—C—7.131 : 1 dita idem, idem.

N—O—C—133 : 1 dita idem, idem.

N—O—C—794 DR : 3 ditos idem, idem.

NGC—7.128 : 20 ditos idem, idem.

Vapor americano *Hickmaw*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 6 — M. Barcellos—Nitheroy : 1 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Opequan*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 7—AW : 1 caixa n. 4, repregada.

Idem : 1 dita n. 228, avariada.

Idem : 1 dita n. 2.971, repregada.

T&C : 1 caixa, avariada.

RP : 1 dita n. 4, idem.

CNC : 1 dita n. 1, idem.

CFC : 1 dita n. 26, repregada.

DNM : 1 dita n. 13, idem.

Financiacal Residencia : 1 dita n. 9 repregada e avariada.

F—V—FG—B : 1 amarrado de caixas, n. 13, GCM : 1 caixa n. 1, idem.

JOC 272—Carta : 1 dita n. 9, idem.

MB—932 : 1 dita n. 220, repregada e avariada.

Nasio : 1 engradado n. 8, idem idem.

Idem : 1 amarrado de caixas, idem idem.

Idem : 1 amarrado de caixas, idem idem.

S&M—Graxa : 3 caixas ns. 9, 19 e 2, idem.

VSMC : 2 saccos, rotos.

Idem—07.789 : 1 caixa letra E, repregada,

Idem—015 979 : 1 dita letra A, idem:

X—30.255 : 1 amarrado de caixas, n. 335, avariada.

X 2 amarrados de caixas, ns. 326 e 337, idem.

Idem : 1 amarrado de caixas, n. 322, repregada.

Vapor inglez *Denbighshire*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 8—OO : 42 saccos, rotos com falta.

Vapor inglez *Francis*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 9—W—1.030—E—P—C : 1 caixa n. 3, repregada.

OG : 1 dita n. 3.239, idem.

R—12.144 : 1 dita n. 6.029, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 6.087, avariada.

Idem—1.87 : 1 dita n. 1, idem.

Idem—13.76 : 2 ditos ns. 1 e 3, repregadas.

Idem—13.773 : 1 dita sem numero, idem.

STAMP : 1 caixa n. 34, repregada e avariada.

SNC : 1 dita n. 4.054, avariada.

Idem : 1 dita n. 4.057, repregada.

Studebaker : 11 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.

USRECO : 1 dita n. 3.861, repregada.

DEPT OF AGRI : 13 barris de diversos numeros, avariados.

DEPT OF Agricultura : 4 saccos ns. 1/4, rotos.

EB&F : 1 caixa n. 23, repregada.

Fontes : 3 caixas ns. 8, 6 e 2, idem.

Idem : 2 ditos ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 028 e 729, repregadas.

F—C—&—C : 3 ditos ns. 402, 405 e 406, idem.

GA—1.982 : 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

Idem—1.998 : 1 v. de ferro sem numero, avariado.

AR : 1 caixa n. 3.646, repregada.

HPF&C : 1 barrica n. 10, repregada e avariada.

Idem : 2 ditos ns. 15 e 17, avariadas.

MPT : 1 caixa n. 141, repregada e avariada.

W—P—164—MB&C—F—C : 1 dita n. 43, idem idem.

Atlas : 1 dita n. 171, repregada.

AR : 2 ditos ns. 117 e 122, avariadas.

ARP—B : 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ARL : 1 dita n. 7, idem idem.

B&C : 5 ditos de diversos numeros, idem idem.

Calçado Condor : 1 dita n. 5, idem idem.

CME : 1 dita n. 43.625, idem idem.

CCC : 1 dita n. 1.532, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.000, avariada.

Casa Cruz : 2 ditos ns. 565 e 588, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 589 e 568, avariadas.

CGEB : 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CDA&C : 1 R. encapado, idem.

Ipem : 1 caixa n. 11, idem idem.

DEPT OF AGRI : 4 barris, idem.

Vapor inglez *Bronté*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 6—Albino : 1 caixa n. 210, repregada e avariada.

AFV : 1 fardo n. 8.540, roto.

CS&C : 1 caixa n. 180, repregada e avariada.

CH&C : 1 dita n. 123, idem idem.

DPTC : 2 encapados ns. 2.508 e 2.322, rotos.

M&C : 1 caixa n. 2.798, repregada e avariada.

PWVC : 1 dita n. 31, idem idem.

SS&C : 1 dita n. 1.051, idem idem.

Casa Garibaldi : 4 ditos ns. 43, 35, 33 e 44, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 24, 31 e sem numero, idem idem.

LN—SA : 1 dita n. 1, idem.

CM—NC : 1 dita n. 27, idem.

Rogers : 2 ditos ns. 2.556/7, idem.

Casa Claudino : 7 ditos diversos numeros, idem.

BLC : 2 ditos ns. 101 e 106, idem.

Ribeirinho : 1 dita sem numero, idem.

MRS : 1 dita sem numero, idem.

DPTC : 1 rolo encapado, n. 2.403, roto.

AC&S—1.526 : 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

CAF—4.766 : 1 caixa n. 13, idem idem.

CG&C : 1 dita n. 6.604, idem idem.

EA&C : 6 ditos diversos numeros, idem idem.

H&C : 1 dita n. 753, idem idem.

JF&C : 1 dita n. 35, idem idem.

JHK : 1 dita n. 2, idem idem.

TBC : 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.

L—L—B : 1 dita n. 862, idem idem.

Legação da Bolivia : 1 dita n. 4.058, idem idem.

M—V : 1 fardo n. 1, roto e avariado.

134—CHP : 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

101 : 1 dita n. 104, idem idem.

S—MC—NTD : 1 dita n. 116, idem idem.

VVM : 1 dita n. 2.70, idem idem.

W : 1 dita n. 6.911, idem idem.

SBC : 2 barris n. 3 e sem numero, vasando.

Armazem n. 8 — CPC : 1 quinto, idem.

CIM : 2 ditos, idem.

Dias Almeida : 5 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vasio.

Marques Silva : 6 ditos, vasando.

MPL : 1 dito, vasio.

Idem : 3 ditos, vasando.

NZC : 4 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vasio.

Simões : 1 dito, idem.

Idem : 4 ditos, vasando.

Vapor francez *Plati*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 18 — SBC : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

VERC : 3 ditos ns. 16, 5 e 14, idem idem.

GFG : 2 ditos ns. 282 e 235, idem idem.

M—VC : 1 dita n. 0.5.975, idem idem.

MVC : 1 dita n. 4.812, idem idem.

MM : 1 dita n. 1, idem idem.

NG : 1 dita n. 1.569, idem idem.

OS—1 : 1 dita sem numero, idem idem.

Patrone : 9 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

PMC : 1 dita n. 5.731, idem idem.

Patrone : 1 dita n. 473, idem idem.

SIC : 2 ditos ns. 9.788 e 9.783, idem idem.

SBC : 1 dita n. 28, idem idem.

AR : 1 dita n. 1, idem idem.

Baptista : 2 ditos ns. 499 e 03, idem idem.

CFB : 1 dita n. 425, idem idem.

DDNV : 1 dita n. 43, idem idem.

EIM—XC : 9 ditos, diversos numeros, idem idem.

RCV : 1 dita n. 1.267, idem idem.

FC : 4 ditos ns. 1, 5, 4 e 2, idem idem.

FRMC : 1 dita n. 4.563, idem idem.

Idem—47.115 : 1 dita n. 96, idem.

Iha do Cajú—Vapor americano *Canto*, entrado em julho de 1919:

Iha do Cajú—Casalho : 1 caixa n. 271, avaria externa.

G&F : 1 dita n. 1, repregada e avaria externa.

RUR : 2 barris ns. 3 e 4, avaria externa.

VVC : 1 caixa n. 14.796, idem.

Orgel : 1 dita n. 1, idem.

Idem : 1 dita n. 2, idem.

Drogaria Barrini : 4 ditos ns. 22, 30, 38/9, idem.

Idem : 3 ditos ns. 6, 7 e 36, idem.

Idem : 2 ditos ns. 8 e 9, idem.

Idem : 2 ditos ns. 10 e 11, idem.

Idem : 1 dita n. 49, idem.

Idem : 1 dita n. 41, avaria externa.

Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919:

Dia : 2 latas ns. 2 e 14, vasando.

Vapor noruegues *Christian Michelsen*, entrado em julho de 1919:

CO : 11 caixas ns. 3/4, 36/44, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto proximo futuro terço inicio, no Archivo da Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: para pilotos—certidão de idade, ou documento que a supre, de identidade e das viagens feitas; para machinistas—certidão de idade ou documento que a supre, de identidade, das viagens feitas e de oficinas.

A cobrança da taxa do exame, a que se refere o art. 2.º do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24.º de julho de 1919.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscrições no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—*Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

56.º Batalhão de Caçadores

(Praia Vermelha)

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o § 2º do artigo 16 das instruções que regem os processos de concorrência deste ministerio, convido os Srs. commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão, a comparecerem a este quartel no dia 12 de agosto proximo, fim de assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas. — 2º tenente *Artindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de agosto, ás 12 horas, para o fornecimento de:

200.000 metros de brim kaki inglez, preço maximo.....	25233
25.000 ditos de algodão para forro, idem.....	\$975
7.000 ditos de morim para camisas idem.....	\$900
45.000 collarinhos, idem.....	\$488
30.000 pares de meias de algodão, idem.....	\$797
661.000 botões brancos de osso, idem	\$010
16.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez, idem.....	65390
5.000 cobertores de lã kaki, idem	143500
6.000 pares de perneiras, idem...	115800
10.000 ditos de borzeguins, idem...	195900

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 31 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 6ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 4:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualque excessos, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accoitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 31.

Intendencia da Guerra, 26 de julho de 1919.—*Dirceu Caelano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonette justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 6 do art. 485, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria José Leoncio de Lima justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maflei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

23 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas tipos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteios de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

23 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 21 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

23 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 46 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/4".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

1 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 II. Cazzapi, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, II. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 429, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grampos de molas, desenho n. 113, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.35.

50 barras para ligacoes do truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricot, VB. desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.

100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de uma \$ 41.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

25 de 140×255, desenho n. 477, maximo de um \$ 353.00.

12 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

50 de tipo diamante, desenho n. 173, maximo de uma \$ 15.00.

10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.

25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.

10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.

25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.

10 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
40 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
10 para truck VA e NA, desenhos ns. 471, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$12.00.
10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$12.50.
5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$15.25.

Minotas para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de uma, \$4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 146, preço maximo de um, \$19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$7.50.
100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$7.25.
50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$7.25.

Triangulos para freios

- 100 paros, desenho n. 36, preço maximo de um, \$14.00.

Pares de pratos

- 250 do grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$9.80.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$6.00.
100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$6.00.
100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 2 cilindros de freio de 10"×8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
4 cilindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
2 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
2 cilindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
6 cilindros de freio de 10"×12", peça 21.352, preço maximo de um, \$26.25.
1 cilindro de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.
1 cilindro de freio de 14"×10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
1 cilindro de freio 12"×12", tipo D 39, peça 17.244, preço maximo de um, \$25.40.
6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.
6 cilindros auxiliares do bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
400 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.33.
40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
6 bombas de ar. completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.
100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
25 cilindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
3 cilindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
3 cilindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
3 cilindros freio de 10"×10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de uma \$0.14.
100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
250 curvas angulo de 1 1/4"×1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.
5 reguladores do pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.
5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Angle setting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 1.037, maximo de um \$2.63.
25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.
25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.
20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
50 embolos motores para triplice, ns. 3 e 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo de um \$3.40.
6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
40 molas espirais para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.033.
20 molas para torneira do passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
40 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$3.42.
2 pistons para cilindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
2 pistons para cylindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
5 rolos para limpeza do tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
50 ralos para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.688.
2 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.881, maximo de um \$4.65.
3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
2 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.

2 reservatórios principais de 22" 1/2" x 54, peça 37.503, máximo de um \$36.50.
 1 reservatório de 33" x 16", peça 3.635, máximo de um \$17.50.
 1 reservatório de 33" x 14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.
 15 supports para mangueira, peça 20.866, máximo de um \$0.175.
 18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$42.00.
 15 triplices válvulas II 1, peça 1.717, máximo de um \$21.50.
 12 triplices válvulas de 2 1/2", F.25, peça 4.796, máximo de uma \$17.50.
 5 triplices válvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.
 25 triplices válvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.
 2 triplices válvulas, peça 1.814, máximo de uma \$17.50.
 40 triplices válvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$158.
 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.035, máximo de uma \$3.07.
 230 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
 40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$4.50.
 25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$3.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.897, máximo de uma \$1.31.
 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, máximo de uma 1.05.
 103 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
 40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, máximo de uma 1.05.
 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, máximo de uma \$1.25.
 5 válvulas do conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
 5 válvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.
 6 assentos de bronze, peça 1.710, máximo de uma \$0.98.
 5 válvulas corredeiras da alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
 2 válvulas redução de pressão, peça 1.045, máximo de uma 14.60.
 10 válvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.20.
 6 válvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.
 25 válvulas de acção rápida, peça 1.735, máximo de uma \$1.05.
 6 válvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
 40 válvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, máximo de uma \$1.30.
 10 válvulas reguladoras duplas automáticas, tipo SF 5, peça 21.739, máximo de uma \$50.00.
 10 válvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$11.67.

10 válvulas reguladoras duplas automáticas, peça 22.110, máximo de uma \$11.67.
 6 válvulas automáticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, máximo de uma \$20.17.
 10 válvulas de admissão de bomba de ar, peça 21.396, máximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.31.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 10.427, máximo de uma \$43.80.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 10.623, máximo de uma \$1.67.
 150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
 150 válvulas descarga de reservatório de ar, peça 41.314, máximo de uma \$0.70.
 50 molas espirais de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
 100 anéis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, máximo de um \$0.53.
 6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2", 40 x 0", 57 (systema Pulman), máximo de um \$121.33.
 5 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão) máximo de um \$20.84.
 15 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 31, máximo de um, \$13.54.

Trilho de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, máximo de um \$1.25.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, máximo de um \$1.25.
 500 molas espirais para válvula de emergência, peça 1.715, máximo de uma \$0.04.
 500 molas elásticas para válvula corredeira, peça 1.730, máximo de uma \$0.96.
 500 molas para para-choques de embolo motor da triplice, peça 1.057, máximo de uma \$0.10.
 15 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, máximo de um \$25.00.
 5 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, máximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rápida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, máximo de um \$38.50.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1 1/2", peça 15.293, máximo de uma \$1.58.

Trilho de ferro maleável

25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, máximo de um \$0.20.
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.925, máximo de um \$0.20.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, máximo de um \$0.135.
 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, máximo de um \$0.135.
 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, máximo de um \$0.10.
 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, máximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, máximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleável angulo recto

100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, máximo de uma \$0.05.
 100 de 1" x 1", peça 41.885, máximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.882, máximo de um \$0.09.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, máximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, máximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleável direct

50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, máximo de uma \$0.023.
 50 de 1" x 1", peça 41.893, máximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, máximo de uma \$0.17.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, máximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, máximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

25 de 1/4", máximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, máximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, máximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", máximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", máximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", máximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleável

100 de 1 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, máximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, máximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, máximo de um, \$0.19.

Bitola 1", 60

200 hastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas do aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, diâmetros, máximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquadros, máximo de uma, \$23.00.
 20 para-choques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, máximo de um, \$123.00.
 20 para-choques Ibbotson, completos, para carros série V, máximo de um \$125.00.
 10 para-choques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, máximo de um, \$30.00.
 10 para-choques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, máximo de um, \$30.00.
 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, máximo de um \$65.00.
 20 macacos da cremalheira de 30 toneladas, máximo de um, \$203.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos

acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabella de 1.000 réis, da vespóra do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 12 do julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

- 700 gallões Flating, maximo de um gallão \$ 2.57.
- 350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.
- 800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.
- 300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.
- 450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.
- 430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 gallões Knotting, maximo de um gallão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carbundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 do 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 238.00.
- 25 do 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Solier, pagina 111 «Sceluding», preço maximo de um, \$ 69.50.
- 6 do 36" de diametro, 3 de largura e 2 1/2" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.
- 6 do 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritica», preço maximo de um, \$ 51.20.
- 12 do 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.
- 12 do 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 103 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.
- 12 do 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.
- 12 do 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.24.
- 12 do 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.
- 12 do 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.
- 12 do 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.
- 12 do 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Abblution», preço maximo de um, 3.65.
- 12 do 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.
- 12 do 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, 22.00.
- 12 do 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$3.85.
- 12 do 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$79.25.
- 12 do 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$69.05.
- 12 do 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peaco & C.º (Improved Universal Lapping and Grindin Machine):

- 50 do 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.70.
- 50 do 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.78.
- 50 do 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.
- 50 do 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$1.80.
- 50 do 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.26.
- 25 do 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.
- 25 do 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.40.
- 25 do 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.69.
- 12 do 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.72.
- 13 do 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$2.75.
- 12 do 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.25.
- 25 do 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.30.
- 3 do 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$14.65.

Sobresalientes para pharol «Pyle»

- 12 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$545.30.
- 12 Installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$564.30.
- 25 pharôes electricos do 18", preço maximo de um, \$132.30.
- 25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$4.60.
- 12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$75.80.
- 12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um \$77.50.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$16.80.
- 10 bobinas magneticos superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.
- 10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.
- 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$6.80.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma \$2.55.
- 20 flanges do gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.42.
- 25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$0.92.
- 25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$0.82.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$9.30.
- 25 reflectores para pharôes electricos, preço maximo de um, \$112.50.
- 10 vidros ovaes para frente de pharôes electricos, preço maximo de um \$7.40.
- 40 vidros lateraes para frente de pharôes electricos, preço maximo de cada um, \$2.34.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$1.54.
- 50 caixas de esferas 306 para turbino Pyle, preço maximo de uma, \$18.30.
- 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$102.50.

- 370 metros de fio de cobre n. 10, D. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo do metro, \$0.65.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço máximo do metro, \$0.37.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metálico, para cabine, preço máximo de uma, \$0.90.
- 12 válvulas reguladoras Pyle n. 134, preço máximo de uma, \$0.85.
- 12 supports inferiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.33.
- 12 válvulas reguladoras Pyle n. 650 A, preço máximo de uma, \$18.40.
- 12 supports superiores para lampadas de arco Pyle, preço máximo de um, \$11.40.

Correias balatas:

- 250 metros de 1" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-05.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-03.
- 656 metros de 2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-00.
- 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-03.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-06.
- 490 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-02.
- 390 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-01-05.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-03.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-03.
- 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-11.
- 150 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-07-11.
- 210 metros de 6" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-11.
- 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-10-08.
- 80 metros de 6" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-11-11.
- 80 metros de 7" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-13-00.
- 100 metros de 8" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-19-00.
- 56 metros de 8" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-00-00.
- 50 metros de 10" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-05-10.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-11-00.
- As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 3 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$19.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$78.90.
- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$144.08.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$186.75.

- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$14.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$59.20.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$109.30.
- 3 de 5" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$4.15.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.33.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.33.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$16.80.

- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço máximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slot Cutters) pagina 215

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9,3/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço máximo de uma \$24.00.
- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço máximo de uma \$18.60.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9,3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço máximo de uma \$31.80.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9,7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço máximo de uma \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço máximo de uma \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.70.

- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 88.80.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.

- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.

- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.

- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.

- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.

- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$41.50.

- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$65.70.

- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.

- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$85.40.

- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.

- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.

- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.

- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.80.

- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.

- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de um \$67.30.

- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.50.

- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$96.30.

- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.10.

- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.

- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" o furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.

- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.

- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.

- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" o furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.

- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.

- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.

- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.

- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.

- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.

- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.

- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" o furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.

- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.

- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.

- 500 enxadas de 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, per minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADANES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 11\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badanes para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 18\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 8\$0 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$900.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da pronosta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 13 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas — (foujau gerred)

eroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co - Cincinnati - U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,371.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas - Traveling Head Shapers - 26 inch maximo stroke double handles, Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento - 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento - 48 inch Reversing Motor planer - Length of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions - Circuit Breaker - Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills - Motor Drive directlv, prompta para o seu immediato funcionamento - corrente continua 220 volts, Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros, Light-Power tools for Pond ar wheel Lathe. (50 Tools) cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools - Catalogue 1913, pagina 43.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/32" to 1" 1/4" - 6 pair of each, preço, maximo, \$598.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, outro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|--|----------|
| 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... | 86\$000 |
| 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma..... | 114\$000 |

Essas mangueiras deverão ser rebitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos

artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que teio o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro, do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esteve sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dimensionar as quantidades em falta para compral as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipment and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4:00\$00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cás do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir registrar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVADE E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exação mora do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal cumprimento de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se

propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos o por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência o a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», contará: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas caucões depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará pu-

publicar no *Diário Oficial* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescrições do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44.848\$981 para a construção do edifício e 9.297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a dúvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indica em alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que no entender do concorrente dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Oficial* e affixado em edital na estação do Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa; abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:00 \$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e o rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalca da, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 20\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso do recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepositos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;
- 4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao

pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, o avaliado das accôrto com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus propostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros ou de responsabilidade do contractante, que por elles responderá do accôrto com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sôde dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito do exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete do accôrto com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a auto-ização contida no n. XXXIX do art. 93 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accôrto com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MULLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na Secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação do Lauro Muller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concurrentes que o quizerem examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, once regados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exação moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concurrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concurrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concurrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolucro, em cuja face externa estará escripto

«Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concurrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concurrente; 3º) os documentos que o concurrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concurrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 2:789\$572 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as

propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concurrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concurrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concurrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concurrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nollas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XVI

Se o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificar nos desenhos do projecto as condições de execução anexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quarenta a um conto de réis (300\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir á custa do contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XVII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario o a garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas do accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá do accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos de-

correntes de causas accidentaes ou outras, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente dos machos ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam vivores, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a freta de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo salio a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito abortivo conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.671 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringoni.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escritório da 3ª Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se produzir a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto o farão entrega de suas propostas em dous envelopros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envelopros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas: o outro envelopro, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:00\$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presenca de todos os concorrentes á abertura dos envelopros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente

edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas deacôrdo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas não serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se proporem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$90 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Acceita pelo director uma proposta, será fisco publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente acceito; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a

caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminallas no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizada pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa d'elle o contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu arcamamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepositos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia do; termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de acôrdo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepositos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por ellos responderá, de acôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a séde dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação de que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de acôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo

ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarifado da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o

respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, o só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, que o proponente oferecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertas os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão da idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas acceptas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto sem direito a indemnização alguma o ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a refoi a caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente ignaos ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquellos para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offereceram.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e o quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750.000.000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 25 de junho de 1919.—Alvaro Maringoni, almoxarifado.

[illegible]

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 23 de junho de 1919.
Alvaro Mendes, almoxarife.

RELACÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Grupo n. 2

[illegible]

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 1/2 1/32", jogo.....	3			Adherentes de 830 grammas, tijolo.....	100	15800	1580000
De 3/8", jogo.....	3			Almofadas de folha, com bico inglês fundo atarrachado para locomotivas (amostra) numero.....	50	55000	2750000
De 5/8 1/16", jogo.....	3			Apparelhos lubrificadores Detroit, numero.....	8	3000000	24000000
De 5/8 1/32", jogo.....	3			Apparelhos para freio vacuo de dois conicos, numero.....	2	500000	1000000
De 3/4", jogo.....	3			Roldes de zinco reforçados com 14", numero.....	200	45000	9000000
De 3/4 1/16", jogo.....	3			Retunadeiras de 1", numero.....	20	5800	116000
De 3/4 1/32", jogo.....	3			Retunadeiras de 2", numero.....	20	15000	300000
De 7/8", jogo.....	3			Retunadeiras de 3", numero.....	20	15200	304000
De 7/8 1/16", jogo.....	3	4:2005000	3:6035000	Figuras de ferro temperado de 150 kilos, numero.....	6	2250000	13500000
De 7/8 1/32", jogo.....	3			Brocas para lampião Kosmos de 8", numero.....	24	25000	600000
De 1", jogo.....	3			Brocas para lampião Kosmos de 10", numero.....	24	25000	600000
De 1 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/8", numero.....	24	35000	840000
De 1 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/4", numero.....	12	15100	181200
De 1 1/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/32", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/4", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/16", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/4 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/32", numero.....	12	25600	307200
De 1 1/4 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	15	305000	4575000
De 1 3/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 9/32", numero.....	12	35200	422400
De 1 3/8 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/16", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/2", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 11/32", numero.....	12	35500	426000
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/8", numero.....	15	35600	534000
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 13/32", numero.....	12	35800	429600
De 1 3/4", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/16", numero.....	12	35000	420000
De 1 3/4 1/32", jogo.....	3	6315000	1:9025000	Brocas americanas para machina de furar de 15/32", numero.....	12	45000	540000
De 2", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	15	45200	678000
De 2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 17/32", numero.....	12	45500	546000
De 2 1/4", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 9/16", numero.....	12	45700	548400
De 2 1/4 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 19/32", numero.....	12	45800	549600
De 2 1/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 5/8", numero.....	15	45900	688500
De 2 1/8 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 21/32", numero.....	12	55500	666000
De 2 1/2", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 3/4", numero.....	15	65000	975000
De 2 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 25/32", numero.....	12	75000	900000
De 2 3/4", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 7/8", numero.....	12	85000	1020000
De 2 3/4 1/32", jogo.....	3	7335000	2:1095000	Brocas americanas para machinas de furar de 29/32", numero.....	12	85500	1026000
De 3", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 1", numero.....	15	25000	375000
De 3 1/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 1 1/16", numero.....	5	405000	2025000
De 3 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 3 1/4", jogo.....	3						
De 3 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 3 1/2", jogo.....	3						
De 3 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 3 3/4", jogo.....	3						
De 3 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 4", jogo.....	3						
De 4 1/8", jogo.....	3						
De 4 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 4 1/4", jogo.....	3						
De 4 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 4 1/2", jogo.....	3						
De 4 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 4 3/4", jogo.....	3						
De 4 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 5", jogo.....	3						
De 5 1/8", jogo.....	3						
De 5 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 5 1/4", jogo.....	3						
De 5 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 5 1/2", jogo.....	3						
De 5 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 5 3/4", jogo.....	3						
De 5 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 6", jogo.....	3						
De 6 1/8", jogo.....	3						
De 6 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 6 1/4", jogo.....	3						
De 6 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 6 1/2", jogo.....	3						
De 6 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 6 3/4", jogo.....	3						
De 6 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 7", jogo.....	3						
De 7 1/8", jogo.....	3						
De 7 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 7 1/4", jogo.....	3						
De 7 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 7 1/2", jogo.....	3						
De 7 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 7 3/4", jogo.....	3						
De 7 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 8", jogo.....	3						
De 8 1/8", jogo.....	3						
De 8 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 8 1/4", jogo.....	3						
De 8 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 8 1/2", jogo.....	3						
De 8 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 8 3/4", jogo.....	3						
De 8 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 9", jogo.....	3						
De 9 1/8", jogo.....	3						
De 9 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 9 1/4", jogo.....	3						
De 9 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 9 1/2", jogo.....	3						
De 9 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 9 3/4", jogo.....	3						
De 9 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 10", jogo.....	3						
De 10 1/8", jogo.....	3						
De 10 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 10 1/4", jogo.....	3						
De 10 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 10 1/2", jogo.....	3						
De 10 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 10 3/4", jogo.....	3						
De 10 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 11", jogo.....	3						
De 11 1/8", jogo.....	3						
De 11 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 11 1/4", jogo.....	3						
De 11 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 11 1/2", jogo.....	3						
De 11 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 11 3/4", jogo.....	3						
De 11 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 12", jogo.....	3						
De 12 1/8", jogo.....	3						
De 12 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 12 1/4", jogo.....	3						
De 12 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 12 1/2", jogo.....	3						
De 12 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 12 3/4", jogo.....	3						
De 12 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 13", jogo.....	3						
De 13 1/8", jogo.....	3						
De 13 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 13 1/4", jogo.....	3						
De 13 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 13 1/2", jogo.....	3						
De 13 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 13 3/4", jogo.....	3						
De 13 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 14", jogo.....	3						
De 14 1/8", jogo.....	3						
De 14 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 14 1/4", jogo.....	3						
De 14 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 14 1/2", jogo.....	3						
De 14 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 14 3/4", jogo.....	3						
De 14 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 15", jogo.....	3						
De 15 1/8", jogo.....	3						
De 15 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 15 1/4", jogo.....	3						
De 15 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 15 1/2", jogo.....	3						
De 15 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 15 3/4", jogo.....	3						
De 15 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 16", jogo.....	3						
De 16 1/8", jogo.....	3						
De 16 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 16 1/4", jogo.....	3						
De 16 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 16 1/2", jogo.....	3						
De 16 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 16 3/4", jogo.....	3						
De 16 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 17", jogo.....	3						
De 17 1/8", jogo.....	3						
De 17 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 17 1/4", jogo.....	3						
De 17 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 17 1/2", jogo.....	3						
De 17 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 17 3/4", jogo.....	3						
De 17 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 18", jogo.....	3						
De 18 1/8", jogo.....	3						
De 18 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 18 1/4", jogo.....	3						
De 18 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 18 1/2", jogo.....	3						
De 18 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 18 3/4", jogo.....	3						
De 18 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 19", jogo.....	3						
De 19 1/8", jogo.....	3						
De 19 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 19 1/4", jogo.....	3						
De 19 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 19 1/2", jogo.....	3						
De 19 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 19 3/4", jogo.....	3						
De 19 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 20", jogo.....	3						
De 20 1/8", jogo.....	3						
De 20 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 20 1/4", jogo.....	3						
De 20 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 20 1/2", jogo.....	3						
De 20 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 20 3/4", jogo.....	3						
De 20 3/4 1/32", jogo.....	3						
De 21", jogo.....	3						
De 21 1/8", jogo.....	3						
De 21 1/8 1/32", jogo.....	3						
De 21 1/4", jogo.....	3						
De 21 1/4 1/32", jogo.....	3						
De 21 1/2", jogo.....	3						
De 21 1/2 1/32", jogo.....	3						
De 21 3/4", jogo.....</							

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Rebentos de pedra de 30" x 6" kilo.	40	68\$000	680\$000	Vidros duplos lisos de 21" x 21", numero.	100	48\$900	489\$000
Rebentos de pedra de 40" x 6" kilo.	2	400\$000	200\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.	100	48\$400	4840\$00
Serras para motas de 14" x 3/4" x 1/32", folha.	300	\$ 00	120\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 22", numero.	100	55\$400	5540\$000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.	400	\$ 00	50\$000	Vidros duplos lisos de 25" x 24", numero.	100	65\$800	6580\$000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.	400	\$ 00	50\$000	Vidros duplos lisos de 28" x 22", numero.	100	75\$300	7530\$000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.	30	50\$000	1500\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.	100	95\$300	9530\$000
Serritos de ponta n. 25" n.	40	35\$000	1400\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 28", numero.	100	95\$900	9590\$000
Serritos Greaves de 30" n.	40	35\$000	1400\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 30", numero.	100	75\$100	7510\$000
Serritos Greaves de 35" n.	50	95\$000	4750\$000	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.	100	75\$300	7530\$000
Serritos de costa de 13" x 4" n.	40	64\$000	2560\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 24", numero.	100	42\$800	4280\$000
Tarrachas para canos de 1" n.	4	48\$000	192\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 34", numero.	100	85\$000	8500\$00
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.	4	60\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.	100	75\$000	7500\$00
Tarrachas para canos de 2" n.	2	90\$000	180\$000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.	100	41\$000	4100\$000
Tarrachas para canos de 2 3/4" n.	4	415\$000	1660\$000	Vidros duplos lisos de 48" x 20", numero.	100	43\$800	4380\$000
Tarrachas para canos de 3" n.	4	430\$000	1720\$000	Vidros duplos lisos de 53" x 18", numero.	100	40\$000	4000\$00
Taxas americanas n. 4, pacote.	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 12" x 3/8", numero.	100	\$8 40	80\$000
Taxas americanas n. 12, pacote.	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 1/2", numero.	120	1\$000	120\$000
Taxas americanas n. 14, pacote.	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 5/8", numero.	500	1\$200	600\$000
Tecido de palhinha para bancos de carro de passageiros, conforme amostra M2.	50	8\$000	400\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 3/4", numero.	300	1\$400	420\$000
Tela de arame de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.	50	40\$000	2000\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3" x 3/4", numero.	300	\$100	120\$000
Tesouras para cortar folha 12", n.	6	4\$000	24\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1, 3/8", numero.	300	\$700	210\$000
Trados Greaves de 1/2", n.	800	4\$800	3840\$000	Serras para metaes 23" x 1" x 1/16", numero.	150	\$600	90\$000
Trados Greaves de 5/8", n.	500	5\$200	2600\$000	Dobradiças de metal c/junta 3" x 1, 3/4", par.	72	3\$000	216\$000
Travadeiras de molas n.	40	6\$000	240\$000	Dobradiças de metal c/junta 3" x 2, 1/8", par.	72	5\$000	360\$000
Trenas de panno de 20 metros n.	40	45\$000	1800\$000	Dobradiças de metal c/junta 3, 1/2" x 2, 3/4", par.	72	6\$000	432\$000
Tubos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:				Dobradiças de metal c/junta 4" x 2, 3/4", par.	72	6\$300	452\$000
De 1 1/4", numero.	25	8\$500	212\$500	Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
De 3/8", numero.	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.	48	1\$600	76\$800
De 1/2", numero.	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.	48	2\$300	108\$000
De 5/8", numero.	40	8\$500	340\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.	48	3\$000	144\$000
De 3/4", numero.	40	8\$000	320\$000	Limas facas murchas de 8", numero.	48	4\$700	225\$600
De 7/8", numero.	25	8\$000	200\$000	Limas facas murchas de 10", numero.	48	2\$500	120\$000
De 1", numero.	50	8\$500	425\$000	Limas facas murchas de 12", numero.	48	3\$500	168\$000
De 1 1/4", numero.	50	8\$000	400\$000	Parafusos rosca sobrerba 3, 1/2" x 3/8", n. 10.	450	3\$300	1485\$000
De 1 1/2", numero.	50	8\$000	400\$000				
De 2", numero.	50	8\$000	400\$000				
Tubos de borracha para canalisação de ar comprimido de 1/2" diametro interior, metro.	160	5\$000	800\$000				
Vidros duplos lisos de 18" x 16", numero.	100	3\$200	320\$000				
Vidros duplos lisos de 18" x 18", numero.	200	3\$600	720\$000				

Somme 344:332\$800

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Barú, 25 de junho de 1919.

Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

Pe ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões de accordo com as clausulas seguintes:

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:					
Tipos de fabricação	Quantidades necessarias	Diametro interior	Largura		
6 rodas conjugadas (Liege)	6 aros com frisos de.....	28 1/4"	4 1/2"		
Mugol (Liege)	18 aros com frisos para rodas conjugadas..	33"	5 1/2"		
	6 aros com frisos para jogo de guia.....	33"	5"		
	24 aros com frisos para tendroes.....	24 1/4"	5"		
6 rodas conjugadas (Liege)	18 aros com frisos de.....	34 1/4"	5 1/2"		
Ten-Wheel (Sharp Stewart)	30 aros com frisos para rodas conjugadas...	33"	5 1/2"		
	60 aros com frisos para jogo de guia e tendroes.....	24 1/4"	5"		

Aros para carros e vagões

- 160 aros — Desenho, modelo n. 1.
200 aros — Desenho, modelo n. 2.
50 aros — Desenho, modelo n. 3.

Eixos para carros e vagões

- 100 eixos — Desenho n. 1.
120 eixos — Desenho n. 2.
150 eixos — Desenho n. 3.
80 eixos — Desenho n. 4.
50 eixos — Desenho n. 5.
10 eixos — Desenho n. 6.
24 eixos — Desenho n. 7.

II

O material dos aros e eixos deve ser de superior qualidade, quanto á sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

Esse material tem as dimensões de accordo com as especificações e desenhos que se acham á disposição dos interessados no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, e no do comprador da mesma estrada em S. Paulo, na rua São Bento n. 14, sala 12.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entre-

gues em duas vias, em envolturo fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diário Official*.

IV

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela commissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciados e diante dos concurrentes ou seus representantes legaes, que se apresentarem para assistir á essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia áquelle que offercer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão ás clausulas desta edital e o prazo e preço que o proponente offercer, não se tomando em consideração o offercimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da Estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço seja superior a cento e cinquenta o seis contos de réis (156:000\$000).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da Estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de dívida publica federal no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto,

a caução de oito contos de réis (8:000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a Estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 12 de julho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação do Rio Pardo, de accordo com o projecto approved por decreto do 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concurrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concurrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entegno no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á

apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:818\$981), para a construção do edificio em prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indiquem alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na de moradia do concorrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$000) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nelleas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e

a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão, o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ e 1:000\$), intimando a destruir e reconstruir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição origida, o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permennencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que por si, seus propostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respoender as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alhoas ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente, transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de examinar e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveras, quer utensilios ou outros objectos ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo lado a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXXIX, do art. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e com lides de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1. de junho de 1919. — João Marín-gons, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — A. Simonsen, syndico. (.)

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Fundense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envoltorios que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente somente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar: a) que aceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nella se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o ca-

pital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragraho unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás caucões de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5ª

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das caucões a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9ª

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante o proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente o interessados que o quizerem.

10ª

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência.

11ª

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a substituição das respectivas caucões.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não acceptas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da acceptação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Férreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas do que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — Theophilo Souza, superintendente em comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Razão»

ACTA DA 1.^a ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 10-DE JUNHO DE 1917

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e dezete, ás quatorze horas, na sala do primeiro andar do predio numero sessenta e cinco da rua da Quitanda, presentes accionistas da Sociedade Anonyma *A Razão*, em sua totalidade em proprias pessoas ou por seus procuradores, conforme se vê das respectivas assignaturas no livro de presença, o Sr. commendador Luiz José de Mattos, director, declara que os Srs. accionistas devem eleger a mesa para a direcção dos trabalhos da assembleia.

Por aclamação é eleito o mesmo Sr. commendador Mattos, que convida para primeiro secretario o Sr. Francisco Pereira e para segundo o Sr. Manoel Augusto da Silva.

O Sr. presidente, em seguida, tomando a palavra, congratula-se com os Srs. accionistas pelo progresso crescente da sociedade, graças ao favor publico, evidentemente determinado pela orientação, independencia, actividade e incorruptibilidade do órgão social *A Razão*, e diz que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* e na *A Razão*, a presente assembleia tem por fim deliberar sobre um projecto de reforma dos estatutos sociais proposto pelos Srs. accionistas Francisco Pereira e Pedro Leão Haller e o qual submetta á apreciação dos Srs. accionistas, mandando que o Sr. Manoel Augusto da Silva, 2.^o secretario, o lêssa perante a assembleia, nos seguintes termos:

Estatutos da Sociedade Anonyma «A Razão»

CAPITULO I

FIN, SÉDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.^o Sob a denominação de «A Razão» fica constituida uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos e nos casos não previstos pela lei em vigor.

Art. 2.^o A sede social e foro juridico serão na Capital Federal. A sociedade poderá abrir agencias onde lhe convier.

Art. 3.^o A sociedade tem por objecto:

a) a exploração e manutenção de um ou mais órgãos de publicidade, jornaes diarios ou periodicos, matutinos ou vespertinos, sob qualquer forma ou titulo, tanto nesta cidade como em qualquer ponto do territorio nacional, sendo o desta capital denominado *A Razão*, cujo mater al tecnico e direitos são de exclusiva propriedade da sociedade;

b) exploração de commercio typographico e de interesse para a sociedade, quando for opportuno.

Art. 4.^o A duração da sociedade será de 50 annos a contar de 28 de agosto de 1916.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.^o O capital social será representado por mil acções de valor nominal de 200\$ cada uma. Nenhum accionista poderá vender as suas acções sem consultar a directoria, que terá o direito de preferencia para a sua amortização, na forma da lei.

Paragrapho unico. Uma vez integralizado seu pagamento, as acções poderão ser convertidas em acções ao portador, na forma do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.^o Toda a acção é indivisivel em preferencia á sociedade, que só reconhecerá um possuilor para cada uma.

Art. 7.^o Importa em adhesão aos presentes estatutos a simples posse da acção.

Art. 8.^o O capital social poderá ser elevado com a approvação da assembleia geral, si as necessidades da sociedade o exigirem, dando-se preferencia aos actuaes accionistas para esse augmento.

Art. 9.^o A sociedade poderá, quando julgar opportuno, contractar empréstimos no paiz, ou no estrangeiro, por *debentures* ou por qualquer outro meio, com ou sem hypotheca ou penhor de bens.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembleia geral dos accionistas, sendo director-presidente, director-gerente e director-secretario.

§ 1.^o A duração do primeiro mandato será de seis annos e dos subsequentes de tres, sendo revogavel a todo o tempo.

§ 2.^o Os directores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

§ 3.^o Os directores prestarão uma caução de 50 acções, cada um, para garantia da responsabilidade da sua gestão.

§ 4.^o A designação das funcções dos directores será por todo o tempo do mandato.

§ 5.^o No caso de impedimento de um director será o mesmo substituido por um dos outros.

§ 6.^o Em caso de morte, renuncia ou ausencia de um director sem prégio accordo com os outros dous, escolherão estes o substituto, servindo este até á primeira reunião da assembleia geral, que resolverá definitivamente o assumpto.

§ 7.^o A directoria deverá se reunir pelo menos uma por vez mez, lançando as suas resoluções em livros para esse fim destinados.

§ 8.^o Os contractos e quaesquer outros titulos de responsabilidade da sociedade, deverão ser assignados pelo director-gerente ou quem as suas vezes fizer.

§ 9.^o É facultado a um dos directores residir fóra da sede social, de accordo com os outros directores.

Art. 11. A directoria tem pleno mandato para os actos da gestão relativos ao objecto e fim da sociedade, podendo delegar o mesmo mandato em um dos seus membros para nomear agentes e quaesquer auxiliares que operem sob sua responsabilidade, praticar actos de adhesão, transacção, renuncia, hypotheca e penhor, provendo a tudo quanto for a bem da sociedade.

Art. 12. Ao director-presidente compete, quando presente:

a) presidir ás sessões da directoria, convocar assembleas geraes, zelar pela fiel execução dos presentes estatutos;

b) organizar relatorios sobre os negocios sociais e apresental-os ás assembleas geraes;

c) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escripturação da sociedade;

d) delegar por escripto suas attribuições no todo ou em parte ao director-gerente.

Art. 13. Ao director-gerente compete especialmente a representação da sociedade perante os poderes publicos e nas suas relações com terceiros, podendo delegar a em mandatos idóneos com poderes especiaes.

Art. 14. Compete ao director-secretario:

a) superintender o expediente geral da redacção do jornal e dirigir o serviço das officinas typographicas, cujos empregados e material ficarão sob sua fiscalização e guarda;

b) dirigir e fazer registrar toda a correspondencia e ter em boa ordem, de accordo com a lei, a escripturação dos livros da sociedade;

c) elaborar as actas das sessões da directoria e as do conselho fiscal;

d) levar ao conhecimento do director-presidente ou quem suas vezes fizer, qualquer occorrença de maior gravidade na execução do serviço da redacção e officinas do jornal *A Razão* a seu cargo.

Art. 15. São fixados em 12.000\$ os honorarios annuos do director-presidente, 18.000\$ os do director-gerente e em 6.000\$ os do director-secretario, pagos em prestações mensaes.

Paragrapho unico. É lícito aos directores renunciarem os seus honorarios no todo ou em parte.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros e outros tantos suplentes, accionistas eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, cabendo-lhe as attribuições definidas em lei.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos suplentes na ordem da votação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A constituição regular da assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e mesmo para os ausentes e dissidentes as suas resoluções são obrigatórias.

Art. 18. Os portadores de acções para que possam fazer parte da assembleia geral, deverão depositá-las na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes da data marcada para a sua realização.

Art. 19. A directoria anunciará annualmente com antecedencia de 15 dias no *Diário Official* o na *Razão*, a data em que se effectuará a reunião da assembleia geral para a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal.

Art. 20. A assembleia geral reunir-se-ha, extraordinariamente, sempre que a directoria julgar conveniente e nessa reunião só se tratará do objecto da convocação, sendo indispensavel a presença de accionistas representando pelo menos um quarto do capital social salvo os casos previstos na lei.

Paragrapho unico. A reunião extraordinaria da assembleia geral será annunciada nos mesmos jornacs (art. 17) com cinco dias de antecedencia.

Art. 21. Cada 10 acções darão direito a um voto, prevalecendo no caso de empate o voto do presidente da assembleia.

Art. 22. Para a eleição da directoria e conselho fiscal assim como para deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração uma vez que estas não sejam conferidas aos directores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 23. A assembleia geral ordinaria terá lugar, annualmente, na sede social, o mais tardar no mez de março de cada anno.

Art. 24. A assembleia extraordinaria será presidida pelo director-presidente ou outro director com delegação sua e a ordinaria por qualquer accionista que for indicado pelo mesmo director ou pela assembleia, por ocasião da sua reunião.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS

Art. 25. O anno financeiro da sociedade terminará a 31 de dezembro de cada anno, época em que será levantado o balanço geral da sociedade, e, dos lucros liquidados apurados, se fará a seguinte distribuição:

15 % para os directores, repartidamente; 10 % para o fundo de reserva; 10 % para depreciação das machinas e utensilios. Os 65 % restantes serão distribuidos pelos accionistas na proporção de suas acções.

Art. 26. O fundo de reserva será applicado em titulos que offereçam solida garantia, a criterio da directoria.

Art. 27. Os accionistas, reconhecendo e aceitando as responsabilidades decorrentes destes estatutos, os approvam.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o projecto da reforma estatutaria, e como nenhum dos Srs. accionistas fizesse uso da palavra, é o mesmo sujeito á votação e unanimente approved.

De accordo com a modificação dos estatutos da sociedade na parte relativa á sua administração, o Sr. presidente declara que vai suspenso a sessão para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição da nova directoria. Pela ordem, pede a palavra o Sr. accionista Manoel Marques Mendes e propõe que sejam reeleitos, por aclamação, os Srs. Luiz Alves Thomaz, director-presidente; Luiz José de Mattos, director-gerente, e Francisco Pereira, director-secretario. Submettida á discussão e, em seguida, á votação, são acclamados os referidos senhores para a administração da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo a prova de confiança manifestada á sua pessoa e, por sua ordem, foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pela mesa e por todos os accionistas. *Luiz José de Mattos.*—Por procuração de Luiz Alves Thomaz, *Luiz José de Mattos.*—*Maria Thomazia de Abreu Antas.*—*Henrique Ribeiro Bastos.*—*Pedro Leão Hallier.*—*Manoel Marques Mendes.*—*Manoel Augusto da Silva.*—*Francisco Pereira.*—Por procuração de Candido de Mattos, *Francisco Pereira.*

A Noite

Sociedade em commandita Marinho & Comp.

RELATÓRIO, PARECER DO CONSELHO FISCAL E BALANÇO, RELATIVOS AO 7º ANNO SOCIAL, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL EM 31 DE JULHO DE 1919

Relatório

Srs. accionistas.

Os algarismos, que ides examinar, constâtes de nosso balanço annual, documentam a confirmação de nossas esperanças e provisões expostas no ultimo relatório. Grandes dificuldades foi mister enfrentar para que esta empresa não se sentisse abalada pelas consequências da situação mundial; e a nossa maior felicidade, vencendo-as, reside na circunstancia de que pudemos prescindir de medidas que reputamos antipathicas, como o augmento de preço na venda avulsa, que nos foi insistentemente proposto por empresas congêneres, e a redução de vencimentos e de pessoal.

Não se pôde dizer que já estejamos inteiramente livres dos efeitos da confagração, apesar de mais de seis mezes terem decorrido depois de sua terminação com a assignatura do armistício. Os preços de innumerados artigos ainda não desceram ao nivel em que se encontravam antes da guerra e alguns delles ainda se mantem muito altos. A situação, porém, se apresenta muito mais desafogada, permitindo que cuidemos com ainda maior confiança do desenvolvimento de nossa empresa, cujo programma não foi até agora executado sinão pela metade.

O que nos está presentemente dificultando esse desenvolvimento é o nosso appareilhamento material, que é assaz deficiente para as nossas necessidades actuaes. As duas machinas de impressão, de que dispomos, já não nos dão a tiragem larga e rapida que nos é precisa, o que explica as queixas que frequentemente recebemos de varios pontos da cidade contra a relativa difficuldade encontrada pelo publico para aquisição de nossos numeros avulsos.

A esses inconvenientes pretendemos obviar com a installação de novas e possantes machinas, que já oncomendámos á importante fabrica norte-americana W. Scott. As demais officinas exigem tambem ampliação, que estamos realizando com a necessaria prudencia.

Desde que o consigamos, o augmento de nossa diffusão, aqui e no interior, e novas iniciativas, em cujo exito temos inabalavel confiança, devem com orrer efficazmente para o engrandecimento da empresa, robustecida como se acha a convicção que temos de que a sympathia do publico, a quem unicamente servimos em nosso jornal, compensará sempre o nosso trabalho e a orientação firme a que temos obedecido desde o nosso primeiro numero.

As palavras, que ahi ficam, revelariam de certo immodestia si os brilhantes resultados até agora obtidos tivessem dependido da capacidade do humilde jornalista que assigna este relatório e não fossem simplesmente o

fruto da competencia e dos esforços constantes de nossos auxiliares antigos e recentes. E, pois, á administração commercial, á direcção da parte redactorial, entregue presentemente ao nosso collega Eurycles De Mattos, ao concurso dos chefes das diversas secções e á collaboração de todos os nossos auxiliares, que tolos porfiam em desempenhar os seus encargos com o maior zelo e mais accentuada dedicação, que se deve termos chegado á lisonjeira situação em que nos encontramos e que nos permite olhar com grande confiança para o futuro.

Vencidas as difficuldades a que acima alludimos, foi-nos possível ainda este anno remunerar o capital que empregastes nesta empresa, cuja receita continuá a augmentar, como podereis verificar. A venda da folha, nesta capital, que, no ultimo exercicio foi de 43.699.925 exemplares, subiu neste a 44.335.190, havendo, portanto, um acrescimo de 1.455.265. Em dinheiro, esse confronto representa: no passado exercicio 1.369.992\$300; no que hoje finda, réis 1.486.569\$200, havendo, portanto, um augmento de 116.576\$700.

Na verba dos assignantes verifica-se pequeno augmento, o que é devido á circumstancia de estar, hoje, muito desenvolvida em diversos pontos do interior a nossa venda avulsa, por intermedio de nossas agencias, que o publico prefere para evitar a demora e as irregularidades do Correio. De 54.262\$480 passou este anno a 58.777\$500, com um acrescimo de 5.515\$020. As agencias do interior accusam os seguintes algarismos: no ultimo exercicio, 170.511\$800 contra 208.977\$385 neste, o que dá um augmento de 38.465\$585.

As publicações renderam no exercicio passado 411.815\$570 e no que estamos estudando 543.947\$840, com um augmento de réis 131.232\$270. É necessario, porém, assignalar que o primeiro resultado esteve sujeito ao desconto de commissões na importancia de 84.000\$, algarismos retondos, ao passo que o deste anno apenas foi desfalcado, para commissões, em 45.000\$000. Ainda desprezando fracções, temos, pois, quo a chamada «materia paga» produziu no exercicio passado 327.000\$, ao passo que neste rendeu 497.000\$, sendo, portanto, o augmento de 170.000\$000.

O dividendo de agora, de 15 % ou 30\$ por accção, é o setimo que esta empresa distribua pelos seus commanditarios, e quasi sete são os annos que conta sua organização commercial. Com elle, os primitivos accionistas terão recebido 96 % de seu capital, ou 192\$ por accção. Os subscriptores do augmento de capital, em menos de cinco annos, já terão recolhido 66 % ou 132\$ por accção. Supponho que esse resultado é bastante lisonjeiro.—*Irineu Marinho.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade em Commandita por acções *A Noite*, sob a razão commercial de Marinho & Comp., vem desempenhar as suas funções, emitindo o seu parecer sobre as contas da administração do anno ora findo. Assim, tendo examinado detidamente a escripturação commercial e o balanço annual da firma, fechado em 30 de junho ultimo, bem como os documentos comprobatorios da receita e despeza, o que tudo lhe foi mostrado pelo socio solidario Irineu Marinho, é de parecer que sejam approvados o mencionado balanço e as contas dos negocios da sociedade, relativos ao referido anno social.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919.—*Gregorio Garcia Seabra.*—*José Machado Coelho de Castro.*—*Francisco Leal & Comp.*

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES «A NOITE», SOB A FIRMA MARINHO & COMP., EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
«A Noite»:		Capital:	
Valor desta conta.....	125:000\$000	De accionistas.....	200:000\$000
Instalações e luvas:		De Irineu Marinho.....	200:000\$000
Idem idem.....	13:332\$330		400:000\$000
Machinas:		Fundo de reserva:	
Valor das existentes:		Saldo desta conta.....	50:233\$170
De linotypes.....	128:603\$720	Fundo especial:	
De stereotypia.....	65:630\$120	Idem idem.....	21:21\$030
Da officina de obras.....	15:855\$490	Letras a pagar:	
	210:131\$630	Idem idem.....	436:500\$430
Clichêrio:		Contas correntes:	
Valor do existente.....	18:225\$000	Saldo credores.....	8:041\$510
Mate-rial:		Encomendas:	
Valor dos existentes:		Saldo desta conta.....	308:874\$090
Do typographico.....	28:722\$450	Cauções:	
Para machinas.....	37:663\$830	Idem idem.....	2:000\$000
Para gravuras.....	3:401\$340	Dividendos a pagar:	
Photographico.....	75\$150	Saldo do primeiro.....	72\$000
Officinas:		Saldo do segundo.....	216\$000
Saldos das seguintes contas:		Saldo do terceiro.....	38\$000
De gravuras.....	5:847\$830	Saldo do quarto.....	720\$000
De obra.....	2:869\$000	Saldo do quinto.....	936\$000
De photographia.....	1:860\$150	Saldo do sexto.....	3:624\$000
	10:577\$430	Importancia do setimo.....	30:000\$000
Movéis e utensilios:			33:032\$000
Valor dos existentes.....	16:085\$380	Irineu Marinho:	
Biblioteca e archivo:		Importancia desta conta.....	260:000\$000
Saldo desta conta.....	8:867\$630	Irineu Marinho — C/ de lucros:	
Papel de impressão:		Idem idem.....	31:915\$815
Existencia em trapiche.....	252:427\$160	Lucros suspensos:	
Existencia no deposito.....	94:49\$210	Idem idem.....	48:000\$000
	316:917\$100	Conselho fiscal:	
Contas correntes:		Idem idem.....	3:600\$000
Saldos devedores.....	303:411\$060	Imposto do dividendo:	
Agercias:		Quota a pagar.....	1:500\$000
Idem idem.....	27:070\$545	Lucros e perdas:	
Publicações a credito:		Saldo.....	4:015\$315
Idem idem.....	29:015\$600		
Caixa:			
Dinheiro em cofre.....	24:906\$215		
The National City Bank:			
Saldo em conta corrente.....	78:402\$880		
Banque Française et Italienne:			
Idem idem.....	60:261\$900		
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:			
Idem idem.....	714\$840		
The Britisk Bank:			
Saldo em conta corrente.....	143\$700		
Apolices da divida publica:			
Valor em carteira.....	2:975\$000		
Emprestimo da Liberdade:			
Idem idem.....	3:669\$000		
Emprestimo francez:			
Idem idem.....	676\$050		
Emprestimo italiano:			
Idem idem.....	330\$900		
Companhia Carris e Melhoramentos de Iguassú:			
Idem idem.....	100\$000		
Depositos:			
Saldo desta conta.....	1:574\$300		
Conta especial:			
Importancia desta conta.....	260:000\$000		
	1.612:896\$810		1.612:896\$810

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Joaquim Aurelio Cardoso, chefe da Contabilidade.— Aniceto R. d'Assumpção, guarda-livros.

— Lino Marinho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Saldo desta conta.....	15:926\$120	Venda da folha nesta Capital.....	1.436:569\$200
Instalação e luvas:		Venda da folha por agentes.....	208:977\$385
Depreciação de 10 %.....	1:503\$850	Publicações.....	543:047\$840
Machinas de linotypo:		Assignaturas.....	58:777\$500
Depreciação de 10 %.....	14:296\$190	Diferenças de cambio.....	26:571\$960
Machinas de stercotypia:		Encomendas.....	40:302\$800
Depreciação de 10 %.....	7:292\$270	Officinas de obras.....	20:128\$800
Glicherio:		Produtos da officina de gravuras.....	150\$600
Depreciação de 10 %.....	2:023\$000		
Officina de gravuras:			
Depreciação de 10 %.....	649\$760		
Officina de photographia:			
Depreciação de 10 %.....	206\$680		
Machinas da officina de obras:			
Depreciação de 10 %.....	1:761\$720		
Móveis e utensilios:			
Depreciação de 10 %.....	1:787\$260		
Material typographico:			
Depreciação de 10 %.....	3:191\$380		
Bibliotheca e archivo:			
Depreciação de 10 %.....	985\$290		
Bomfeitosias.....	14:802\$630		
Despesas de reportagens.....	10 796\$500		
Juros e descontos.....	7:943\$540		
Armazenagens e despachos.....	30:35\$900		
Despesas geraes.....	24:659\$910		
Salarios da redacção.....	76:603\$660		
Serviço telegraphico.....	67:982\$165		
Commissões.....	45:353\$950		
Serviço de expedição.....	45:884\$410		
Pro labore.....	26:593\$000		
Salarios de photographos.....	7:206\$000		
Salarios da administração.....	83:624\$820		
Salarios da officina de gravuras...	8:995\$000		
Impressão e stercotypia.....	45:083\$000		
Auxiliares das officinas.....	7:734\$700		
Composição.....	76:234\$600		
Revisão.....	10:247\$000		
Commissão por venda da folha...	482:734\$210		
Collaboradores.....	19:740\$460		
Despesas de luz, gaz e energia electrica.....	11:196\$700		
Alugueis.....	19:697\$840		
Serviço telephonico.....	3:480\$900		
Despesas da firma.....	36:000\$000		
Combustiveis e lubrificantes.....	3:528\$800		
Seguros.....	3:198\$100		
Licenças e impostos.....	2:664\$130		
Seguro pessoal sobre accidentes...	1:518\$000		
Materiais para machinas.....	19:961\$580		
Material photographico.....	2:984\$030		
Material para gravuras.....	4:793\$040		
Papel de impressão.....	926:165\$250		
Agentes (prejuizo provavel).....	25:000\$000		
Publicações a credito (prejuizo provavel).....	29:015\$610		
Contas correntes (prejuizo provavel).....	28:000\$000		
Lucro suspenso.....	48:000\$000	2.308:068\$725	
Valores deduzidos do lucro bruto de 76:657\$360 e creditados ás seguintes contas:			
Fundo de reserva.....	7:663\$730		
Conselho fiscal:			
Gratificação de 1:200\$000 a cada um dos tres membros do conselho fiscal.....	3:600\$000		
Imposto de dividendo:			
Impontancia a ser recolhida ao Thesouro pelo imposto de 5% sobre 30 000\$ do setimo dividendo a ser distribuido.....	1:500\$000	12:763\$730	
		2.320:834\$455	
Lucro liquido a distribuir:			
Dividendo a pagar (7º dividendo) 50 % sobre o lucro liquido de 63:891\$640, equivalente a 15% sobre o capital commandário a distribuir.....	30:000\$000		
Dividendo Máximo, c/ os lucros: 50 % que se lhe creditam sobre o lucro liquido de 63:891\$640...	31:945\$315		
A balanço.....	1:945\$315	63:891\$640	
		2.384:726\$085	
		2.384:726\$085	

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1919.—Joaquim Aurelio Cardoso, chefe da Contabilidade. Anjoeta R. d'Assumpção, Guarda-livros. Irineu Marinello.

« L'Union »

Companhia Francesa de Seguros contra Fogo

Sede social em Paris — Place Vendôme, 9

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	7.500.000,00	4.500.000\$000
Emprego de capitais.....	45.638.464,61	27.383.078\$766
Imoveis — Praça Vendôme n. 9 e rua Saint Honoré n. 370.....	4.568.093,87	2.740.856\$322
Caixa, bancos, Banco de França e letras a receber.....	9.603.467,25	5.763.280\$350
Valores depositados e caucões.....	3.342.006,25	2.005.743\$750
Saldo nas agencias e premios vencidos.....	14.231.012,68	8.538.607\$578
	81.885.944,61	50.931.566\$766
Passivo		
Capital.....	10.000.000,00	6.000.000\$000
Reservas diversas.....	39.460.000,00	23.676.000\$000
Caixa de providencia e reservas em favor dos empregados e agentes da companhia.....	5.684.535,17	3.410.721\$102
Sinistros a liquidar.....	11.526.081,79	6.915.649\$074
Companhia reaseguradoras.....	2.784.670,84	1.670.802\$504
Caucões fornecidas pelos agentes.....	2.816.539,10	1.689.923\$460
Dividendos.....	2.614.677,75	1.568.805\$450
Gastos diversos (impostos e outros artigos).....	1.603.965,84	962.379\$504
Fundo de soccorro e beneficencia durante a guerra.....	918.351,63	551.430\$978
Credores diversos.....	6.884.898,21	4.130.938\$926
Lucros e perdas — Saldo para a conta nova.....	592.026,28	355.215\$768
	81.885.944,61	50.931.566\$766

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Sinistros liquidados e a liquidar.....	23.005.653,15	13.803.391\$890
Despezas de agencias e comissões.....	9.780.683,80	5.868.410\$280
Ordenados e despezas gerais.....	4.195.006,22	2.517.543\$732
Impostos diversos.....	4.951.079,41	2.970.647\$646
Premios de reaseguros.....	10.316.072,89	6.189.643\$554
Reservas diversas.....	5.315.000,00	3.189.000\$000
Dividendo (inclusive o imposto sobre o rendimento).....	2.526.315,75	1.515.789\$450
Saldo para a conta nova.....	592.026,28	355.215\$768
	60.682.737,20	36.409.612\$320
Credito		
Saldo do balanço de 1917.....	566.331,18	339.800\$508
Premios de seguros em 1918.....	49.913.588,68	29.918.435\$208
Juros — Saldo desta conta.....	2.017.796,74	1.228.678\$044
Sinistros — Recebido das companhias reaseguradoras.....	8.155.017,60	4.893.010\$560
	60.682.737,20	36.409.652\$320

* O valor do franco foi calculado a 600 réis.

O director, em nome do Conselho de Administração, *Darío G. Cerise*:

O Conselho Fiscal: *Maurice Demarest, P. de Clermont e William D'Eichthal*.

Agência geral no Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 89, 1.º andar. — Representante,

Sebastião Brito.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa

Valença — Estado do Rio

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Edifício da Fabrica «Santa Rosa».....	146:481\$100
Machinismos da fabrica.....	300:621\$172
Usina «Vito Pentagna», edificio e obras hydraulicas.....	122:090\$370
Usina «Vito Pentagna», machinismos.....	107:015\$583
Instalações electricas.....	27:916\$590
Deposito de algodão.....	10:103\$580
Immoveis e aguas.....	47:367\$100
Movéis e semoventes.....	2:612\$300
Materia prima.....	37:642\$960
Productos manufacturados.....	82:841\$300
Almoxarifado.....	37:312\$680
Debentures em carteira.....	245:890\$000
Resgate do debentures.....	1:000\$000
Seguros.....	2:146\$630
Titulos cancelados.....	40:000\$000
Contas correntes — Devedores.....	383:605\$085
Dinheiro em bancos.....	290:698\$230
Caixa — Dinheiro na fabrica.....	3:633\$700

1.938:898\$980

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Emprestimo por debentures.....	400:000\$000
Fundo de reserva.....	306:940\$670
Fundo de reserva especial.....	271:403\$170
Fundo de deterioração.....	99:528\$550
Fundo de resgate.....	153:200\$000
Lucros suspensos.....	86:903\$360
Folhas a pagar.....	4:531\$810
Juros não reclamados.....	42\$600
Quarto dividendo.....	20:000\$000
Dividendos não reclamados.....	2:280\$000
Imposto do dividendo.....	1:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Juros de debentures a pagar.....	6:894\$000
Contas correntes — Credores.....	46:176\$820

1.938:898\$980

Valença, 30 de junho de 1919. — Os directores: *Nicoláo Pentagna — Laurence Januzzi*.

SOCIEDADES CIVIS

Alliança de Exibidores em Cinematographia no Brasil

(Extracção dos estatutos)

A Alliança de Exibidores em Cinematographia no Brasil, com sede e foro juridico nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Alliança tem por fim pugnar pelos interesses de seus associados em tudo que esteja ao seu alcance e comprehenderá todos os cinemas do Brasil.

E' administrada por tres directores: presidente, secretario e thesoureiro e por um conselho composto de cinco membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da Alliança poderão ser reformados por uma assembléa geral extraordinaria e especialmente convocada para esse fim, por 2/3 dos socios quites.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de extinção da Alliança, o que se houver do seu patrimonio será doado a uma instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de Janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
2 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 916 6\$000
Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1417 10\$000
Promptuario dos impostos do consumo 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 3 de agosto proximo, ás 15 horas, no Asylo S. Luiz haverá assemblea geral ordinaria, de conformidade com o art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.
— A directoria. (.)

Aviso

Alfredo Guilherme Koehler declara que por motivos commerciaes e muito especialmente como tributo de gratidão a seu padrao Eduardo de Faria Machado, com quem organiza a firma em commandita Alfredo Machado & Comp., na antiga casa A Pastora, á rua do Theatro n. 17, passa a assignar-se Alfredo Guilherme Koehler Machado. (.)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 26º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 26º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

Dia 25 — Diversos da letra A.
Dia 26 — Antonio e letra B.
Dia 28 — Letras C, D, E.
Dia 29 — Letras F, G, H, I.
Dia 30 — Diversos da letra J e João.
Dia 31 — Joaquim e José.
Dia 1 (de agosto) — Letras K, L e diversos da letra M.
Dia 2 (de agosto) — Manoel e Maria.
Dia 4 (de agosto) — Letras N a Z.

Do dia 5 de agosto em diante o pagamento comprehendirá todas as letras, sendo os dos dividendos anteriores effectuado unicamente aos sabbados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — O secretario, Tavares. (.)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 92º dividendo á razão de 12 %, ao anno, sobre o capital realizado, ou 12\$ por acção.

Campos, 19 de julho de 1919. — Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario.

Companhia Industrial Sul Mineira

19º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, de 1 de agosto proximo futuro em diante, o 19º dividendo á razão de 10\$000 por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 25 de julho de 1919. — A directoria. (.)

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 30 do corrente em diante pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua de São Bento n. 17, o dividendo correspondente ao primeiro semestre findo em 30 de junho proximo passado, na razão de dez mil réis por acção. Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até áquella data.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Antonio Ignacio Alves, presidente.

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, pagar-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, os juros de debentures de sua emissão, relativos ao 1º semestre deste anno, á razão de 6\$ por debenture, deduzindo dessa quantia o sello e o imposto de sello, ou sejam 330 réis por debenture.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — A directoria. (.)

Banco do Distrito Federal

Soc. Coop. de Resp. Lim.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

De ordem do conselho administrativo, não tendo havido numero necessario nas duas reuniões anteriores, convido todos os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 19 horas, na sede do banco, á rua Primeiro de Março numero 43, sobrado, afim de discutir e votar um projecto de reforma dos estatutos da sociedade.

Essa reforma não augmenta nem supprime nenhum dos artigos actuaes; refere-se, em um sentido geral, á redacção desses artigos, aos quaes se pretende dar melhor systematização.

Esta assemblea realizar-se-á com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Placido de Mello, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — A directoria. (.)

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — A directoria. (.)

Banco Nacional Brasileiro

Tendo-se extraviado a cautela de n. 77 (setenta e sete), representando trinta (30) acções deste banco, pertencentes á fallecida D. Hermínia da Silva Araújo, foi por seus herdeiros os Srs. Cicero e Armenia da Silva Araújo, requerida nova cautela. Não havendo reclamação alguma dentro do prazo de trinta dias a contar desta data, este banco emitirá nova cautela.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — Apri-gio Alves de Carvalho. — Benedicto Antonio Bueno, directores. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, Bokel. (.)

Concordata preventiva de J. Moreira da Silva

AVISO

Os commissarios da concordata preventiva de J. Moreira da Silva, José Millietti, João Ribeiro da Silva e Daniel Gonçalves, communicam aos interessados que estão diariamente á disposição dos mesmos para qualquer informação ou reclamação á rua da Assembléa n. 123 sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde ou no estabelecimento do concordatario.

Rio, 30 de julho de 1919. (.)

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited

The Marconi International Marine Communication Company, Limited

AVISO DE PROCURAÇÃO

Avisamos ás repartições publicas e ao commercio em geral que o nosso unico representante com poderes bastante no Brasil é o Sr. Louis Edgar Sanceau.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração de Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, Louis Edgar Sanceau. — Por procuração de The Marconi International Marine Communication Company, Limited, Louis Edgar Sanceau.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

Do 31 do corrente em diante, no escriptorio da Empresa, rua General Camara n. 120, 4º andar, será pago o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 4\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — Carvalho J. de Niemeyer, thesoureiro.

Fallencia de Marques & Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 16 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 7 de agosto, devendo a assemblea dos credores realizar-se no dia 20 de agosto ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Diario Official.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — Por procuração dos syndicos, o advogado Berquó Coelho. (.)